



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUPERMERCADO MARÇALO

Processo nº: 1083323-37.2024.8.26.0100.

EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., nomeada administradora judicial nesta Recuperação Judicial e já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na forma do artigo 7º, § § 1º e 2º da Lei 11.101/2005, apresentar a **Relação Consolidada de Credores**, nos termos que seguem:

Na forma do artigo 7º, § § 1º e 2º, da LFR, apresentar-se na oportunidade a verificação dos créditos, consubstanciada nos pareceres que seguem em anexo (**Documento. 1**), com base nas informações e documentos comerciais e fiscais disponibilizados pela devedora, bem como nos documentos que embasam as Habilitações/Divergências de Crédito apresentada a esta Administradora Judicial.

Outrossim, nos moldes da Lei 11.101/2005, ressalta esta Administradora Judicial que a Recuperanda assume total responsabilidade pelas informações e elementos prestados, bem como o ônus decorrente da não apresentação ou omissão de determinadas comprovações e informações solicitadas por esta Administradora Judicial.

www.exataspericias.com.br - Telefone: **11 99233-3358** – E-mail - pericias@exataspericias.com.br

Cadastro ativo no T.J.S.P. – Código nº 82533 - EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA



Respectivo edital deverá ser publicado conforme reza o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/05 (**Documento. 2**), por quanto o prazo para apresentação de Impugnações/Habilitações Judiciais começa a fluir a partir da publicação deste Edital.

Sendo o que nos cumpre apresentar no momento, esta Administradora Judicial coloca-se à disposição desse Douto Juízo para os esclarecimentos que se fizerem necessários

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 16 de setembro de 2024

EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Pedro Araújo Carneiro

CRC nº 1BA 041976/O-5 T-SP

Matheus Correia dos Santos Araújo

OAB/SP nº 357.369

Ronan Jose de Sousa Miranda

OAB/SP nº 339.527



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

fls. 1642

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO**SUPERMERCADO MARÇALO LTDA****RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA – ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05**

Supermercado Marçalo Ltda.						
Classe I - Trabalhista						
Credor	CNPJ / CPF	Classe	Moeda	Valor inicial	Valor Final	
ADERALDO BATISTA DE CARVALHO	380.630.774-15	Classe I	R\$	7.000,00	16.820,06	
ADJA LAIANE CERQUEIRA DE JESUS	463.834.668-52	Classe I	R\$	5.640,38	-	
ADRIANA DA SILVA SANTOS	072.199.414-80	Classe I	R\$	15.826,64	-	
ADRIANA DA SILVA SANTOS	607.875.553-63	Classe I	R\$	5.619,65	-	
ANDREA PINTO ALMEIDA	302.754.608-27	Classe I	R\$	18.843,09	10.449,83	
ANDREIA PITONI DO NASCIMENTO	330.763.378-31	Classe I	R\$	11.071,62	5.675,10	
ANDRIELE BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS	038.885.885-02	Classe I	R\$	13.750,00	25.157,15	
ANTONIO FRANCISCO RUAS	931.067.426-15	Classe I	R\$	8.916,36	-	
CAMILA NAUTRAN SANTOS	479.173.338-09	Classe I	R\$	9.000,00	15.010,88	
CARLA TALITA MIGUEL	343.358.688-80	Classe I	R\$	5.045,89	1.877,31	
CAROL EVANGELISTA DA COSTA SANTANA MENDES	073.960.475-95	Classe I	R\$	12.500,00	20.906,36	
CELSO RONALDO ALVES PENEDO	299.778.458-16	Classe I	R\$	28.500,00	50.175,27	
CICERA DE OLIVEIRA PEREIRA	382.142.248-37	Classe I	R\$	10.000,00	15.472,79	
CLAUDIANA DANTAS VIANA	010.934.084-13	Classe I	R\$	17.338,32	8.493,58	
CLAYTON VINICIUS DE SOUZA VENANCIO	224.390.778-01	Classe I	R\$	5.398,00	20.000,00	
CLEITON PAES LANDIM SILVA	047.525.693-02	Classe I	R\$	24.196,55	9.284,05	
CRISTIANE LIMA REIS	284.373.378-28	Classe I	R\$	7.630,67	16.685,36	
DAIANE PEREIRA PITOMBEIRA	031.890.793-31	Classe I	R\$	30.725,03	15.396,01	
DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZI GOUVEIA	223.772.038-09	Classe I	R\$	-	15.844,41	
DANIEL SERGIO SANTOS	038.312.734-30	Classe I	R\$	20.000,00	33.148,78	
DEIVISSON ISIDORO DOS SANTOS SILVA	129.669.874-21	Classe I	R\$	15.000,00	24.699,96	
EDINEIA CORTES MORENO	056.932.265-06	Classe I	R\$	18.984,84	7.508,28	
EDNA DIAS DOS ANJOS	297.660.248-47	Classe I	R\$	20.001,60	-	
EDNALVA EUNICE DE BARROS RIBEIRO	221.438.288-70	Classe I	R\$	4.000,00	6.277,93	
EDSON NUNES DA SILVA	199.913.438-90	Classe I	R\$	3.000,00	4.641,84	
EDSON SILVESTRE DA SILVA JUNIOR	333.498.758-23	Classe I	R\$	3.000,00	4.579,49	
EDUILSON CRUZ DOS SANTOS NOVAIS	061.791.675-67	Classe I	R\$	15.000,00	24.789,50	
ELBER DE LIMA ARAUJO	408.613.918-96	Classe I	R\$	2.800,00	12.301,51	
ELIUDE PASSOS DA SILVA	077.979.615-22	Classe I	R\$	30.000,00	48.613,63	
EVANILDA MORAIS DOS SANTOS	366.036.138-08	Classe I	R\$	5.694,06	28.086,95	
EVERTON DA SILVA	233.010.308-58	Classe I	R\$	30.000,00	48.399,29	
EZEQUIEL RUFINO CAVALHERI	492.399.718-40	Classe I	R\$	9.000,00	14.884,62	
FABIO CARDOSO LIMA	391.450.448-05	Classe I	R\$	40.000,00	62.738,79	
FRANCISCO BENEFRAN DA SILVA	324.103.618-97	Classe I	R\$	15.000,00	22.874,96	
FRANCISCO NETO BARROS	023.981.434-73	Classe I	R\$	35.000,00	56.251,51	
FRANCISCO SOARES PEREIRA	277.232.238-62	Classe I	R\$	9.902,56	27.685,70	
FRUTUOSO RIBEIRO DA SILVA	169.390.208-70	Classe I	R\$	20.000,00	32.225,37	
GABRIEL BARBOZA ALVES	533.026.928-89	Classe I	R\$	17.925,14	8.183,02	
GERSON JOSE DOS SANTOS	972.696.464-49	Classe I	R\$	30.000,00	47.206,11	
GESIANE GONCALVES SILVA DOS SANTOS	066.227.745-79	Classe I	R\$	5.077,00	-	
GIRLENE BERNARDES DA SILVA	276.348.468-99	Classe I	R\$	35.449,93	15.846,67	
ISABELA ALMEIDA DO CARMO	509.193.598-33	Classe I	R\$	13.000,00	21.709,15	
ISAC LARROQUE KRIEGER	091.080.189-44	Classe I	R\$	8.951,39	1.430,62	
IVANILDE GONCALVES SILVA SOUSA	603.826.233-47	Classe I	R\$	9.503,77	-	
JOAO MARCOS GOMES DA SILVA	463.506.818-86	Classe I	R\$	16.261,47	-	
JOSENILDA MEIRELES DE SENA	991.009.245-04	Classe I	R\$	15.342,70	-	
JOSENILDES MACIEL SANTOS	032.474.015-80	Classe I	R\$	12.000,00	20.070,11	
JOSIMAR DONIZETI DA SILVA	414.068.488-75	Classe I	R\$	14.651,27	7.953,92	
JOSINEIDE DE SOUSA CAMPELO	002.447.263-88	Classe I	R\$	6.119,23	5.937,16	
JULIO CESAR RICARDO	143.450.318-69	Classe I	R\$	8.308,86	47.498,24	
LIDIANE MARQUES DA COSTA	540.960.938-74	Classe I	R\$	13.000,00	20.140,77	
LIDUINA DE OLIVEIRA PEREIRA	266.641.368-30	Classe I	R\$	13.000,00	20.789,47	
LUCIMAR DE SOUZA SILVA	049.665.315-60	Classe I	R\$	9.548,13	-	
LUCINETE BARBOSA SOARES SANTOS	858.684.395-46	Classe I	R\$	13.840,35	6.066,48	
LYSIANE BALBINO DA SILVA	470.503.388-42	Classe I	R\$	18.016,08	8.178,36	
MANOEL JOSE DA SILVA	105.599.118-23	Classe I	R\$	8.317,45	-	
MARCELENE DIAS MARTINS	293.712.718-50	Classe I	R\$	20.502,99	9.278,06	
MARCOS FRANCISCO CONCEICAO DE SOUZA	287.454.478-70	Classe I	R\$	10.728,03	49.158,15	
MARIA CINTHIA ARAUJO DA SILVA	481.987.998-77	Classe I	R\$	16.250,77	7.663,03	
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA	073.540.445-39	Classe I	R\$	13.000,00	23.646,97	



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

fls. 1643

Supermercado Marçalo Ltda.						
Classe I - Trabalhista						
Credor	CNPJ / CPF	Classe	Moeda	Valor inicial	Valor Final	
MARIA ELIANE DE SOUZA SA	121.919.864-12	Classe I	R\$	22.144,80	9.284,90	-
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	802.469.404-25	Classe I	R\$	12.900,00	-	-
MARIA NUZIA DA CONCEICAO COSTA	267.300.588-97	Classe I	R\$	19.768,02	8.986,51	-
MESQUITA ZAMPOLLI E FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	33.739.984/0001-86	Classe I	R\$	-	11.380,23	-
MONESSA DA SILVA MORAIS	109.097.506-61	Classe I	R\$	14.000,00	22.607,77	-
OZIEL JOSE DE BRITO LIMA	007.975.395-73	Classe I	R\$	22.389,07	-	-
PAULA REGINA TAVARES RIBEIRO	145.009.668-97	Classe I	R\$	15.701,17	7.108,66	-
RENATA DA SILVA	452.776.858-12	Classe I	R\$	2.671,51	1.644,45	-
RENATA DA SILVA MACIEL	058.478.743-08	Classe I	R\$	16.766,56	8.331,02	-
RICARDO NEI DOS SANTOS	292.099.738-60	Classe I	R\$	36.436,47	14.819,97	-
ROGERIA RITA GENEZIA DOS SANTOS	036.299.153-70	Classe I	R\$	7.324,06	-	-
RUBENS FRANCISCO DA SILVA JULIO	205.196.658-30	Classe I	R\$	28.994,11	-	-
SABRINA CARDOSO FERNANDES	083.817.365-95	Classe I	R\$	20.000,00	32.225,37	-
SAMUEL LUCAS NASCIMENTO ALMEIDA	509.511.808-43	Classe I	R\$	11.700,00	21.588,65	-
SEVERINA GIRLANE MEDEIROS DOS SANTOS	549.116.168-30	Classe I	R\$	7.920,78	2.556,52	-
SHEILA DIAS DE ARAUJO CANDIDO	195.830.938-90	Classe I	R\$	-	2.468,72	-
SILVANA PEREIRA RAFAEL DA SILVA	168.110.408-31	Classe I	R\$	7.706,62	-	-
SIMONE MACEDO ASSUNCAO OLIVEIRA	053.093.665-80	Classe I	R\$	10.478,36	-	-
SIRLEI ALVES DE SOUZA	054.871.215-83	Classe I	R\$	6.831,02	-	-
TALITA BARBOSA DOS SANTOS	111.086.684-45	Classe I	R\$	3.526,00	1.887,24	-
THERESINHA FERREIRA DIAS	091.965.746-07	Classe I	R\$	3.291,97	1.912,87	-
VIRGILIO JOSE MARQUES NETO	386.464.818-16	Classe I	R\$	9.918,04	-	-
Total Classe I				1.142.648,38	1.174.515,44	

Supermercado Marçalo Ltda						
Classe III - Quirografários						
Credor	CNPJ / CPF	Classe	Moeda	Valor inicial	Valor Final	
1N2R CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA	11.412.246/0001-97	Classe III	R\$	-	430.029,90	-
A.R.C. LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA	11.609.581/0002-60	Classe III	R\$	5.671,48	14.845,88	-
A.T. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO DE PRODUTOS E GENEROS ALI	07.782.291/0001-66	Classe III	R\$	18.718,82	33.261,14	-
A.T.P IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA	04.995.392/0001-27	Classe III	R\$	57.552,20	113.917,94	-
ABN MONTAGENS ELETRICAS LTDA	05.013.145/0001-40	Classe III	R\$	3.591,96	-	-
ADORO S/A	60.037.058/0003-01	Classe III	R\$	58.895,50	63.907,05	-
ALBERTO BELESSO IND.COM.BEB LTDA	57.612.731/0001-05	Classe III	R\$	5.015,91	6.596,60	-
ALGAR TELECOM S/A	71.208.516/0119-66	Classe III	R\$	231,20	-	-
ALIANCA TECNOLOGIA	10.477.554/0001-38	Classe III	R\$	1.485,00	-	-
AMABE SERVICOS TERCERIZADOS LTDA ME	20.792.618/0001-49	Classe III	R\$	2.584,44	-	-
AMBEV S.A.	07.526.557/0079-70	Classe III	R\$	15.410,77	19.187,21	-
AMIDOS SAO JOAO LTDA	14.334.895/0001-05	Classe III	R\$	3.848,96	4.893,74	-
APARECIDA ROMAO COMERCIO FERRAGENS LTDA	14.952.233/0001-07	Classe III	R\$	128,00	-	-
ARCOS - ASSOCIACAO REDE DE COMPRAS PARA SM DE SAO PAULO	02.526.004/0001-33	Classe III	R\$	13.000,86	-	-
ASSOC.PAULISTA SUPERM - APAS	47.409.669/0001-03	Classe III	R\$	7.942,08	-	-
ATACADAO S.A.	75.315.333/0022-33	Classe III	R\$	133.768,85	165.006,75	-
AVA DIST. DE PRODUT.DE LIMPEZA LTDA	11.880.018/0001-41	Classe III	R\$	2.087,28	2.675,78	-
B4U IMP EXP COM DE SACOLAS LTDA	11.491.469/0002-78	Classe III	R\$	1.808,00	2.240,50	-
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	Classe III	R\$	709.536,45	1.061.418,36	-
BANCO ITAÚ S/A	60.701.190/0001-04	Classe III	R\$	2.138.978,40	1.532.144,82	-
BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	Classe III	R\$	1.400.359,42	462.909,91	-
BARCELONA ALIMENTOS LTDA	29.781.458/0001-07	Classe III	R\$	7.668,29	9.088,35	-
BATISTA COMERCIO DE LEGUMES LTDA	55.842.132/0001-52	Classe III	R\$	50.354,00	6.515,65	-
BIMBO DO BRASIL LTDA	35.402.759/0001-85	Classe III	R\$	19.367,15	24.199,48	-
BOA VISTA SERVIÇOS S/A	11.725.176/0001-27	Classe III	R\$	1.604,07	-	-
BRASILIA ALIMENTOS LTDA	56.809.338/0001-43	Classe III	R\$	2.285,85	5.882,68	-
BRF S.A.	01.838.723/0098-50	Classe III	R\$	156.231,87	200.730,55	-
BUGRES COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	30.969.457/0001-70	Classe III	R\$	37.183,50	41.717,02	-
CAGIU COMERCIO E REPR DE LAT LTDA	74.626.615/0001-64	Classe III	R\$	6.920,58	8.592,59	-
CALVO COM IMP E EXP LTDA	00.640.071/0001-59	Classe III	R\$	4.162,62	10.203,41	-
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0036-33	Classe III	R\$	20.933,49	21.765,06	-
CAPITAL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	51.553.063/0001-06	Classe III	R\$	4.916,67	16.050,65	-
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA	00.029.865/0001-80	Classe III	R\$	10.601,77	14.211,25	-
CASA DI CONTI LTDA	46.842.894/0005-91	Classe III	R\$	9.480,04	12.862,42	-
CERVEJARIA PETROPOLIS S.A.	73.410.326/0090-36	Classe III	R\$	918,43	1.143,17	-
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	73.410.326/0120-96	Classe III	R\$	482,63	-	-
CIA CANOINHAS DE PAPEL	76.827.344/0001-30	Classe III	R\$	20.105,28	19.019,15	-
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST SP	43.776.517/0001-80	Classe III	R\$	12.805,04	-	-
CIANFLONE AGRO COMERCIAL LTDA	11.067.747/0001-83	Classe III	R\$	13.006,54	17.108,26	-



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

fls. 1644

Supermercado Marçalo Ltda						
Classe III - Quirografários						
Credor	CNPJ / CPF	Classe	Moeda	Valor inicial	Valor Final	
CLEAN FIELD IND E COM PROD ALM LTDA	13.847.910/0001-56	Classe III	R\$	19.240,09	23.275,95	
CLEAR SALE S.A.	03.802.115/0001-98	Classe III	R\$	300,00	-	
COM. DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA-EPP	05.811.926/0003-42	Classe III	R\$	324,64	400,81	
COM.ESPERANCA ATACADO DISTR.LTDA	49.092.398/0003-94	Classe III	R\$	62.346,57	82.794,77	
COMERCIAL SAO JOAO BAPTISTA S.A.	72.111.370/0023-12	Classe III	R\$	1.355,35	1.681,94	
COMERCIAL ZARAGOZA IMP E EXP LTDA	05.868.574/0010-90	Classe III	R\$	8.051,96	16.998,84	
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/1402-41	Classe III	R\$	30.510,01	38.688,24	
COMPRE FACIL COME DE PROD ALIM LTDA.	05.955.701/0001-06	Classe III	R\$	43.569,91	55.581,59	
CONDOR S/A.	86.046.448/0001-61	Classe III	R\$	22,72	-	
CONSULTECNICA CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA	10.809.934/0001-22	Classe III	R\$	26.502,00	-	
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0083-63	Classe III	R\$	90.245,87	114.804,92	
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A	03.237.583/0002-48	Classe III	R\$	6.515,92	5.556,84	
DA TERRINHA COMERCIO ALIM LTDA	15.074.376/0001-18	Classe III	R\$	2.208,00	2.708,65	
DANONE LTDA (PLF)	23.643.315/0110-06	Classe III	R\$	9.636,56	12.414,45	
DESTRO BRASIL DISTRIB LTDA	13.495.487/0001-72	Classe III	R\$	19.519,95	22.951,22	
DINIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	68.878.057/0001-21	Classe III	R\$	6.764,45	8.614,57	
DISO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	06.180.912/0006-83	Classe III	R\$	4.523,68	5.896,42	
DISPLOKI DIST.COM.REPR.LTDA	55.721.559/0001-00	Classe III	R\$	1.142,64	1.157,57	
DISTRIBUIDORA ATACADISTA ARCOS LTDA.	29.134.722/0001-10	Classe III	R\$	65.716,11	642.892,80	
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRO & GOMES LTDA	30.912.013/0001-06	Classe III	R\$	10.169,05	13.385,41	
DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS CASTROPIL LTDA.	08.961.274/0003-10	Classe III	R\$	760,41	897,79	
DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS GUIAN LTDA	31.261.859/0001-88	Classe III	R\$	127,87	-	
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BRASFOODS EIRELI	32.249.074/0001-52	Classe III	R\$	9.251,48	11.550,99	
DISTRIBUIDORA NOVA PRESTO LTDA	11.871.723/0001-82	Classe III	R\$	469,26	-	
DISTRIPIRES COMERCIAL LTDA.	05.295.570/0001-70	Classe III	R\$	1.347,56	1.693,91	
DOIS CUNHADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICI	07.256.154/0001-98	Classe III	R\$	344.815,07	493.500,69	
ECB COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	11.915.379/0008-52	Classe III	R\$	14.145,55	16.653,98	
ELETROPOL METROP ELETR SAO PAULO	61.695.227/0001-93	Classe III	R\$	98.366,94	-	
EMPRESA BRASIL DISTRIBUICAO LTDA	05.402.904/0009-14	Classe III	R\$	8.239,78	6.313,18	
EQUIPAGUA EQUIPAMENTOS PARA AGUA LTDA	59.170.738/0011-11	Classe III	R\$	4.700,00	3.919,57	
ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	61.345.500/0001-50	Classe III	R\$	2.773,74	3.430,37	
ESPLENDIDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	46.979.732/0001-76	Classe III	R\$	7.020,00	8.941,73	
FABRICA DE VELAS SAO DOMINGOS LTDA	52.890.019/0001-54	Classe III	R\$	4.307,69	1.567,51	
FESTPAN PROD P/ PANIF LTDA (EMBAL)	50.154.061/0001-81	Classe III	R\$	707,15	1.140,79	
FOFOSUL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	26.318.449/0001-96	Classe III	R\$	281,30	-	
FORCE X INVESTIMENTO E ADMINISTRACAO LTDA	16.861.756/0001-65	Classe III	R\$	66.000,00	98.925,96	
FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S	92.660.406/0002-08	Classe III	R\$	2.443,42	4.164,04	
FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA	95.448.486/0002-12	Classe III	R\$	39.087,30	49.696,64	
FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA.	25.036.392/0004-12	Classe III	R\$	4.422,86	5.453,69	
GADKIN ALIMENTOS S/A	05.456.604/0002-41	Classe III	R\$	3.307,91	3.852,83	
GIROTRADE S/A	04.820.606/0001-24	Classe III	R\$	46.618,77	186.377,31	
GOIASMINAS IND.DE LATICINIOS LTDA	01.257.995/0014-58	Classe III	R\$	82,91	-	
GRANITO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	22.177.858/0001-69	Classe III	R\$	657,36	934,72	
GRPINV ADM PARTICIPACAO S/A	12.322.795/0001-33	Classe III	R\$	793.700,00	-	
HIGINSECT DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA	45.988.913/0001-04	Classe III	R\$	1.740,00	-	
HIKARI IND. E COMERCIO LTDA	61.155.511/0001-77	Classe III	R\$	10.338,50	12.765,06	
HNK BR LOGISTICA E DISTR LTDA	05.254.957/0020-40	Classe III	R\$	36.119,00	47.525,20	
HORIZONTE FAB.DIST.IMP.EXP LTDA.	03.869.536/0001-36	Classe III	R\$	2.276,79	2.988,91	
HORTALICAS SITIO KADOTA ME	12.741.379/0001-70	Classe III	R\$	8.380,20	-	
IND.COM.LINGUICAS BRAGANCA LTDA	00.378.826/0001-99	Classe III	R\$	501,17	510,69	
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS DO SITIO LTDA	28.391.566/0001-00	Classe III	R\$	11.833,13	14.833,24	
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FRUTAP LTDA	00.158.635/0001-11	Classe III	R\$	14.286,13	18.686,12	
INFOJOBS BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.	07.756.995/0001-64	Classe III	R\$	6.168,00	-	
INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	12.095.736/0001-70	Classe III	R\$	8.307,41	-	
INTERG COM DIST ALIMENTOS LTDA	10.829.506/0001-61	Classe III	R\$	11.418,23	3.880,55	
IPWAVE INTERNET LTDA	05.429.590/0001-96	Classe III	R\$	153,47	-	
ITALO BRASILEIRA AGRO COMERCIAL LTDA	65.422.313/0001-83	Classe III	R\$	87.469,77	100.434,76	
ITAMBE ALIMENTOS S/A	16.849.231/0015-00	Classe III	R\$	113.394,31	125.563,11	
IZIO MARKETING DIRETO S.A.	24.734.420/0001-60	Classe III	R\$	5.946,96	-	
JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	85.090.033/0015-28	Classe III	R\$	30.765,45	37.150,04	
JBS S/A	02.916.265/0236-15	Classe III	R\$	44.062,04	62.109,24	
JJ CARVALHO DISTRIBUIDORA DE CARNES EIRELI	25.330.147/0001-70	Classe III	R\$	5.848,51	7.127,82	
KIM NETO IND. E COM. DE PANIF LTDA	02.867.469/0001-58	Classe III	R\$	12.088,24	15.334,97	
LATICINIOS GUAIRA LTDA	04.781.257/0001-89	Classe III	R\$	17.846,80	22.774,18	
LATICINIOS TIROLEZ LTDA	55.885.321/0022-37	Classe III	R\$	38.782,10	119.545,33	



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

fls. 1645

Supermercado Marçalo Ltda						
Classe III - Quirografários						
Credor	CNPJ / CPF	Classe	Moeda	Valor inicial	Valor Final	
LATICINIOS TREVÓ DE CASA BRANCA LTDA	02.499.459/0004-50	Classe III	R\$	106.069,88	153.680,62	
LEVE BRISA IND. E COMERC. LTDA	72.845.720/0001-69	Classe III	R\$	5.665,76	6.813,41	
LUA NOVA IND.COM.P.ALIM.LTDA- BISC	62.461.140/0004-67	Classe III	R\$	2.823,90	6.095,84	
M. W. A. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	53.512.810/0001-93	Classe III	R\$	3.102,83	1.875,47	
M.A. COMERCIO DE CONGELADOS LTDA	38.146.518/0001-00	Classe III	R\$	2.278,40	-	
MARILAN ALIMENTOS S/A	52.034.139/0001-50	Classe III	R\$	4.002,37	5.151,64	
MARQUESPAN INDUST DE ALIM LTDA	21.362.359/0001-89	Classe III	R\$	59.746,82	75.171,58	
MEDCORP CONS. MED. PREV. S C LTDA	01.726.346/0001-34	Classe III	R\$	678,79	-	
MEDCORP GESTAO INTEGRADA LTDA	20.085.869/0001-93	Classe III	R\$	80,00	-	
MEIWA IND. E COM. LTDA	55.078.307/0001-05	Classe III	R\$	2.693,13	3.311,34	
METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A	28.566.933/0001-60	Classe III	R\$	29.616,76	149.590,34	
MEZZANI MASSAS ALIM.LTDA	44.991.743/0001-46	Classe III	R\$	1.064,82	1.467,36	
MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	54.505.052/0009-04	Classe III	R\$	5.520,76	5.624,04	
NIC.BR NUCLEO DE INFOR E CORDENACAO	05.506.560/0001-36	Classe III	R\$	184,00	-	
NILPAN IND COM PANIFICACAO LTDA	08.720.977/0001-95	Classe III	R\$	2.649,42	3.184,43	
NOVA ALIANCA COM.SUP.PROD.ALIM.LTDA	05.444.764/0001-90	Classe III	R\$	2.150,96	3.694,49	
OLLEA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PETCARE LTDA	29.187.195/0001-02	Classe III	R\$	23.847,06	28.131,91	
P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA	23.637.077/0017-30	Classe III	R\$	30.840,37	38.991,98	
PAINEIRA ALIMENTOS LTDA	61.120.309/0001-00	Classe III	R\$	2.021,40	2.519,94	
PANTERA ALIMENTOS LTDA	47.425.731/0001-42	Classe III	R\$	4.548,88	5.714,03	
PDVTEC COM DE EQUIP E MANUTENCAO	08.734.012/0001-51	Classe III	R\$	700,00	-	
PEPSICO DO BRASIL LTDA	31.565.104/0054-89	Classe III	R\$	25.791,23	33.304,93	
PEROY INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA	52.123.304/0001-40	Classe III	R\$	177,10	-	
POLENGHI IND. ALIM.LTDA	24.949.232/0041-46	Classe III	R\$	6.551,70	8.321,79	
PORTO SEGURO CIA E SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	Classe III	R\$	11.085,61	-	
PROD. ALIMEN.FESTPAN LTDA	49.275.829/0003-58	Classe III	R\$	4.234,60	5.521,96	
PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA	55.895.031/0001-40	Classe III	R\$	1.833,36	2.494,79	
PRO-MARKET MOVEIS E EXPOSITORES LTDA	01.833.069/0004-01	Classe III	R\$	4.122,73	-	
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA	17.428.731/0085-43	Classe III	R\$	45.659,61	-	
R RAMARI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.643.376/0001-14	Classe III	R\$	11.785,83	22.497,77	
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/0001-51	Classe III	R\$	5.094,50	-	
REGISPEL IND E COM DE BOBINAS S.A	46.120.820/0001-18	Classe III	R\$	12.469,34	15.614,87	
RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA	01.615.785/0001-70	Classe III	R\$	8.005,26	10.077,71	
RF LAMANAS COM DE PROD ALIM LTDA	10.456.980/0001-95	Classe III	R\$	58.144,18	46.090,95	
RM REVESTIMENTOS MONOLITICOS LTDA	07.446.039/0001-86	Classe III	R\$	3.547,00	-	
ROLLCAMPI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	46.021.261/0001-99	Classe III	R\$	11.852,96	17.182,59	
RUSTON ALIMENTOS LTDA	46.686.465/0002-20	Classe III	R\$	23.039,90	29.037,28	
SANSUL ALIMENTOS LTDA	12.455.376/0001-70	Classe III	R\$	12.645,28	26.316,37	
SANTIL COMERCIAL ELETRICA LTDA	49.474.398/0008-63	Classe III	R\$	5.460,00	-	
SCAPOL DIST.PROD.HIGIENE LTDA	57.014.433/0001-13	Classe III	R\$	2.995,83	4.539,65	
SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.477.652/0115-54	Classe III	R\$	698,57	-	
SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	83.044.016/0079-93	Classe III	R\$	1.357,52	1.736,01	
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223/0244-37	Classe III	R\$	31.371,01	23.134,19	
SERGIO MONTEIRO - FRUTAS - EPP	05.966.951/0001-33	Classe III	R\$	13,30	-	
SERRANO AUTO-SERVIÇO LTDA	05.359.875/0010-99	Classe III	R\$	74.402,08	65.075,91	
SILVANO FESTAS LTDA.	17.555.233/0001-53	Classe III	R\$	550,00	-	
SIND DOS NUTRICIONISTAS DO EST SP	52.399.946/0001-76	Classe III	R\$	30,00	-	
SIND EMPREGADOS NO COM DE OSASCO	48.592.240/0001-59	Classe III	R\$	5.127,79	-	
SIND TRAB IND PANIF CONF AFINS SP	62.875.687/0001-66	Classe III	R\$	662,72	-	
SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO	60.989.944/0001-65	Classe III	R\$	4.089,43	-	
SITIO RECANTO DO QUEIJO LTDA	25.047.108/0001-60	Classe III	R\$	4.066,98	4.933,75	
SOLO NETWORK BRASIL LTDA - EPP	00.258.246/0001-68	Classe III	R\$	710,12	-	
SOUZA CRUZ S/A	33.009.911/0306-31	Classe III	R\$	1.351,59	1.989,31	
SPAL IND.BRAS.DE BEBIDAS S/A	61.186.888/0001-93	Classe III	R\$	15.466,00	19.619,96	
SUPERA INOVACOES LTDA	14.071.169/0001-47	Classe III	R\$	1.853,50	-	
T T F ALIMENTOS SOROCABA LTDA	09.641.405/0001-83	Classe III	R\$	60.519,13	80.719,84	
TENDA ATACADO LTDA(GUARULHOS)	01.157.555/0011-86	Classe III	R\$	30.509,35	39.146,84	
TERRA NETWORKS BRASIL S/A	91.088.328/0001-67	Classe III	R\$	230,60	-	
TOLEDO PARTICIPACAO LTDA	19.630.781/0001-26	Classe III	R\$	627.000,00	939.796,58	
TRES MARIAS INDUSTRIA E COM LTDA	69.252.617/0001-09	Classe III	R\$	5.848,14	7.359,85	
UNILEVER BRASIL LTDA.	61.068.276/0016-82	Classe III	R\$	6.982,21	8.776,71	
VICBAG BRASIL COM E IMP DE SACOLAS LTDA	17.571.826/0001-03	Classe III	R\$	14.352,00	37.998,79	
VILMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	46.939.845/0001-48	Classe III	R\$	436,00	-	
VIT FRUT DIST DE FRUTAS LTDA	43.019.322/0001-95	Classe III	R\$	31.509,10	38.580,51	
W&W ETIQUETAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	17.483.473/0001-90	Classe III	R\$	9.779,80	14.033,72	
WAL MART BRASIL LTDA	00.063.960/0031-16	Classe III	R\$	225,00	-	
WYDA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	67.854.034/0001-14	Classe III	R\$	3.468,26	4.542,95	
YARA FERNANDES CRUZ DE SOUSA SANTOS 43869008881	32.409.598/0001-63	Classe III	R\$	20,00	-	
YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	13.143.802/0001-00	Classe III	R\$	25.837,49	33.212,12	
ZD ALIMENTOS SA	56.073.307/0008-43	Classe III	R\$	27.744,93	-	
Total Classe III				8.820.664,37	8.894.851,30	



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

fls. 1646

Supermercado Marçalo Ltda.						
Classe IV - ME e EPP						
Credor	CNPJ / CPF	Classe	Moeda	Valor inicial	Valor Final	
3GX COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	22.873.332/0001-13	Classe IV	R\$	50.709,76	76.702,60	
A/X ALMEIDA COMERCIO LTDA	04.824.217/0001-77	Classe IV	R\$	2.000,00	-	
AKIO PROD.ALIMENTICIOS LTDA	52.284.437/0001-06	Classe IV	R\$	10.874,66	14.025,85	
ANTONIO DE SOUSA LIMA 22107254885	31.443.908/0001-01	Classe IV	R\$	18.700,00	-	
AUGUSTO PAPALEO MENA -EPP	13.430.234/0001-10	Classe IV	R\$	16.320,24	20.528,90	
BRASA BURGER IND COM DE DERIV	18.368.263/0001-13	Classe IV	R\$	2.646,49	3.337,27	
BXB ALIMENTOS LTDA	43.576.204/0001-88	Classe IV	R\$	19.798,44	23.199,49	
C.Y.A.NOVINHO LTDA.ME	00.859.495/0001-09	Classe IV	R\$	181,12	207,11	
CARVOARIA SUPER BRASA VIVA	62.730.353/0001-02	Classe IV	R\$	1.720,00	2.177,84	
CHCKT. ESTAGIOS RH LTDA	33.805.752/0001-89	Classe IV	R\$	723,41	-	
CIMITASEAKE BOA SORTE COM. LTDA	96.315.114/0001-08	Classe IV	R\$	15.684,89	15.990,05	
COM. FRUTAS J. DE ARI LTDA ME	06.191.687/0001-76	Classe IV	R\$	142,50	283,98	
COM.EMPACOTADORA K&C EPP	62.592.282/0001-10	Classe IV	R\$	2.008,87	2.588,29	
COMANDO SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	09.232.248/0001-52	Classe IV	R\$	10.300,33	-	
COMERCIO DE CEREAIS GOOD LTDA	11.868.096/0001-20	Classe IV	R\$	3.971,94	4.986,07	
CONDE MERCANTIL COM FRIOS LTDA EPP	00.286.296/0001-59	Classe IV	R\$	25.451,28	32.262,74	
DANIELA A B CHIOSANE	23.793.337/0001-07	Classe IV	R\$	670,83	-	
DISMAX DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS E GENEROS	08.712.676/0001-10	Classe IV	R\$	12.091,83	15.985,04	
DISTRIBUIDORA SANTO EXPEDITO LTDA	05.795.895/0001-11	Classe IV	R\$	7.230,03	8.957,39	
EMPORIO DAS MINAS GERAIS COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMEN	19.064.030/0001-90	Classe IV	R\$	524,40	-	
FENIX COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA	01.320.859/0001-40	Classe IV	R\$	4.586,40	8.361,51	
HORTELLA VERDURAS LTDA	97.536.637/0001-39	Classe IV	R\$	13.168,22	16.072,70	
J I COMERCIO DE OVOS LTDA ME	02.094.937/0001-07	Classe IV	R\$	68.751,61	90.010,40	
J&F REPRESENTACOES EIRELI	11.302.818/0001-85	Classe IV	R\$	24.880,91	34.739,02	
LATICINIOS PRIME QUEIJOS LTDA	55.395.313/0001-88	Classe IV	R\$	1.917,72	2.376,47	
LATICINIOS VALE MINEIRO LTDA	40.085.457/0001-60	Classe IV	R\$	504,83	667,81	
LAURA COMERCIO DE ALIMENTOS SUINOS EIRELI	37.530.325/0001-96	Classe IV	R\$	7.102,61	6.272,21	
LUCIANO DA COSTA ALBERTO DOCES ME	03.204.287/0001-60	Classe IV	R\$	19.802,98	31.368,77	
LUDI MIX FABRICACAO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	34.406.834/0001-13	Classe IV	R\$	3.186,45	4.187,45	
M.A. COMERCIO DE CONGELADOS LTDA	38.146.518/0001-00	Classe IV	R\$	3.916,00	7.863,21	
MACEDO E FILHO COM.DE ALIM.LTDA	10.248.838/0001-52	Classe IV	R\$	25.470,21	45.998,41	
MAR-MAR GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	01.199.927/0001-65	Classe IV	R\$	2.688,00	-	
MASSA & PASTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	45.176.717/0001-27	Classe IV	R\$	5.661,47	7.452,96	
MD COZINHA INUDSTRIAL LTDA	42.365.587/0001-82	Classe IV	R\$	3.343,62	8.022,76	
NORTE PEL IND COM MAT EMB LTDA ME	00.555.368/0001-16	Classe IV	R\$	17.046,40	21.535,71	
O REIZAO ATACADO, DISTRIBUIDORA, ARMAZENAMENTO E LOGISTICA L	35.447.867/0001-74	Classe IV	R\$	4.197,96	4.817,54	
OFIR COMPRESSORES E REFRIGERACAO EIRELI	32.750.800/0001-16	Classe IV	R\$	2.770,50	-	
PATAKA COMERCIO DE AVES LTDA ME	00.013.579/0001-27	Classe IV	R\$	21.059,99	26.055,79	
R G GARCIA ALIMENTICIOS	22.061.813/0001-24	Classe IV	R\$	6.397,27	8.444,69	
RAINHA COM.ART.P/FESTAS LTDA	49.790.397/0001-51	Classe IV	R\$	1.820,83	2.274,71	
RDD COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	26.561.146/0001-08	Classe IV	R\$	6.655,74	21.042,03	
REAL PAM DISTRIBUIDORA LTDA	19.064.030/0001-90	Classe IV	R\$	-	663,15	
RK SOLUTIONS AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	08.115.094/0001-56	Classe IV	R\$	5.965,00	-	
RODILIXO COM.DE SAC. PLASTICOS LTDA	10.412.305/0001-64	Classe IV	R\$	3.720,60	7.859,08	
ROMAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	33.377.609/0001-33	Classe IV	R\$	341,80	-	
ROSANGELA DE ANDRADE FRANCA	01.361.590/0001-40	Classe IV	R\$	2.065,00	-	
SCIO PAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - ME	09.592.002/0001-91	Classe IV	R\$	5.268,85	6.763,89	
SUEB COMERCIAL LTDA	04.044.028/0001-81	Classe IV	R\$	1.539,15	1.939,81	
TAKAHE COMERCIAL EIRELI	10.897.745/0001-59	Classe IV	R\$	12.104,50	14.981,19	
TOCCO KK MATERIAS DE CONSTRUCAO	00.611.993/0001-38	Classe IV	R\$	762,77	-	
VANESSA PAULA DA SILVA REGIS 30554487829	43.733.867/0001-69	Classe IV	R\$	22.000,00	-	
VASSOURAS EMBU COM DE VASSOURA LTDA	13.245.716/0001-09	Classe IV	R\$	9.028,25	15.976,11	
VASSOURAS EMBU COM DE VASSOURA LTDA	11.552.523/0001-67	Classe IV	R\$	19.400,00	-	
VILAR DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	21.148.567/0001-80	Classe IV	R\$	278,20	355,31	
Total Classe IV				529.154,86	617.335,31	

Supermercado Marçalo Ltda.			
Classe Credores	Moeda	Valor inicial	Valor Final
Classe I	R\$	1.142.648,38	1.174.515,44
Classe III	R\$	8.820.664,37	8.894.851,30
Classe IV	R\$	529.154,86	617.335,31
TOTAL DOS CREDITORES EM GERAL		10.492.467,61	10.686.702,05



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

fls. 1647

Relação de Exclusões em Análise de Crédito por Documentação Insuficiente

Credor	CNPJ / CPF	Dados Bancários	Classe
ADRIANA DA SILVA SANTOS	072.199.414-80	Sim	Classe I
ADRIANA DA SILVA SANTOS	607.875.553-63	Sim	Classe I
ANTONIO FRANCISCO RUAS	931.067.426-15	Não	Classe I
EDNA DIAS DOS ANJOS	297.660.248-47	Não	Classe I
IVANILDE GONCALVES SILVA SOUSA	603.826.233-47	Sim	Classe I
JOSENILDA MEIRELES DE SENA	991.009.245-04	Não	Classe I
MANOEL JOSE DA SILVA	105.599.118-23	Não	Classe I
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	802.469.404-25	Não	Classe I
OZIEL JOSE DE BRITO LIMA	007.975.395-73	Não	Classe I
RUBENS FRANCISCO DA SILVA JULIO	205.196.658-30	Não	Classe I
SILVANA PEREIRA RAFAEL DA SILVA	168.110.408-31	Não	Classe I
SIMONE MACEDO ASSUNCAO OLIVEIRA	053.093.665-80	Não	Classe I
ABN MONTAGENS ELETRICAS LTDA	05.013.145/0001-40	Sim	Classe III
ALGAR TELECOM S/A	71.208.516/0119-66	Não	Classe III
ALIANCA TECNOLOGIA	10.477.554/0001-38	Não	Classe III
AMABE SERVICOS TERCERIZADOS LTDA ME	20.792.618/0001-49	Não	Classe III
APARECIDA ROMAO COMERCIO FERRAGENS LTDA	14.952.233/0001-07	Não	Classe III
ARCOS - ASSOCIACAO REDE DE COMPRAS PARA SM DE SAO PAULO	02.526.004/0001-33	Sim	Classe III
ASSOC.PAULISTA SUPERM - APAS	47.409.669/0001-03	Não	Classe III
BOA VISTA SERVIÇOS S/A	11.725.176/0001-27	Não	Classe III
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	73.410.326/0120-96	Não	Classe III
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST SP	43.776.517/0001-80	Sim	Classe III
CLEAR SALE S.A.	03.802.115/0001-98	Não	Classe III
CONSULTECNICA CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA	10.809.934/0001-22	Não	Classe III
DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS GUIAN LTDA	31.261.859/0001-88	Não	Classe III
DISTRIBUIDORA NOVA PRESTO LTDA	11.871.723/0001-82	Não	Classe III
ELETROPAULO METROP ELETR SAO PAULO	61.695.227/0001-93	Não	Classe III
FOFOSUL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	26.318.449/0001-96	Não	Classe III
GOIASMINAS IND.DE LATICINIOS LTDA	01.257.995/0014-58	Não	Classe III
GRPINV ADM PARTICIPACAO S/A	12.322.795/0001-33	Não	Classe III
HIGINSECT DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA	45.988.913/0001-04	Não	Classe III
HORTALICAS SITIO KADOTA ME	12.741.379/0001-70	Não	Classe III
INFOJOBS BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.	07.756.995/0001-64	Não	Classe III
INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	12.095.736/0001-70	Não	Classe III
IPWAVE INTERNET LTDA	05.429.590/0001-96	Não	Classe III
IZIO MARKETING DIRETO S.A.	24.734.420/0001-60	Não	Classe III
M.A. COMERCIO DE CONGELADOS LTDA	38.146.518/0001-00	Não	Classe III
MEDCORP CONS. MED. PREV. S C LTDA	01.726.346/0001-34	Não	Classe III
MEDCORP GESTAO INTEGRADA LTDA	20.085.869/0001-93	Não	Classe III
NIC.BR NUCLEO DE INFOR E CORDENACAO	05.506.560/0001-36	Não	Classe III
PDVTEC COM DE EQUIP E MANUTENCAO	08.734.012/0001-51	Não	Classe III
PEROY INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA	52.123.304/0001-40	Não	Classe III
PORTO SEGURO CIA E SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	Não	Classe III
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA	17.428.731/0085-43	Não	Classe III
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/0001-51	Não	Classe III
RM REVESTIMENTOS MONOLITICOS LTDA	07.446.039/0001-86	Não	Classe III
SANTIL COMERCIAL ELETRICA LTDA	49.474.398/0008-63	Não	Classe III
SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.477.652/0115-54	Não	Classe III
SERGIO MONTEIRO - FRUTAS - EPP	05.966.951/0001-33	Não	Classe III
SILVANO FESTAS LTDA.	17.555.233/0001-53	Não	Classe III
SIND DOS NUTRICIONISTAS DO EST SP	52.399.946/0001-76	Não	Classe III
SIND EMPREGADOS NO COM DE OSASCO	48.592.240/0001-59	Não	Classe III
SIND TRAB IND PANIF CONF AFINS SP	62.875.687/0001-66	Não	Classe III
SINDICATO DOS COMERCARIOS DE SAO PAULO	60.989.944/0001-65	Não	Classe III
SOLO NETWORK	00.258.246/0001-68	Não	Classe III
SUPERA INOVACOES LTDA	14.071.169/0001-47	Não	Classe III



Relação de Exclusões em Análise de Crédito por Documentação Insuficiente

Credor	CNPJ/CPF	Dados Bancários	Classe
TERRA NETWORKS BRASIL S/A	91.088.328/0001-67	Não	Classe III
VILMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	46.939.845/0001-48	Não	Classe III
WAL MART BRASIL LTDA	00.063.960/0031-16	Não	Classe III
YARA FERNANDES CRUZ DE SOUSA SANTOS 43869008881	32.409.598/0001-63	Não	Classe III
ZD ALIMENTOS SA	56.073.307/0008-43	Não	Classe III
A/X ALMEIDA COMERCIO LTDA	04.824.217/0001-77	Não	Classe IV
ANTONIO DE SOUSA LIMA 22107254885	31.443.908/0001-01	Não	Classe IV
CHCKT. ESTAGIOS RH LTDA	33.805.752/0001-89	Não	Classe IV
COMANDO SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	09.232.248/0001-52	Não	Classe IV
DANIELA A B CHIOSANE	23.793.337/0001-07	Não	Classe IV
MAR-MAR GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	01.199.927/0001-65	Sim	Classe IV
OFIR COMPRESSORES E REFRIGERACAO EIRELI	32.750.800/0001-16	Não	Classe IV
RK SOLUTIONS AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	08.115.094/0001-56	Não	Classe IV
ROMAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	33.377.609/0001-33	Não	Classe IV
ROSANGELA DE ANDRADE FRANCA	01.361.590/0001-40	Não	Classe IV
TOCCO KK MATERIAS DE CONSTRUCAO	00.611.993/0001-38	Não	Classe IV
VANESSA PAULA DA SILVA REGIS 30554487829	43.733.867/0001-69	Não	Classe IV
VERSATIL CONTROLES REFRIG E ELETRIC	11.552.523/0001-67	Não	Classe IV



CLASSE I - TRABALHISTA



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Aderaldo Batista de Carvalho.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 7.000,00 (sete mil)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000899-09.2023.5.02.0708, em que foi devidamente verificado a existência de acordo em audiência de instrução, sendo que não há notícias nos autos do seu cumprimento.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	08/08/2023	1.000,00		32,75	566,47	100,18	1.699,40
Acordo Parcela 2	28/05/2024	08/08/2023	1.000,00		32,75	566,47	100,18	1.699,40
Acordo Parcela 3	28/05/2024	08/08/2023	1.000,00		32,75	566,47	100,18	1.699,40
Acordo Parcela 4	28/05/2024	08/08/2023	1.000,00		32,75	566,47	100,18	1.699,40
Acordo Parcela 5	28/05/2024	08/08/2023	1.000,00		32,75	566,47	100,18	1.699,40
Acordo Parcela 6	28/05/2024	08/08/2023	1.000,00		32,75	566,47	100,18	1.699,40
Acordo Parcela 7	28/05/2024	08/08/2023	1.000,00		32,75	566,47	100,18	1.699,40
Acordo Parcela 8	28/05/2024	08/08/2023	1.000,00		32,75	566,47	100,18	1.699,40
Acordo Parcela 9	28/05/2024	08/08/2023	1.000,00		32,75	566,47	100,18	1.699,40
Acordo Parcela 10	28/05/2024	08/08/2023	1.000,00		0,00	508,50	17,00	1.525,50
			10.000,00	0,00	294,79	5.606,69	918,58	16.820,06

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Aderaldo Batista de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 380.630.774-15, residente na Rua Antônio Henrique Filho, nº 82, Jardim Maria Luiza, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 16.820,06 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte reais e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Adja Laiane Cerqueira de Jesus.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 5.640,38 (cinco mil, seiscientos e quarenta reais e trinta e oito centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001468-18.2023.5.02.0382.

Compulsando os autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora Judicial verificou que não foi proferida sentença de liquidação dos cálculos trabalhistas.

Dito isto, no caso em questão, a Recuperanda informou o crédito devido, contudo, ainda não liquidado, impossibilitando esta Administração Judicial em sua arrolação de crédito na Lista apresentada no momento do pedido de Recuperação Judicial.

Sendo assim, tem-se como única alternativa a exclusão do crédito.

Conclusão:

Ante o exposto, considerando a ausência de sentença de liquidação dos cálculos trabalhistas, esta Administradora entende que o Crédito lançado pela Recuperanda como de titularidade do **Adja Laiane Cerqueira de Jesus** deverá ser devidamente excluído do rol de credores da Classe I (Trabalhista).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Andrea Pinto Almeida.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 18.843,09 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais e nove centavos)**, na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	ANDREA PINTO DE ALMEIDA							
Classe do credor:	Classe I							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	IPCA-E							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Líquido devido	26/08/2023	26/08/2023	9.274,44	0,00	303,78	0,00	871,61	28/05/2024
			9.274,44	0,00	303,78	0,00	871,61	10.449,83

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Andrea Pinto Almeida., inscrito no CPF sob nº 302.754.608-27, residente na Avenida Valter Boveri, nº 15, Jardim Bussocaba, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 10.449,83 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Andreia Pitoni do Nascimento.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 11.071,62 (onze mil, setenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Andreia Pitoni do Nascimento							
Classe do credor:	Classe I							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	IPCA-E							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Líquido devido	30/08/2023	30/08/2023	5.042,93		165,18	0,00	466,99	5.675,10
			5.042,93	0,00	165,18	0,00	466,99	5.675,10

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Andreia Pitoni do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 330.763.378-31, residente Rua Pedro Ronda, nº 1335, Jardim Novo Osasco, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 5.675,10 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Andriele Batista de Oliveira Santos.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta mil reais)**, na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001090-50.2023.5.02.0386.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	11/09/2023	1.250,00		37,34	698,81	110,28	2.096,43
Acordo Parcela 2	28/05/2024	11/09/2023	1.250,00		37,34	698,81	110,28	2.096,43
Acordo Parcela 3	28/05/2024	11/09/2023	1.250,00		37,34	698,81	110,28	2.096,43
Acordo Parcela 4	28/05/2024	11/09/2023	1.250,00		37,34	698,81	110,28	2.096,43
Acordo Parcela 5	28/05/2024	11/09/2023	1.250,00		37,34	698,81	110,28	2.096,43
Acordo Parcela 6	28/05/2024	11/09/2023	1.250,00		37,34	698,81	110,28	2.096,43
Acordo Parcela 7	28/05/2024	11/09/2023	1.250,00		37,34	698,81	110,28	2.096,43
Acordo Parcela 8	28/05/2024	11/09/2023	1.250,00		37,34	698,81	110,28	2.096,43
Acordo Parcela 9	28/05/2024	11/09/2023	1.250,00		37,34	698,81	110,28	2.096,43
Acordo Parcela 10	28/05/2024	11/09/2023	1.250,00		37,34	698,81	110,28	2.096,43
Acordo Parcela 11	28/05/2024	11/09/2023	1.250,00		37,34	698,81	110,28	2.096,43
Acordo Parcela 12	28/05/2024	11/09/2023	1.250,00		37,34	698,81	110,28	2.096,43
			15.000,00	0,00	448,07	8.385,72	1.323,36	25.157,15

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Andriele Batista de Oliveira Santos, inscrito no CPF sob nº 038.885.885-02, residente Rua Treze de Setembro, nº 19, Jardim Bussocaba, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: **R\$ 25.157,15 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e quinze centavos).**



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Claudiana Dantas Viana.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 17.338,22 (dezesete mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos)**, na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Claudiana Dantas Viana
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Líquido devido	25/10/2023	25/10/2023	7.722,80	0,00	205,26	0,00	565,53	8.493,58
			7.722,80	0,00	205,26	0,00	565,53	8.493,58

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Claudiana Dantas Viana, inscrito no CPF sob nº 010.934.084-13, residente na Rua Bernardo de Matos, nº 56, Jardim Ana Maria, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 8.493,58 (oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Camila Nautran Santos.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001056-73.2023.5.02.0710.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	29/09/2023	1.000,00		29,87	555,96	82,05	1.667,88
Acordo Parcela 2	28/05/2024	29/09/2023	1.000,00		29,87	555,96	82,05	1.667,88
Acordo Parcela 3	28/05/2024	29/09/2023	1.000,00		29,87	555,96	82,05	1.667,88
Acordo Parcela 4	28/05/2024	29/09/2023	1.000,00		29,87	555,96	82,05	1.667,88
Acordo Parcela 5	28/05/2024	29/09/2023	1.000,00		29,87	555,96	82,05	1.667,88
Acordo Parcela 6	28/05/2024	29/09/2023	1.000,00		29,87	555,96	82,05	1.667,88
Acordo Parcela 7	28/05/2024	29/09/2023	1.000,00		29,87	555,96	82,05	1.667,88
Acordo Parcela 8	28/05/2024	29/09/2023	1.000,00		29,87	555,96	82,05	1.667,88
Acordo Parcela 9	28/05/2024	29/09/2023	1.000,00		29,87	555,96	82,05	1.667,88
			9.000,00	0,00	268,84	5.003,63	738,41	15.010,88

Recuperanda: Supermercado Marçalo Ltda
Credor: Camila Nautran Santos
Classe do credor: Classe I
Data pedido RJ: 28/05/2024
Índice de correção: IPCA-E
Tipo de juros: Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros: 1%



1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Camila Nautran Santos, inscrito no CPF sob nº 479.173.338-09, residente Rua Campo Elísios, nº 01, Jardim Olinda, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: **R\$ 15.010,88 (quinze mil, dez reais e oitenta e oito centavos).**



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Carla Talita Miguel.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 5.045,89 (cinco mil, quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Carla Talita Miguel							
Classe do credor:	Classe I							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	IPCA-E							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Líquido devido	03/07/2023	03/07/2023	1.640,75	0,00	52,56	0,00	184,00	28/05/2024
			1.640,75	0,00	52,56	0,00	184,00	1.877,31

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Carla Talita Miguel, inscrito no CPF sob nº 343.358.688-80, residente Rua Cintra Pimentel, nº 46, Jardim Olinda, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 1.877,31 (mil reais, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Carol Evangelista da Costa Santana Mendes.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000911-90.2023.5.02.0718.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 2	28/05/2024	20/09/2023	1.000,00		29,87	557,50	85,13	1.672,51
Acordo Parcela 3	28/05/2024	20/09/2023	1.000,00		29,87	557,50	85,13	1.672,51
Acordo Parcela 4	28/05/2024	20/09/2023	1.000,00		29,87	557,50	85,13	1.672,51
Acordo Parcela 5	28/05/2024	20/09/2023	1.000,00		29,87	557,50	85,13	1.672,51
Acordo Parcela 6	28/05/2024	20/09/2023	1.000,00		29,87	557,50	85,13	1.672,51
Acordo Parcela 7	28/05/2024	20/09/2023	1.000,00		29,87	557,50	85,13	1.672,51
Acordo Parcela 8	28/05/2024	20/09/2023	1.000,00		29,87	557,50	85,13	1.672,51
Acordo Parcela 9	28/05/2024	20/09/2023	1.000,00		29,87	557,50	85,13	1.672,51
Acordo Parcela 10	28/05/2024	20/09/2023	1.000,00		29,87	557,50	85,13	1.672,51
Acordo Parcela 11	28/05/2024	20/09/2023	1.000,00		29,87	557,50	85,13	1.672,51
Acordo Parcela 12	28/05/2024	20/09/2023	1.000,00		29,87	557,50	85,13	1.672,51
			12.500,00	0,00	373,39	6.968,79	1.064,18	20.906,36

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Carol Evangelista da Costa Santana Mendes
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Carol Evangelista da Costa Santana Mendes, inscrito no CPF sob nº 073.960.475-95, residente Rua Bernardo de Matos, nº 36, Jardim Ana Maria, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 20.906,36 (vinte mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Celso Ronaldo Alves Penedo

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000952-05.2023.5.02.0703.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 2	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 3	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 4	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 5	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 6	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 7	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 8	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 9	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 10	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 11	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 12	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 13	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 14	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 15	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 16	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 17	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 18	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 19	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
Acordo Parcela 20	28/05/2024	20/09/2023	1.500,00		44,81	836,25	127,70	2.508,76
			30.000,00	0,00	896,14	16.725,09	2.554,04	50.175,27

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Celso Ronaldo Alves Penedo, inscrito no CPF sob nº 299.778.458-16, residente Rua Presciliana de Almeida, nº 174, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 50.175,27 (cinquenta mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Cícera de Oliveira Pereira.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000091-40.2024.5.02.0717.

A Credora apresentou divergência quanto ao valor listado no rol de créditos, oportunidade na qual encaminhou para esta Administradora Judicial Certidão de Habilitação de Crédito emitida nos autos r. Reclamação Trabalhista que tramitou na 17ª vara do trabalho de São Paulo.

Pois bem,

Com o fito de identificar o regular curso da Reclamação Trabalhista em questão, a Administradora Judicial diligenciou junto ao TRT da 2ª Região, oportunidade em que verificou a existência de acordo realizado entre a Credora e a Recuperanda, o qual previa o pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em cinco parcelas.

Em análise pormenorizada da ação epígrafe, denota-se que que o crédito em questão deverá ser mantido no rol de credores.

Sendo assim, a classificação do crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	12/03/2024	2.000,00		11,41	1.031,52	51,62	3.094,56
Acordo Parcela 2	28/05/2024	12/03/2024	2.000,00		11,41	1.031,52	51,62	3.094,56
Acordo Parcela 3	28/05/2024	12/03/2024	2.000,00		11,41	1.031,52	51,62	3.094,56
Acordo Parcela 4	28/05/2024	12/03/2024	2.000,00		11,41	1.031,52	51,62	3.094,56
Acordo Parcela 5	28/05/2024	12/03/2024	2.000,00		11,41	1.031,52	51,62	3.094,56
			10.000,00	0,00	57,07	5.157,60	258,12	15.472,79

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Cícera de Oliveira Pereira, inscrito no CPF sob nº 382.142.248-37, residente Rua Cibrao, nº 09, Vila América, São Paul Paulo, SP

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 15.472,79 (quinze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Clayton Vinicius de Souza Venancio.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 5.398,00 (cinco mil e trezentos e noventa e oito reais)**, na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000685-80.2024.5.02.0385.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, visto que o Acordo foi promovido em data posterior o pedido de Recuperação Judicial, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	12/07/2024	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Acordo Parcela 2	28/05/2024	12/07/2024	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Acordo Parcela 3	28/05/2024	12/07/2024	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Acordo Parcela 4	28/05/2024	12/07/2024	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Acordo Parcela 5	28/05/2024	12/07/2024	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Acordo Parcela 6	28/05/2024	12/07/2024	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Acordo Parcela 7	28/05/2024	12/07/2024	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Acordo Parcela 8	28/05/2024	12/07/2024	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Acordo Parcela 9	28/05/2024	12/07/2024	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Acordo Parcela 10	28/05/2024	12/07/2024	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
			20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

1. Não foi aplicada atualização monetária
2. Não foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Não há incidência de Multa sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Clayton Vinicius de Souza Venancio, inscrito no CPF sob nº 224.390.778-01, residente na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1030, Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Cleiton Paes Landim Silva.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 24.196,55 (vinte e quatro mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Cleiton Paes Landim Silva
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Liquido devido	31/08/2023	31/08/2023	8.304,46	0,00	218,24	0,00	761,35	9.284,05
			8.304,46	0,00	218,24	0,00	761,35	9.284,05

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Cleiton Paes Landim Silva, inscrito no CPF sob nº 047.525.693-02, residente na Rua Laura Sfasciotti Bernardi, nº 487, Jardim Santa Maria, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 9.284,05 (nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Cristiane Lima Reis.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 7.630,67 (sete mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos)**, na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001713-17.2023.5.02.0386.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Cristiane Lima Reis
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data Ajuizamento	Data Liquidação	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Valor Liquidado	07/10/2023	29/02/2024	15.993,15		216,74	0,00	475,47	16.685,36
			15.993,15	0,00	216,74	0,00	475,47	16.685,36

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Cristiane Lima Reis, inscrito no CPF sob nº 284.373.378-28, residente na Rua José Timóteo da Silva, nº 3000, Jardim São Pedro, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 16.685,36 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Daiane Pereira Pitombeira.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 30.725,03 (trinta mil, setecentos e vinte e cinco reais e três centavos)**, na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Daiane Pereira Pitombeira
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Líquido devido	31/08/2023	31/08/2023	13.685,18	0,00	448,26	0,00	1.262,57	15.396,01
			13.685,18	0,00	448,26	0,00	1.262,57	15.396,01

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Daiane Pereira Pitombeira, inscrito no CPF sob nº 031.890.793-31, residente Rua João Cabral Melo Neto, nº 140, Jardim Primeiro de Maio, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: **R\$ 15.396,01 (quinze mil, trezentos e noventa e seis reais e um centavos).**



HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Daniel Maximilian de Luiz Gouveia.


O Credor não fora listado na relação de Credores (art. 52, §1º).

O Credor apresentou pedido de habilitação de crédito em conjunto com os documentos que a instruem, visando a inclusão do crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais arbitradas nos autos nº 1035311-29.2023.8.26.0002 (Cumprimento de Sentença nº 00002927-34.2024.8.26.0002) e 1034834-06.2023.8.26.0002 (Cumprimento de Sentença nº 0006815-70.2024.8.26.0002), no montante de R\$ 88.616,79 (oitenta e oito mil, seiscientos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) na Classe I – Trabalhista.

Quanto a Classificação do Crédito assiste razão ao credor, considerando que honorários advocatícios possuem natureza alimentar, motivo pelo qual, o crédito deve ser arrolado na Classe I – Trabalhista.

Sendo assim, conforme análise da documentação e nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, ficam demonstrado cálculos conforme abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Daniel Maximilian de Luiz Gouveia
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Honorários Advocatícios	28/05/2024	31/01/2024	15.632,95	0,00	211,86	0,00	0,00	15.844,81
			15.632,95	0,00	211,86	0,00	0,00	15.844,81

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Daniel Maximilian de Luiz Gouveia, OAB/SP nº 221.948 e no CPF sob o nº 223.772.038-09, com endereço na Avenida Paulista, nº 1048, 09º andar, Bela Vista, CEP 01.311-200, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I – Trabalhista;

Valor: R\$ 15.844,41 (quinze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Daniel Sergio Santos.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001056-73.2023.5.02.0710.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, contudo, enviou *e-mail* informando que não há desconformidade no crédito apresentada, bem como dados bancários para pagamento.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 2	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 3	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 4	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 5	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 6	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 7	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 8	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 9	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 10	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 11	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 12	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 13	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 14	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 15	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 16	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 17	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 18	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 19	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
Acordo Parcela 20	28/05/2024	09/10/2023	1.000,00		26,28	552,48	78,68	1.657,44
			20.000,00	0,00	525,59	11.049,59	1.573,59	33.148,78

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Daniel Sergio Santos, inscrito no CPF sob nº 038.312.734-30, residente Rua Água Branca (Assentamento Social da Área HBB II), nº 34, Jardim Padroeira, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 33.148,78 (trinta e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Devisson Isidoro dos Santos Silva.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000956-48.2023.5.02.0701.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 2	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 3	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 4	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 5	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 6	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 7	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 8	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 9	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 10	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 11	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 12	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 13	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 14	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
Acordo Parcela 15	28/05/2024	30/10/2023	1.000,00		26,28	548,89	71,50	1.646,66
			15.000,00	0,00	394,19	8.233,32	1.072,45	24.699,96

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Devisson Isidoro dos Santos Silva
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Devisson Isidoro dos Santos Silva, inscrito no CPF sob nº 129.669.874-21, residente Rua James Ensor, nº 657, Parque Regina, São Paulo/SP;



Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 24.699,96 (vinte e quatro mil, seiscientos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.


Credor: Edineia Cortes Moreno.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 18.984,84 (dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Edineia Cortes Moreno							
Classe do credor:	Classe I							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	IPCA-E							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
								
Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Líquido devido	22/10/2023	22/10/2023	6.822,53	0,00	179,29	0,00	506,46	7.508,28
			6.822,53		179,29		506,46	7.508,28

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: **Edineia Cortes Moreno**, inscrito no CPF sob nº 056.932.265-06, residente Rua Augusto de Moraes, nº 200, Jardim Helga, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: **R\$ 7.508,28 (sete mil, quinhentos e oito reais e vinte e oito centavos).**



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Ednalva Eunice de Barros Ribeiro.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001733-11.2023.5.02.0385.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	20/02/2024	1.000,00		13,55	523,16	32,77	1.569,48
Acordo Parcela 2	28/05/2024	20/02/2024	1.000,00		13,55	523,16	32,77	1.569,48
Acordo Parcela 3	28/05/2024	20/02/2024	1.000,00		13,55	523,16	32,77	1.569,48
Acordo Parcela 4	28/05/2024	20/02/2024	1.000,00		13,55	523,16	32,77	1.569,48
			4.000,00	0,00	54,21	2.092,64	131,08	6.277,93

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Ednalva Eunice de Barros Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 221.438.288-70, residente na Rua Waldemar Gomes Sobrinho, nº 13, Jardim de Abril, São Paulo/SP; **Natureza do Crédito:** Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 6.277,93 (seis mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Edson Nunes da Silva.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001830-11.2023.5.02.0385.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Edson Nunes da Silva
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	12/03/2024	750,00		4,28	386,82	19,36	1.160,46
Acordo Parcela 2	28/05/2024	12/03/2024	750,00		4,28	386,82	19,36	1.160,46
Acordo Parcela 3	28/05/2024	12/03/2024	750,00		4,28	386,82	19,36	1.160,46
Acordo Parcela 4	28/05/2024	12/03/2024	750,00		4,28	386,82	19,36	1.160,46
			3.000,00	0,00	17,12	1.547,28	77,43	4.641,84

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Edson Nunes da Silva, inscrito no CPF sob nº 199.913.438-90, residente na Rua General Syzeno Sarmento, nº 381, Jardim Esmeralda, São Paulo/SP;
Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 4.641,84 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Edson Silvestre da Silva Junior.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000106-36.2024.5.02.0708.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Edson Silvestre da Silva Junior
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	06/05/2024	3.000,00	0,00	0,00	1.526,50	52,99	4.579,49
			3.000,00	0,00	0,00	1.526,50	52,99	4.579,49

1. Não foi aplicada atualização monetária até a datada da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Edson Silvestre da Silva Junior, inscrito no CPF sob nº 333.498.758-23, residente na Rua Thomas Mazzzoni, nº 83, Jardim Samara, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 4.579,49 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

fls. 1675

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Eduilson Cruz dos Santos Novais.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001074-15.2023.5.02.0704.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	02/10/2023	1.363,64		35,84	755,02	110,56	2.265,05
Acordo Parcela 2	28/05/2024	02/10/2023	1.363,64		35,84	755,02	110,56	2.265,05
Acordo Parcela 3	28/05/2024	02/10/2023	1.363,64		35,84	755,02	110,56	2.265,05
Acordo Parcela 4	28/05/2024	02/10/2023	1.363,64		35,84	755,02	110,56	2.265,05
Acordo Parcela 5	28/05/2024	02/10/2023	1.363,64		35,84	755,02	110,56	2.265,05
Acordo Parcela 6	28/05/2024	02/10/2023	1.363,64		35,84	755,02	110,56	2.265,05
Acordo Parcela 7	28/05/2024	02/10/2023	1.363,64		35,84	755,02	110,56	2.265,05
Acordo Parcela 8	28/05/2024	02/10/2023	1.363,63		35,84	755,01	110,56	2.265,03
Acordo Parcela 9	28/05/2024	02/10/2023	1.363,63		35,84	755,01	110,56	2.265,03
Acordo Parcela 10	28/05/2024	02/10/2023	1.363,63		35,84	755,01	110,56	2.265,03
Acordo Parcela 11	28/05/2024	02/10/2023	1.363,63		35,84	713,03	26,59	2.139,08
			15.000,00	0,00	394,19	8.263,17	1.132,14	24.789,50

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Eduilson Cruz dos Santos Novais, inscrito no CPF sob nº 061.791.675-67, residente na Rua da Concórdia, nº 191, Jardim Nossa Senhora de Fátima, São Paulo/SP; **Natureza do Crédito:** Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 24.789,50 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Elber de Lima Araújo.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000215-96.2023.5.02.0704.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Elber de Lima Araújo
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	02/05/2023	1.400,00		52,79	820,10	187,41	2.460,30
Acordo Parcela 2	28/05/2024	02/05/2023	1.400,00		52,79	820,10	187,41	2.460,30
Acordo Parcela 3	28/05/2024	02/05/2023	1.400,00		52,79	820,10	187,41	2.460,30
Acordo Parcela 4	28/05/2024	02/05/2023	1.400,00		52,79	820,10	187,41	2.460,30
Acordo Parcela 5	28/05/2024	02/05/2023	1.400,00		52,79	820,10	187,41	2.460,30
			7.000,00	0,00	263,97	4.100,50	937,04	12.301,51

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Elber de Lima Araújo, inscrito no CPF sob nº 408.613.918-96, residente na Rua Odemis, nº 100, Jardim Umarama, São Paulo/SP; **Natureza do Crédito:** Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 12.301,51 (doze mil, trezentos e um reais e cinquenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Eliude Passos da Silva.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001186-65.2023.5.02.0386.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 2	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 3	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 4	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 5	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 6	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 7	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 8	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 9	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 10	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 11	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 12	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 13	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 14	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 15	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 16	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 17	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 18	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 19	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
Acordo Parcela 20	28/05/2024	04/12/2023	1.500,00		31,14	810,23	89,31	2.430,68
			30.000,00	0,00	622,81	16.204,54	1.786,27	48.613,63

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Eliude Passos da Silva, inscrito no CPF sob nº 077.979.615-22, residente na Rua Laura Sfasciotti Bernardi, nº 587, Jardim Santa Maria, São Paulo/SP; **Natureza do Crédito:** Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 48.613,63 (quarenta e oito mil, seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Evanilda Moraes dos Santos.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 5.694,06 (cinco mil, seiscientos e noventa e quatro reais e seis centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000219-83.2024.5.02.0386.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Evanilda Moraes dos Santos
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Sentença	Atualizado até	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Valor Liquidado atualizado até 30/04/2024	08/04/2024	30/04/2024	27.768,94		58,31	0,00	259,70	28.086,95
			27.768,94	0,00	58,31	0,00	259,70	28.086,95

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: **Evanilda Moraes dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 366.036.138-08, residente na Rua Monte Carmelo, nº 294, Jardim Conceição, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: **R\$ 28.086,95 (vinte e oito mil, oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).**



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Everton da Silva.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001386-70.2023.5.02.0710.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 2	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 3	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 4	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 5	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 6	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 7	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 8	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 9	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 10	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 11	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 12	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 13	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 14	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 15	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 16	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 17	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 18	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 19	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 20	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 21	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 22	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 23	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 24	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 25	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 26	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 27	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 28	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 29	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
Acordo Parcela 30	28/05/2024	18/12/2023	1.000,00		20,76	537,77	54,78	1.613,31
			30.000,00	0,00	622,81	16.133,10	1.643,38	48.399,29

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):



Credor: Everton da Silva, inscrito no CPF sob nº 233.010.308-58, residente na Rua das Pombas, nº 31, Jardim Vazame, São Paulo/SP; **Natureza do Crédito:** Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 48.399,29 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Ezequiel Rufino Cavalheiri.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001101-82.2023.5.02.0385.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	16/10/2023	1.000,00		26,28	551,28	76,29	1.653,85
Acordo Parcela 2	28/05/2024	16/10/2023	1.000,00		26,28	551,28	76,29	1.653,85
Acordo Parcela 3	28/05/2024	16/10/2023	1.000,00		26,28	551,28	76,29	1.653,85
Acordo Parcela 4	28/05/2024	16/10/2023	1.000,00		26,28	551,28	76,29	1.653,85
Acordo Parcela 5	28/05/2024	16/10/2023	1.000,00		26,28	551,28	76,29	1.653,85
Acordo Parcela 6	28/05/2024	16/10/2023	1.000,00		26,28	551,28	76,29	1.653,85
Acordo Parcela 7	28/05/2024	16/10/2023	1.000,00		26,28	551,28	76,29	1.653,85
Acordo Parcela 8	28/05/2024	16/10/2023	1.000,00		26,28	551,28	76,29	1.653,85
Acordo Parcela 9	28/05/2024	16/10/2023	1.000,00		26,28	551,28	76,29	1.653,85
			9.000,00	0,00	236,52	4.961,54	686,57	14.884,62

Recuperanda:
Credor:
Classe do credor:
Data pedido RJ:
Índice de correção:
Tipo de juros:
Taxa de juros:

Supermercado Marçalo Ltda
Ezequiel Rufino Cavalheiri
Classe I
28/05/2024
IPCA-E
Juros Mensais Pro Rata Die
1%



1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Ezequiel Rufino Cavalheiri, inscrito no CPF sob nº 492.399.718-40, residente na Rua São Vítor, nº 10, Jardim Veloso, São Paulo/SP; **Natureza do Crédito:** Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 14.884,62 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Fabio Cardoso Lima.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001546-98.2023.5.02.0709.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 2	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 3	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 4	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 5	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 6	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 7	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 8	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 9	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 10	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 11	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 12	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 13	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 14	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 15	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 16	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 17	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 18	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 19	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
Acordo Parcela 20	28/05/2024	22/02/2024	2.000,00		27,10	1.045,65	64,19	3.136,94
			40.000,00	0,00	542,07	20.912,93	1.283,79	62.738,79

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Fabio Cardoso Lima, inscrito no CPF sob nº 391.450.448-05, residente na Rua Americanópolis, nº 327, Jardim Santa Tereza, São Paulo/SP; **Natureza do Crédito:** Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 62.738,79 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Francisco Benerfran da Silva.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001112-17.2023.5.02.0384.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	09/05/2024	1.875,00	0,00	953,12	31,25	2.859,37	
Acordo Parcela 2	28/05/2024	09/05/2024	1.875,00	0,00	953,12	31,25	2.859,37	
Acordo Parcela 3	28/05/2024	09/05/2024	1.875,00	0,00	953,12	31,25	2.859,37	
Acordo Parcela 4	28/05/2024	09/05/2024	1.875,00	0,00	953,12	31,25	2.859,37	
Acordo Parcela 5	28/05/2024	09/05/2024	1.875,00	0,00	953,12	31,25	2.859,37	
Acordo Parcela 6	28/05/2024	09/05/2024	1.875,00	0,00	953,12	31,25	2.859,37	
Acordo Parcela 7	28/05/2024	09/05/2024	1.875,00	0,00	953,12	31,25	2.859,37	
Acordo Parcela 8	28/05/2024	09/05/2024	1.875,00	0,00	953,12	31,25	2.859,37	
			15.000,00	0,00	0,00	7.624,99	249,98	22.874,96

1. Não Foi aplicada atualização monetária
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Francisco Benerfran da Silva, inscrito no CPF sob nº 324.103.618-97, residente na Rua Espanha, nº 16, Jardim Veloso, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 22.874,96 (vinte e dois mi, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Francisco Neto Barros.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001524-34.2023.5.02.0711.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	30/12/2023	2.000,00		41,52	1.071,46	101,39	3.214,37
Acordo Parcela 2	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 3	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 4	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 5	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 6	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 7	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 8	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 9	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 10	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 11	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 12	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 13	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 14	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 15	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 16	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 17	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 18	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 19	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 20	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 21	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 22	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
Acordo Parcela 23	28/05/2024	30/12/2023	1.500,00		31,14	803,59	76,05	2.410,78
			35.000,00	0,00	726,62	18.750,50	1.774,39	56.251,51

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Francisco Neto Barros, inscrito no CPF sob nº 023.981.434-73, residente na Rua Andréia Teixeira de Almeida, nº 22, Jardim São Mateus, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 56.251,51 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Francisco Soares Pereira.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 9.902,56 (nove mil, novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001091-50.2023.5.02.0381.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Data do Ajuizamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Principal	28/05/2024	19/07/2023	19.676,24	0,00	408,49	0,00	2.075,40	22.160,12
FGTS	28/05/2024	19/07/2023	4.520,33	0,00	93,84	0,00	476,79	5.090,97
Honorários Advocáticos	-	-	0,00	2.419,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	-	-	0,00	709,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Custas	-	-	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			24.196,57	3.489,13	502,33	0,00	2.552,20	27.251,09

Recuperanda: Supermercado Marçalo Ltda
Credor: Francisco Soares Pereira
Classe do credor: Classe I
Data pedido RJ: 28/05/2024
Índice de correção: IPCA-E
Tipo de juros: Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros: 1%

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: **Francisco Soares Pereira**, inscrito no CPF sob nº 277.232.238-62, residente na Rua Dona Maria Emília Neves Ferro Silva, nº 100, Jardim Padroeira, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: **R\$ 27.685,70 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e nove centavo).**



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Frutuoso Ribeiro da Silva.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001616-24.2023.5.02.0707.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 2	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 3	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 4	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 5	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 6	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 7	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 8	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 9	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 10	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 11	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 12	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 13	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 14	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 15	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 16	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 17	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 18	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 19	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
Acordo Parcela 20	28/05/2024	22/12/2023	1.000,00		20,76	537,09	53,42	1.611,27
			20.000,00	0,00	415,21	10.741,79	1.068,37	32.225,37

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Frutuoso Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob nº 169.390.208-70, residente na Rua Santo Agostinho, nº 55, Jardim Valo Verde, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 32.225,37 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

fls. 1687

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Gabriel Barboza Alves.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 17.925,14 (dezesete mil, novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**, na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Gabriel Barboza Alves
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Liquido devido	28/08/2023	28/08/2023	7.267,04	0,00	238,03	0,00	677,95	8.183,02
			7.267,04	0,00	238,03	0,00	677,95	8.183,02

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Gabriel Barboza Alves, inscrito no CPF sob nº 533.026.928-89, residente na Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, nº 1180, Parque São Domingos, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 8.183,02 (oito mil, cento e oitenta e três reais e dois centavos).



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

fls. 1688

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Gerson José dos Santos.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001538-48.2023.5.02.0701.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 2	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 3	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 4	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 5	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 6	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 7	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 8	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 9	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 10	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 11	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 12	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 13	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 14	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
Acordo Parcela 15	28/05/2024	12/02/2024	2.000,00		27,10	1.049,02	70,95	3.147,07
			30.000,00	0,00	406,56	15.735,37	1.064,18	47.206,11

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Gerson José dos Santos, inscrito no CPF sob nº 972.696.464-49, residente na Rua Genebra, nº 32, Jardim Casa Branca, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 47.206,11 (quarenta e sete mil, duzentos e seis reais e onze centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Gesiane Gonçalves Silva dos Santos.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 5.077,00 (cinco mil e setenta e sete reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001117-07.2023.5.02.0718.

Compulsando os autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora Judicial verificou que não foi proferida sentença de liquidação dos cálculos trabalhistas.

Dito isto, no caso em questão, a Recuperanda não comprovou a liquidez do crédito arrolado na Lista apresentada no momento do pedido de Recuperação Judicial.

Sendo assim, tem-se como única alternativa a exclusão do crédito.

Conclusão:

Ante o exposto, considerando a ausência de sentença de liquidação nos autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora entende que o Crédito lançado pela Recuperanda como de titularidade do **Gesiane Gonçalves Silva dos Santos** deverá ser devidamente excluído do rol de credores da Classe I (Trabalhista), nesta oportunidade, com quanto, após a devida liquidação ser devidamente habilitado.



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Girlene Bernardes da Silva.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 35.449,93 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, contudo, envio e-mail a esta administração judicial com seus dados bancários.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Girlene Bernardes da Silva
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Líquido devido	26/08/2023	26/08/2023	14.064,25	0,00	460,67	0,00	1.321,75	15.846,67
			14.064,25		460,67		1.321,75	15.846,67

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Girlene Bernardes da Silva, inscrito no CPF sob nº 276.348.468-99, residente na Rua José Luiz de Jesus Santos, nº 334, Vila dos Trabalhadores, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 15.846,67 (quinze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Isabela Almeida do Carmo Oliveira.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000949-02.2023.5.02.0719.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	25/09/2023	1.000,00		29,87	556,64	83,42	1.669,93
Acordo Parcela 2	28/05/2024	25/09/2023	1.000,00		29,87	556,64	83,42	1.669,93
Acordo Parcela 3	28/05/2024	25/09/2023	1.000,00		29,87	556,64	83,42	1.669,93
Acordo Parcela 4	28/05/2024	25/09/2023	1.000,00		29,87	556,64	83,42	1.669,93
Acordo Parcela 5	28/05/2024	25/09/2023	1.000,00		29,87	556,64	83,42	1.669,93
Acordo Parcela 6	28/05/2024	25/09/2023	1.000,00		29,87	556,64	83,42	1.669,93
Acordo Parcela 7	28/05/2024	25/09/2023	1.000,00		29,87	556,64	83,42	1.669,93
Acordo Parcela 8	28/05/2024	25/09/2023	1.000,00		29,87	556,64	83,42	1.669,93
Acordo Parcela 9	28/05/2024	25/09/2023	1.000,00		29,87	556,64	83,42	1.669,93
Acordo Parcela 10	28/05/2024	25/09/2023	1.000,00		29,87	556,64	83,42	1.669,93
Acordo Parcela 11	28/05/2024	25/09/2023	1.000,00		29,87	556,64	83,42	1.669,93
Acordo Parcela 12	28/05/2024	25/09/2023	1.000,00		29,87	556,64	83,42	1.669,93
Acordo Parcela 13	28/05/2024	25/09/2023	1.000,00		29,87	556,64	83,42	1.669,93
			13.000,00	0,00	388,33	7.236,38	1.084,44	21.709,15

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Isabela Almeida do Carmo Oliveira, inscrito no CPF sob nº 509.193.598-33, residente na Rua Pas Um Sai Luiz Gonzaga, nº 16, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 21.709,15 (vinte e um mil, setecentos e nove reais e quinze centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.


Credor: Isac Larroque Krieguer.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 8.951,39 (oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Isac Larroque Krieguer							
Classe do credor:	Classe I							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	IPCA-E							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
								
Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Liquidado devido	19/10/2023	19/10/2023	1.298,75	0,00	34,13	0,00	97,74	1.430,62
			1.298,75		34,13		97,74	1.430,62

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Isac Larroque Krieguer, inscrito no CPF sob nº 091.080.189-44, residente na Rua João Antônio dos Santos, nº 83, Parque Maraba, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 1.430,62 (mil reais, quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: João Marcos Gomes da Silva.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 16.261,47 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000135-91.2024.5.02.0383.

Compulsando os autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora Judicial verificou que não foi proferida sentença de liquidação dos cálculos trabalhistas.

Dito isto, no caso em questão, a Recuperanda não comprovou o crédito arrolado na Lista apresentada no momento do pedido de Recuperação Judicial.

Sendo assim, tem-se como única alternativa a exclusão do crédito.

Conclusão:

Ante o exposto, considerando a ausência de sentença de liquidação nos autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora entende que o Crédito lançado pela Recuperanda como de titularidade do **João Marcos Gomes da Silva** deverá ser devidamente excluído do rol de credores da Classe I (Trabalhista), sendo que posteriormente poderá ser habilitado com eventual liquidação de crédito.



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Josenildes Marciel Santos.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001079-30.2023.5.02.0383.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 2	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 3	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 4	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 5	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 6	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 7	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 8	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 9	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 10	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 11	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 12	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 13	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 14	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
Acordo Parcela 15	28/05/2024	20/09/2023	800,00		23,90	446,00	68,11	1.338,01
			12.000,00	0,00	358,46	6.690,04	1.021,62	20.070,11

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Josenildes Marciel Santos, inscrito no CPF sob nº 091.080.189-44, residente na Rua Dr. Pedro dos Santos Figueiredo, nº 22, Jardim Veloso, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 20.070,11 (vinte mil, setenta reais e onze centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Josimar Donizeti da Silva.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 14.651,27 (quatorze mil, seiscientos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Tão somente encaminhou, via e-mail, seus dados bancários para a Administradora Judicial.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Josimar Donizeti da Silva
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em 28/05/2024
Líquido devido	26/08/2023	26/08/2023	7.059,27		231,23	0,00	663,43	7.953,92
			7.059,27	0,00	231,23	0,00	663,43	7.953,92

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Josimar Donizeti da Silva, inscrito no CPF sob nº 414.068.488-75, residente na Rua Antônio Benedito Ferreira, nº 944, Jardim Munhoz Junior, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 7.953,92 (sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Josineide de Souza Campelo.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 6.119,23 (seis mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000216-43.2024.5.02.0382.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Josineide de Souza Campelo
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	17/07/2024	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.487,63
Acordo Parcela 2	28/05/2024	17/08/2024	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.483,18
Acordo Parcela 3	28/05/2024	17/09/2024	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.483,18
Acordo Parcela 4	28/05/2024	17/10/2024	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.483,18
			6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.937,16

1. Foi retroagido até a data da RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Josineide de Souza Campelo, inscrito no CPF sob nº 002.447.263-88, residente Rua Francisco Morales, nº 461, Jardim Novo Osasco, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 5.937,16 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).



PARECER DE CRÉDITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Julio Cesar Ricardo.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 8.308,86 (oito mil, trezentos e oito reais e oitenta e seis centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda não apresentou documentos afim de demonstrar a origem do crédito.

O Credor apresentou **divergência** quanto ao valor listado na relação de Credores, na qual aduz ser credor da quantia de **R\$ 47.245,35 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, para tanto, apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e cópia da relação de verbas rescisórias.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Data de pagamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
Salário não pago - out. 2023	28/05/2024	05/11/2023	3.049,00		73,57	0,00	0,00	3.122,57
Salário não pago - nov. 2023	28/05/2024	05/12/2023	3.049,00		63,30	0,00	0,00	3.112,30
Salário não pago - dez. 2023	28/05/2024	05/01/2024	3.049,00		50,90	0,00	0,00	3.099,90
Salário não pago - jan. 2024	28/05/2024	05/02/2024	3.049,00		41,32	0,00	0,00	3.090,32
Salário não pago - fev. 2024	28/05/2024	05/03/2024	3.049,00		17,40	0,00	0,00	3.066,40
Salário não pago - mar. 2024	28/05/2024	05/04/2024	3.049,00		6,40	0,00	0,00	3.055,40
Salário não pago - abr. 2024	28/05/2024	05/05/2024	3.049,00		0,00	0,00	0,00	3.049,00
Salário não pago - mai. 2024	28/05/2024	05/06/2024	3.049,00		0,00	0,00	0,00	3.049,00
Salário não pago - jun. 2024	28/05/2024	05/07/2024	3.049,00		0,00	0,00	0,00	3.049,00
Salário não pago - jul. 2024	28/05/2024	05/08/2024	3.049,00		0,00	0,00	0,00	3.049,00
13º salário 2023	28/05/2024	11/07/2024	762,25		0,00	0,00	0,00	762,25
13º salário 2024	28/05/2024	11/07/2024	1.778,58		0,00	0,00	0,00	1.778,58
Férias vencidas (vide TRCT)	28/05/2024	11/07/2024	7.013,18		0,00	0,00	0,00	7.013,18
Terço const. férias (v.TRCT)	28/05/2024	11/07/2024	2.591,80		0,00	0,00	0,00	2.591,80
Férias (vide TRCT)	28/05/2024	11/07/2024	762,25		0,00	0,00	0,00	762,25
Aviso prévio (vide TRCT)	28/05/2024	11/07/2024	6.402,90		0,00	0,00	0,00	6.402,90
Descontos TRCT	28/05/2024	11/07/2024		-2.555,61	0,00	0,00	0,00	-2.555,61
			49.800,96	-2.555,61	252,89	0,00	0,00	47.498,24

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Julio Cesar Ricardo, inscrito no CPF sob nº 143.450.318-69, residente Rua Lurdes Mandu da Silva, nº 86, Jardim Oliveiras, São Paulo/SP; RUA Doutor José Carlos de Araújo, nº 1248, Jardim Novo Osasco, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 47.498,24 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Lidiane Marques da Costa.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001120-97.2023.5.02.0382

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Lidiane Marques da Costa
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	08/03/2024	3.000,00		17,12	1.549,29	81,46	4.647,87
Acordo Parcela 2	28/05/2024	08/03/2024	2.000,00		11,41	1.032,86	54,30	3.098,58
Acordo Parcela 3	28/05/2024	08/03/2024	2.000,00		11,41	1.032,86	54,30	3.098,58
Acordo Parcela 4	28/05/2024	08/03/2024	2.000,00		11,41	1.032,86	54,30	3.098,58
Acordo Parcela 5	28/05/2024	08/03/2024	2.000,00		11,41	1.032,86	54,30	3.098,58
Acordo Parcela 6	28/05/2024	08/03/2024	2.000,00		11,41	1.032,86	54,30	3.098,58
			13.000,00	0,00	74,20	6.713,59	352,98	20.140,77

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Lidiane Marques da Costa, inscrito no CPF sob nº 540.960.938-74, residente Rua Perseu Abramo, nº 69, Jardim Conceição, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 20.140,77 (vinte mil, cento e quarenta reais e setenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Liduina de Oliveira Pereira.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001090-50.2023.5.02.0386.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	13/09/2023	1.000,00		29,87	558,70	87,54	1.676,11
Acordo Parcela 2	28/05/2024	13/09/2023	1.000,00		29,87	558,70	87,54	1.676,11
Acordo Parcela 3	28/05/2024	13/09/2023	1.000,00		29,87	558,70	87,54	1.676,11
Acordo Parcela 4	28/05/2024	13/09/2023	1.000,00		29,87	558,70	87,54	1.676,11
Acordo Parcela 5	28/05/2024	13/09/2023	1.000,00		29,87	558,70	87,54	1.676,11
Acordo Parcela 6	28/05/2024	13/09/2023	1.000,00		29,87	558,70	87,54	1.676,11
Acordo Parcela 7	28/05/2024	13/09/2023	1.000,00		29,87	558,70	87,54	1.676,11
Acordo Parcela 8	28/05/2024	13/09/2023	1.000,00		29,87	558,70	87,54	1.676,11
Acordo Parcela 9	28/05/2024	13/09/2023	1.000,00		29,87	558,70	87,54	1.676,11
Acordo Parcela 10	28/05/2024	13/09/2023	1.000,00		29,87	558,70	87,54	1.676,11
Acordo Parcela 11	28/05/2024	13/09/2023	1.000,00		29,87	558,70	87,54	1.676,11
Acordo Parcela 12	28/05/2024	13/09/2023	1.000,00		29,87	558,70	87,54	1.676,11
Acordo Parcela 13	28/05/2024	13/09/2023	1.000,00		29,87	558,70	87,54	1.676,11
			13.000,00	0,00	388,33	7.263,16	1.137,99	21.789,47

Recuperanda:
Credor:
Classe do credor:
Data pedido RJ:
Índice de correção:
Tipo de juros:
Taxa de juros:

Supermercado Marçalo Ltda
Liduina de Oliveira Pereira
Classe I
28/05/2024
IPCA-E
Juros Mensais Pro Rata Die
1%



1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Liduina de Oliveira Pereira, inscrito no CPF sob nº 266.641.368-30, residente na Avenida Emerito Arbulu, nº 186, Jardim São Mateus, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 21.789,47 (vinte e um mil reais, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Lucimar de Souza Silva

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 6.831,02 (seis mil, oitocentos e trinta e um reais e dois centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000215-52.2024.5.02.0384.

Compulsando os autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora Judicial verificou que não foi proferida sentença de liquidação dos cálculos trabalhistas.

Dito isto, no caso em questão, a Recuperanda não comprovou o crédito arrolado na Lista apresentada no momento do pedido de Recuperação Judicial.

Sendo assim, tem-se como única alternativa a exclusão do crédito.

Conclusão:

Ante o exposto, considerando a ausência de sentença de liquidação nos autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora entende que o Crédito lançado pela Recuperanda como de titularidade do **Lucimar de Souza Silva** deverá ser devidamente excluído do rol de credores da Classe I (Trabalhista).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.


Credor: Lucinete Barbosa Soares dos Santos.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 13.840,35 (treze mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Lucinete Barbosa Soares dos Santos							
Classe do credor:	Classe I							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	IPCA-E							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
								
Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Líquido devido	30/08/2023	30/08/2023	5.390,71	0,00	176,57	0,00	499,19	6.066,48
			5.390,71	0,00	176,57	0,00	499,19	6.066,48

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: **Lucinete Barbosa Soares dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 858.684.395-46, residente na Rua José do Patrocínio, nº 68, Jardim Florida, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: **R\$ 6.066,48 (seis mil, sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).**



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Lysiane Balbino da Silva.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 18.016,08 (dezoito mil, dezesseis reais e oito centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Tão somente encaminhou *e-mail* para Administradora Judicial requerendo informações do processo.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Lysiane Balbino da Silva
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Líquido devido	28/08/2023	28/08/2023	7.262,90	0,00	237,90	0,00	677,56	8.178,36
			7.262,90	0,00	237,90	0,00	677,56	8.178,36

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Lysiane Balbino da Silva, inscrito no CPF sob nº 470.503.388-42, residente na Rua Bernardino de Campos, nº 52, Jardim Veloso, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 8.178,36 (oito mil, cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Marcilene Dias Martins.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 20.502.99 (vinte mil, quinhentos e dois reais e noventa e nove centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Tão somente encaminhou *e-mail* para Administradora Judicial requerendo informações do processo.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Marcilene Dias Martins
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Líquido devido	26/08/2023	26/08/2023	8.234,47	0,00	269,72	0,00	773,87	9.278,06
			8.234,47	0,00	269,72	0,00	773,87	9.278,06

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Marcilene Dias Martins, inscrito no CPF sob nº 293.712.718-50, residente na Rua Benjamin da Silva, nº 77, Jardim Primavera, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 9.278,06 (nove mil, duzentos e setenta e oito reais e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Marcos Francisco Conceição de Souza.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 10.728,03 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e três centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001611-60.2023.5.02.0720.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Retroagido até	Data do cálculo	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
Principal	28/05/2024	17/06/2024	45.938,56	0,00	-201,24	0,00	0,00	45.737,32
Juros	28/05/2024	17/06/2024	3.435,89	0,00	-15,05	0,00	0,00	3.420,84
Honorários	28/05/2024	17/06/2024	0,00	2.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Inss cota reclamante	28/05/2024	17/06/2024	0,00	1.130,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Inss cota reclamado	28/05/2024	17/06/2024	0,00	2.813,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Custas	28/05/2024	17/06/2024	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			49.374,45	7.012,61	-216,30	0,00	0,00	49.158,15

1. Foi retroagido até a data da RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Marcos Francisco Conceição de Souza, inscrito no CPF sob nº 287.454.478-70, residente na Rua Amaro Antônio de Araujo, nº 510, Jardim Santa Margarida, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 49.158,15 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e oito mil e quinze centavos)



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Maria Cinthia Araujo da Silva.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 16.250,77 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Tão somente encaminhou *e-mail* para Administradora Judicial requerendo informações do processo.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Maria Cinthia Araujo da Silva
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em 28/05/2024
Líquido devido	26/08/2023	26/08/2023	6.801,10	0,00	222,77	0,00	639,16	7.663,03
			6.801,10	0,00	222,77	0,00	639,16	7.663,03

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Maria Cinthia Araujo da Silva, inscrito no CPF sob nº 481.987.998-77, residente na Rua Avenida Sarah Veloso, nº 1451, Jardim Veloso, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 7.663,03 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e três centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Maria de Lourdes Pereira de Souza.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001021-34.2023.5.02.0704.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
Acordo Parcela 2	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
Acordo Parcela 3	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
Acordo Parcela 4	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
Acordo Parcela 5	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
Acordo Parcela 6	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
Acordo Parcela 7	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
Acordo Parcela 8	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
Acordo Parcela 9	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
Acordo Parcela 10	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
Acordo Parcela 11	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
Acordo Parcela 12	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
Acordo Parcela 13	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
Acordo Parcela 14	28/05/2024	28/08/2023	1.000,00		32,75	563,02	93,29	1.689,07
			14.000,00	0,00	458,57	7.882,32	1.306,08	23.646,97

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Maria de Lourdes Pereira de Souza
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Maria de Lourdes Pereira de Souza, inscrito no CPF sob nº 073.540.445-39, residente Rua Olímpia Thomaz de Aquino, nº 759, Jardim Oliveiras, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 23.646,97 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Maria Eliane de Souza Sá.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 22.144,80 (vinte e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, bem como apresentou dados inerentes a sua conta bancária.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Maria Eliane de Souza Sá
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Líquido devido	30/08/2023	30/08/2023	8.250,62		270,25	0,00	764,03	9.284,90
			8.250,62	0,00	270,25	0,00	764,03	9.284,90

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: : **Maria Eliane de Souza Sá**, inscrito no CPF sob nº 121.919.864-12, residente na Rua Hercules Antonio Barca, nº 38, Jardim São Victor , São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 9.284,90 (nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Maria Nuzia da Conceição Costa.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 19.768,02 (dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais e dois centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Maria Nuzia da Conceição Costa
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Líquido devido	30/08/2023	30/08/2023	7.985,47	0,00	261,56	0,00	739,48	8.986,51
			7.985,47	0,00	261,56	0,00	739,48	8.986,51

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: : Maria Nuzia da Conceição Costa, inscrito no CPF sob nº 267.300.588-97, residente na Rua Jacob Medeiros de Miranda, nº 157, Jardim Umuarama , São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 8.986,51 (oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).



HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Mesquita Zampolli e Figueiredo Sociedade de Advogados.


O Credor não fora listado na relação de Credores (art. 52, §1º).

O Credor apresentou pedido de habilitação de crédito em conjunto com os documentos que a instruem, visando a inclusão do crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais arbitradas nos autos nº 1001714-69.2023.8.26.0002, no montante de R\$ 11.380,23 (onze mil, trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos) na Classe I – Trabalhista.

Quanto a Classificação do Crédito assiste razão ao credor, considerando que honorários advocatícios possuem natureza alimentar, motivo pelo qual, o crédito deve ser arrolado na Classe I – Trabalhista.

Sendo assim, conforme análise da documentação e nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, ficam demonstrado cálculos conforme abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Mesquita Zampolli e Figueiredo Sociedade de Advogados
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Honorários Advocatícios	28/05/2024	-	11.380,23	0,00	0,00	0,00	0,00	11.380,23
			11.380,23	0,00	0,00	0,00	0,00	11.380,23

1. Foi aplicada atualizado até a data da RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Mesquita Zampolli e Figueiredo Sociedade de Advogados., CNPJ sob o nº 33.739.984/0001-86 com endereço na Rua Morvan de Figueiredo, nº 65, conjunto 51, Centro, Guarulhos/SP, Cep: 07090-010;

Natureza do Crédito: Classe I – Trabalhista;

Valor: R\$ 11.380,23 (Onze mil, trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Monêssa da Silva Morais.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001288-87.2023.5.02.0386.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Monêssa da Silva Morais
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	15/12/2023	2.000,00		41,52	1.076,56	111,60	3.229,68
Acordo Parcela 2	28/05/2024	15/12/2023	2.000,00		41,52	1.076,56	111,60	3.229,68
Acordo Parcela 3	28/05/2024	15/12/2023	2.000,00		41,52	1.076,56	111,60	3.229,68
Acordo Parcela 4	28/05/2024	15/12/2023	2.000,00		41,52	1.076,56	111,60	3.229,68
Acordo Parcela 5	28/05/2024	15/12/2023	2.000,00		41,52	1.076,56	111,60	3.229,68
Acordo Parcela 6	28/05/2024	15/12/2023	2.000,00		41,52	1.076,56	111,60	3.229,68
Acordo Parcela 7	28/05/2024	15/12/2023	2.000,00		41,52	1.076,56	111,60	3.229,68
			14.000,00	0,00	290,65	7.535,92	781,20	22.607,77

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Monêssa da Silva Morais, inscrito no CPF sob nº 109.097.506-61, residente na Rua Dominginhos, nº 79, Jardim Santa Maria, São Paulo/SP;
Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 22.607,77 (vinte e dois mil, seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Paula Regina Tavares dos Santos.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 15.701,17 (quinze mil, setecentos e um reais e dezessete centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, contudo enviou e-mail informando dados bancários.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Paula Regina Tavares dos Santos
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Líquido devido	31/08/2023	31/08/2023	6.318,73	0,00	206,97	0,00	582,96	7.108,66
			6.318,73		206,97		582,96	7.108,66

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Paula Regina Tavares dos Santos, inscrito no CPF sob nº 145.009.668-97, residente na Rua Alvaro Borba, nº 30, Jardim São Pedro, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 7.108,66 (sete mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos)



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Renata da Silva.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.671,51 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, bem como apresentou informações inerentes a sua conta bancária.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Renata da Silva
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Líquido devido	06/07/2023	06/07/2023	1.438,53	0,00	46,08	0,00	159,84	1.644,45
			1.438,53	0,00	46,08	0,00	159,84	1.644,45

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Renata da Silva, inscrito no CPF sob nº 452.776.858-12, residente na Rua Origenes Lessa, nº 125, Jardim Santa Maria, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 1.644,45 (mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.


Credor: Renata da Silva Maciel.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 16.766,56 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Ranata da Silva Maciel							
Classe do credor:	Classe I							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	IPCA-E							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
								
Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Líquido devido	26/08/2023	26/08/2023	7.393,95	0,00	242,19	0,00	694,88	8.331,02
			7.393,95		242,19		694,88	8.331,02

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Renata da Silva Maciel, inscrito no CPF sob nº 058.478.743-08, residente na Rua Laura Sfaciotti Bernardi, nº 485, Jardim Santa Maria, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 8.331,02 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e dois centavos)



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Ricardo Nei dos Santos.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 36.436,47 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Ricardo Nei dos Santos
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Líquido devido	30/08/2023	30/08/2023	13.169,12	0,00	431,35	0,00	1.219,50	14.819,97
			13.169,12		431,35		1.219,50	14.819,97

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Ricardo Nei dos Santos, inscrito no CPF sob nº 292.099.738-60, residente na Rua São Domingos, nº 382, Jardim São Marcos, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 14.819,97 (quatorze mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Rogeria Rita Genezia dos Santos.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 7.324,06 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e seis centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000232-91.2024.5..02.0383.

Compulsando os autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora Judicial verificou que não foi proferida sentença de liquidação.

Dito isto, no caso em questão, a Recuperanda não comprovou o crédito arrolado na Lista apresentada no momento do pedido de Recuperação Judicial.

Sendo assim, tem-se como única alternativa a exclusão do crédito.

Conclusão:

Ante o exposto, considerando a ausência de sentença de liquidação nos autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora entende que o Crédito lançado pela Recuperanda como de titularidade de **Rogeria Rita Genezia dos Santos** deverá ser devidamente excluído do rol de credores da Classe I (Trabalhista).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Sabrina Cardoso Fernandes.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001552-23.2023.5.02.0704.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 2	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 3	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 4	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 5	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 6	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 7	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 8	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 9	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 10	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 11	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 12	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 13	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 14	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 15	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
Acordo Parcela 16	28/05/2024	22/12/2023	1.250,00		25,95	671,36	66,77	2.014,09
			20.000,00	0,00	415,21	10.741,79	1.068,37	32.225,37

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Sabrina Cardoso Fernandes, inscrito no CPF sob nº 083.817.365-95, residente na Rua Maria Inês, nº 71, Jardim Oliveiras, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 32.225,37 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Samuel Lucas Nascimento Almeida.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1000995-18.2023.5.02.0710.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	22/09/2023	1.300,00		38,83	724,31	109,78	2.172,92
Acordo Parcela 2	28/05/2024	22/09/2023	1.300,00		38,83	724,31	109,78	2.172,92
Acordo Parcela 3	28/05/2024	22/09/2023	1.300,00		38,83	724,31	109,78	2.172,92
Acordo Parcela 4	28/05/2024	22/09/2023	1.300,00		38,83	724,31	109,78	2.172,92
Acordo Parcela 5	28/05/2024	22/09/2023	1.300,00		38,83	724,31	109,78	2.172,92
Acordo Parcela 6	28/05/2024	22/09/2023	1.300,00		38,83	724,31	109,78	2.172,92
Acordo Parcela 7	28/05/2024	22/09/2023	1.300,00		38,83	724,31	109,78	2.172,92
Acordo Parcela 8	28/05/2024	22/09/2023	1.300,00		38,83	724,31	109,78	2.172,92
Acordo Parcela 9	28/05/2024	22/09/2023	1.300,00		38,83	724,31	109,78	2.172,92
Acordo Parcela 10	28/05/2024	22/09/2023	1.300,00		38,83	677,45	16,06	2.032,35
			13.000,00	0,00	388,33	7.196,22	1.004,11	21.588,65

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Samuel Lucas Nascimento Almeida
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Samuel Lucas Nascimento Almeida, inscrito no CPF sob nº 509.511.808-43, residente na Rua Orlando Albuquerque Orlandino, nº 118, Parque Pinheiros, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 21.588,65 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Severina Girlane Medeiros dos Santos.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 7.920,78 (sete mil, novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Severina Girlane Medeiros dos Santos
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Líquido devido	18/09/2023	18/09/2023	2.291,42		68,45	0,00	196,65	2.556,52
			2.291,42	0,00	68,45	0,00	196,65	2.556,52

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Severina Girlane Medeiros dos Santos, inscrito no CPF sob nº 549.116.168-30, residente na Rua Augusto de Almeida Batista, nº 1371, Chacara Caxingui, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 2.556,52 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).



HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Sheila Dias de Araujo Candido.

O Credor não fora listado na relação de Credores (art. 52, §1º).

O Credor apresentou pedido de habilitação de crédito em conjunto com os documentos que a instruem, visando a inclusão do crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais arbitradas nos autos nº 1001611-60.2023.5.02.0720, no montante de **R\$ 2.468,72 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)** na Classe I – Trabalhista.

Quanto a Classificação do Crédito assiste razão ao credor, considerando que honorários advocatícios possuem natureza alimentar, motivo pelo qual, o crédito deve ser arrolado na Classe I – Trabalhista.

Sendo assim, conforme análise da documentação e nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, ficam demonstrado cálculos conforme abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Sheila Dias de Araujo Candido							
Classe do credor:	Classe I							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	IPCA-E							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	0%							
Origem do crédito	Retroagido até	Data do cálculo	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Honorários Advocatícios	28/05/2024	17/06/2024	2.286,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.286,87
			2.286,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.286,87

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Sheila Dias de Araujo Candido., CNPJ sob o nº 11.412.246/0001-97 com endereço na Rua Wally Selma Sara Leyser, nº 42, Jardim Vaz de Lima, São Paulo/SP, Cep: 05833-400;

Natureza do Crédito: Classe I – Trabalhista;

Valor: R\$ 2.468,72 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Sirlei Alves de Souza

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 6.831,02 (seis mil, oitocentos e trinta e um reais e dois centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001898-70.2023.5.02.0381.

Compulsando os autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora Judicial verificou que não foi proferida sentença de liquidação dos cálculos trabalhistas.

Dito isto, no caso em questão, a Recuperanda não trouxe aos autos elementos que foram liquidados os seus valores.

Sendo assim, tem-se como única alternativa a exclusão do crédito.

Conclusão:

Ante o exposto, considerando a ausência de sentença de liquidação nos autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora entende que o Crédito lançado pela Recuperanda como de titularidade do **Sirlei Alves de Souza** deverá ser devidamente excluído do rol de credores da Classe I (Trabalhista).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Talita Barbosa dos Santos.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 3.526,00 (três mil e quinhentos e vinte e seis reais)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001521-50.2021.5.02.0711.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, contudo, enviou dados bancários ao email desta Administração Judicial.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Talita Barbosa dos Santos							
Classe do credor:	Classe I							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	IPCA-E							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 50%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Acordo Parcela 1	28/05/2024	12/12/2022	500,00		35,09	314,54	94,00	943,62
Acordo Parcela 2	28/05/2024	12/12/2022	500,00		35,09	314,54	94,00	943,62
			1.000,00	0,00	70,17	629,08	187,99	1.887,24

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do vencimento até a data da RJ
3. Foi aplicado Multa de 50% sobre o saldo devedor

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Talita Barbosa dos Santos, inscrito no CPF sob nº 111.086.684-45, residente Rua Lurdes Mandu da Silva, nº 86, Jardim Oliveiras, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 1.887,24 (mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Theresinha Ferreira Dias.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 3.291,97 (três mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) que compõe o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, contudo, foi enviado dados bancários por e-mail para esta Administração Judicial.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Theresinha Ferreira Dias
Classe do credor:	Classe I
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	IPCA-E
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Data da Rescisão	Data do Afastamento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Líquido devido	23/06/2023	23/06/2023	1.666,65		54,07	0,00	192,15	28/05/2024
			1.666,65	0,00	54,07	0,00	192,15	1.912,87

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foram aplicados juros a partir da data do afastamento até a data da RJ
3. Não foram aplicados juros por vencimento exceder data RJ

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Theresinha Ferreira Dias, inscrito no CPF sob nº 091.965.746-07, residente na Rua da Praia de Miramar, nº 125, Parque Pirajussara, São Paulo/SP;

Natureza do Crédito: Classe I - Trabalhista;

Valor: R\$ 1.912,87 (mil novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.

Credor: Virgilio Jose Marques Neto

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 9.918,04 (nove mil, novecentos e dezoito reais e quatro centavos)** na Classe I - Trabalhista (art. 41, I, da Lei 11.101/2005).

A Recuperanda informou a existência de Reclamação Trabalhista nº 1001116-54.2023.5.02.0384.

Compulsando os autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora Judicial verificou que não foi proferida sentença de liquidação.

Dito isto, no caso em questão, a Recuperanda não comprovou o crédito arrolado na Lista apresentada no momento do pedido de Recuperação Judicial.

Sendo assim, tem-se como única alternativa a exclusão do crédito.

Conclusão:

Ante o exposto, considerando a ausência de sentença de liquidação nos autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora entende que o Crédito lançado pela Recuperanda como de titularidade do **Virgilio Jose Marques Neto** deverá ser devidamente excluído do rol de credores da Classe I (Trabalhista).



CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: 1N2R Consultoria e Planejamento Tributário Ltda.

O Credor não fora listado na relação de Credores (art. 52, §1º).

A Recuperanda não apresentou documentos referente ao crédito pleiteado pelo Credor.


O Credor apresentou pedido de habilitação de crédito, visando a inclusão do crédito oriundo de prestação de serviços de consultoria tributária, no montante de **R\$ 404.273,96 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)**, para tanto, juntou contrato de prestação de serviço, planilha de cálculos, notificações de acolhimento referente aos serviços prestados, nota explicativa e e-mails trocados com a Recuperanda.

A Administradora Judicial procedeu análise da documentação apresentada pelo Credor, e concluiu que o crédito em questão deverá ser incluso no rol de credores.

Ademais, o crédito detido pelo Credor deverá ser incluso na Classe III – Quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005, notadamente porque trata-se de Empresa Limitada.

Isto posto, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	1N2R Consultoria e Planejamento Tributário Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Honorários 15% do crédito	28/05/2024	19/01/2024	404.273,96	0,00	7.895,80	0,00	17.860,14	430.029,90
			404.273,96	0,00	7.895,80	0,00	17.860,14	430.029,90

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: 1N2R Consultoria e Planejamento Tributário Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 11.412.246/0001-97, situada na Avenida Cauaxi, nº293 - 11º andar - sala 1102 - Alphaville Industrial – Barueri/SP - CEP 06454-020;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 430.029,90 (quatrocentos e trinta mil, vinte e nove reais e noventa centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: A.R.C. Logística e Alimentos Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 5.671,48 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	A.R.C. Logística e Alimentos Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 245.985	27/09/2022	03/11/2022	2.394,49		168,22	0,00	482,64	3.045,35
NF 245.985	27/09/2022	10/11/2022	1.725,83		121,24	0,00	343,55	2.190,63
NF 245.985	27/09/2022	17/11/2022	1.726,34		121,28	0,00	339,34	2.186,96
NF 245.991	27/09/2022	03/11/2022	2.394,49		168,22	0,00	482,64	3.045,35
NF 245.991	27/09/2022	10/11/2022	1.725,83		121,24	0,00	343,55	2.190,63
NF 245.991	27/09/2022	17/11/2022	1.726,34		121,28	0,00	339,34	2.186,96
			11.693,32	0,00	821,49	0,00	2.331,07	14.845,88

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: A.R.C. Logística e Alimentos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 11.609.581/0002-60, situada na Rodovia Julio Budisk, s/n, Zona Rural, Presidente Prudente/SP, Cep: 19015-970;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 14.845,88 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: A.T. Distribuidora e Representação de Produtos e Gêneros Alimentícios Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 18.718,82 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 737.616	22/09/2022	29/09/2022	4.901,54		344,35	0,00	1.047,42	6.293,31
NF 737.616	22/09/2022	06/10/2022	4.757,00		334,19	0,00	1.006,35	6.097,54
NF 737.616	22/09/2022	13/10/2022	4.757,00		334,19	0,00	994,47	6.085,66
NF 737.618	22/09/2022	29/09/2022	3.921,10		275,47	0,00	837,91	5.034,48
NF 737.618	22/09/2022	06/10/2022	3.807,00		267,45	0,00	805,38	4.879,83
NF 737.618	22/09/2022	13/10/2022	3.807,00		267,45	0,00	795,87	4.870,32
			25.950,64	0,00	1.823,10	0,00	5.487,40	33.261,14

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: A.T. Distribuidora e Representação de Produtos e Gêneros Alimentícios Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 07.782.291/0001-66, situada na Rua Professor Gustavo de Gouveia, nº 161, Vila Borges, São Paulo/SP, Cep: 05546-070;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 33.261,14 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: A.T.P. Indústria e Comercio de Plásticos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 57.552,20 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 208.722	09/08/2022	08/09/2022	7.618,19		509,92	0,00	1.679,80	9.807,91
NF 208.722	09/08/2022	19/09/2022	7.618,18		509,92	0,00	1.649,99	9.778,10
NF 208.722	09/08/2022	28/09/2022	7.618,18		509,92	0,00	1.625,61	9.753,71
NF 210.384	26/09/2022	06/10/2022	8.160,11		573,27	0,00	1.726,28	10.459,66
NF 210.599	30/09/2022	31/10/2022	6.228,49		437,57	0,00	1.262,10	7.928,16
NF 210.599	30/09/2022	09/11/2022	6.228,47		437,57	0,00	1.242,09	7.908,13
NF 210.599	30/09/2022	21/11/2022	6.228,47		437,57	0,00	1.215,43	7.881,47
NF 211.557	28/10/2022	07/11/2022	21.760,30		1.603,48	0,00	4.368,99	27.732,77
NF 212.352	21/11/2022	21/12/2022	6.046,63		415,20	0,00	1.115,73	7.577,56
NF 212.352	21/11/2022	02/01/2023	6.046,62		415,20	0,00	1.092,03	7.553,85
NF 212.352	21/11/2022	10/01/2023	6.046,62		415,20	0,00	1.074,80	7.536,62
			89.600,26	0,00	6.264,81	0,00	18.052,87	113.917,94

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: A.T.P. Indústria e Comercio de Plásticos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.995.392/0001-27, situada na Rua Maestro Gabriel Migliori, nº 400, Jardim Pereira Leite, São Paulo/SP, Cep: 02712-140;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 113.917,94 (cento e treze mil, novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Adoro S.A.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 58.895,50 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou **notas fiscais nº 2735595, 2735056, 2740601, 2740832, 2748206, 6666 e 6667** que compõem o crédito.

O Credor apresentou divergência quanto ao valor incluído no rol de créditos, sinalizando se tratar do montante de **R\$ 73.818,12 (setenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e doze centavos)**, para tanto informou o ajuizamento das ações de execução de título extrajudicial nº 1016479-45.2023.8.26.0002 e 1006746-10.2023.8.26.0405, ambas as ações tiveram por objeto a execução das notas fiscais idênticas as apresentadas pela Recuperanda.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 2.735.595	03/11/2022	16/11/2022	6.089,00		418,11	0,00	1.197,30	7.704,40
NF 2.735.595	03/11/2022	23/11/2022	6.089,00		418,11	0,00	1.182,12	7.689,22
NF 2.735.056	03/11/2022	16/11/2022	6.356,00		436,44	0,00	1.249,80	8.042,24
NF 2.735.056	03/11/2022	23/11/2022	6.356,00		436,44	0,00	1.233,95	8.026,39
NF 2.740.601	08/11/2022	21/11/2022	7.843,50		538,58	0,00	1.528,32	9.910,40
NF 2.740.601	08/11/2022	28/11/2022	7.843,50		538,58	0,00	1.508,77	9.890,85
NF 2.740.832	08/11/2022	21/11/2022	4.374,00		300,34	0,00	852,28	5.526,63
NF 2.740.832	08/11/2022	28/11/2022	4.374,00		300,34	0,00	841,38	5.515,72
NF 2.748.206	16/11/2022	08/12/2022	1.273,00		87,41	0,00	240,79	1.601,20
			50.598,00	0,00	3.474,35	0,00	9.834,70	63.907,05

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Adoro S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.037.058/0024-28, situada na Rua Mauro Simoes, nº440, Vila Penha do Rio do peixe, Itapira/SP, Cep: 13971-088;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 63.907,05 (sessenta e três mil, novecentos e sete reais e cinco centavos).

www.exataspericias.com.br - Telefone: 11 99233-3358 – E-mail - pericias@exataspericias.com.br

[Cadastro ativo T.J.S.P. – Código nº 82533 - EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA](#)



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Alberto Belesso Industria e Comercio de Bebidas Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 5.015,91 (cinco mil, quinze reais e noventa e um centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos 7 termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda								
Credor:	Alberto Belesso Industria e Comercio de Bebidas Ltda.								
Classe do credor:	Classe III								
Data pedido RJ:	28/05/2024								
Índice de correção:	TR JUDICIAL								
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die								
Taxa de juros:	0%								
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024	
NF 096.194	20/09/2022	23/10/2022	2.740,38		192,52	0,00	563,11	3.496,01	
NF 096.195	20/09/2022	23/10/2022	2.430,66		170,76	0,00	499,47	3.100,89	
			5.171,04	0,00	363,28	0,00	1.062,58	6.596,90	

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Alberto Belesso Industria e Comercio de Bebidas Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 57.612.731/0001-05, situada na Rua Antonio Miori, nº 496, Jardim Santa Barbara, São Paulo/SP, Cep: 13295-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 6.596,60 (seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Ambev S.A. - CDD Barueri.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 15.410,77 (quinze mil, quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Ambev S.A. - CDD Barueri
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 758.946	07/12/2022	23/12/2022	4.248,69		274,55	0,00	777,99	5.301,23
NF 768.195	13/12/2022	29/12/2022	1.744,00		112,70	0,00	315,64	2.172,33
NF 778.280	17/12/2022	03/01/2023	1.651,54		106,72	0,00	296,56	2.054,82
NF 778.281	17/12/2022	03/01/2023	4.772,44		308,40	0,00	856,96	5.937,79
NF 784.027	21/12/2022	06/01/2023	2.993,30		193,43	0,00	534,30	3.721,03
			15.409,97	0,00	995,80	0,00	2.781,45	19.187,21

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Ambev S.A. - CDD Barueri., inscrito no CNPJ sob nº 07.526.557/0079-70, situada na Rua Novo Hamburgo, nº 300, Vila Sul Americana, Carapicuíba/SP, Cep: 06397-110;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 19.187,21 (dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Amidos São João Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 3.848,96 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Tão somente encaminhou e-mail para Administradora Judicial requerendo informações do processo.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Amidos São João Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 062.701	28/12/2022	25/01/2023	1.120,00		72,37	0,00	192,37	1.384,74
NF 062.707	28/12/2022	25/01/2023	1.120,00		72,37	0,00	192,37	1.384,74
NF 062.904	21/01/2023	18/02/2023	1.728,00		99,06	0,00	297,20	2.124,26
			3.968,00	0,00	243,81	0,00	681,94	4.893,74

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Amidos São João Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 14.334.895/0001-05, situada na Rod. MS 473, s/n, Bai Umbaraca, Nova Andradina/MS, Cep: 79750-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 4.893,74 (quatro mil, oitocentos e noventa e três centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Atacadão S.A.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 133.768,85 (cento e trinta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 006.106	27/10/2022	27/10/2022	3.141,00		231,46	0,00	643,01	4.015,47
NF 006.111	27/10/2022	27/10/2022	5.235,00		385,76	0,00	1.071,69	6.692,44
NF 831.173	13/10/2022	13/10/2022	14.914,90		1.099,06	0,00	3.128,03	19.141,99
NF 831.175	13/10/2022	13/10/2022	19.678,90		1.450,11	0,00	4.127,17	25.256,17
NF 831.222	14/10/2022	14/10/2022	9.556,80		704,23	0,00	2.000,88	12.261,91
NF 831.223	14/10/2022	14/10/2022	9.556,80		704,23	0,00	2.000,88	12.261,91
NF 831.414	17/10/2022	17/10/2022	2.618,00		192,92	0,00	545,31	3.356,23
NF 831.415	17/10/2022	17/10/2022	2.945,25		217,03	0,00	613,48	3.775,76
NF 832.232	27/10/2022	27/10/2022	10.605,42		781,50	0,00	2.171,09	13.558,01
NF 832.234	27/10/2022	27/10/2022	12.744,90		939,15	0,00	2.609,08	16.293,13
NF 2.429.572	14/10/2022	14/11/2022	2.637,00		194,32	0,00	522,85	3.354,16
NF 2.430.779	17/10/2022	14/11/2022	6.340,00		467,18	0,00	1.257,05	8.064,23
NF 2.430.917	17/10/2022	14/11/2022	7.608,00		560,62	0,00	1.508,46	9.677,08
NF 2.432.403	18/10/2022	16/11/2022	4.279,00		315,31	0,00	845,35	5.439,66
NF 2.432.467	18/10/2022	16/11/2022	4.279,00		315,31	0,00	845,35	5.439,66
NF 2.442.359	26/10/2022	23/11/2022	3.563,10		262,56	0,00	694,99	4.520,65
NF 2.442.360	26/10/2022	23/11/2022	3.563,10		262,56	0,00	694,99	4.520,65
NF 2.453.742	01/11/2022	29/11/2022	2.508,00		172,21	0,00	481,54	3.161,76
NF 2.453.743	01/11/2022	29/11/2022	2.508,00		172,21	0,00	481,54	3.161,76
NF 130.210	12/04/2023	12/04/2023	490,75		18,55	0,00	68,92	578,22
NF 032.162	30/03/2023	30/03/2023	399,80		17,77	0,00	58,32	475,89
			129.172,72	0,00	9.464,04	0,00	26.369,99	165.006,75

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Atacadão S.A., inscrito no CNPJ sob nº 75.315.333/0022-33, situada na Rod Regis Bittencourt, 947, Centro, Taboão da Serra/SP, Cep: 06768-000;



Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 165.006,75 (cento e sessenta e cinco mil, seis reais e setenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: AVA Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.087,28 (dois mil, oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	AVA Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 161.871	26/12/2022	23/01/2023	1.039,68		67,18	0,00	179,31	1.286,17
NF 161.872	26/12/2022	23/01/2023	1.123,29		72,59	0,00	193,73	1.389,61
			2.162,97	0,00	139,77	0,00	373,04	2.675,78

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: AVA Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 11.880.018/0001-41, situada na Rua Pierre Lafage, nº 15, Vila Jaraguá, São Paulo/SP, Cep: 05163-060;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 2.675,78 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: B4U Importadora, Exportadora e Comercio de Sacolas Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 1.808,00 (mil e oitocentos e oito reais)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	B4U Importadora, Exportadora e Comercio de Sacolas Ltda.
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 032.084	07/12/2022	17/01/2023	1.808,00		116,83	0,00	1%	2.240,50
			1.808,00	0,00	116,83	0,00	1%	2.240,50

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: B4U Importadora, Exportadora e Comercio de Sacolas Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 11.491.469/0002-78, situada na Rua Onze de Junho, nº 15, Fazenda, Itajai/SC, Cep: 88301-660;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 2.240,50 (dois mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

**PARECER DE CRÉDITO****RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA**

Credor: Banco Bradesco S.A.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 709.536,45 (sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)** na **Classe III – Quirografário** – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou Cédula de Crédito Bancário s/ número no valor de operação de R\$ 630.000,00, a fim de comprovar a origem do crédito listado.

O Banco Credor apresentou **divergência** quanto ao valor listado na relação de Credores, na qual aduz ser credor da quantia de **R\$ 1.152.397,23 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos)** na **Classe III – Quirografário**, para tanto, encaminhou Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro Aval - nº 351/6075085, faturas e planilhas referentes ao Cartão de Crédito Visa e ao Cartão de Crédito Visa BNDS, afim de comprovar a origem do crédito pleiteado.

Dito isto, incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou de forma pormenorizada os documentos disponibilizados pela Recuperanda e pelo Credor, e concluiu pela procedência do pedido de divergência apresentado.

É o que importa relatar, passamos análises dos documentos apresentados.

1) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro Aval - nº 351/6075085


O Banco Bradesco S.A acostou à divergência a CCD nº 351/6075085 e planilha de pagamentos, conforme depreende-se de sua análise, fora disponibilizado para a Recuperanda o montante de **R\$ 639.147,28 (seiscentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, sendo pago apenas o valor integral de 2 (duas) parcelas, e 1 (um) pagamento parcial, restando saldo devedor de **R\$ 718.048,75 (setecentos e dezoito mil, quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Dito isto, ante as informações reproduzidas no Contrato pelo Credor e pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou que assiste razão ao Banco Credor, motivo pelo qual o valor do saldo devedor deve ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como deverá ser mantido na Classe III – Quirografários (art. 41, III, da Lei 11.101/2005.).

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda.	
Credor:	Banco Bradesco - CCB 351/6075085	
Classe do credor:	Classe III	
Data pedido RJ:	28/05/2024	
Credito listado Art. 7º § 2º	718.048,75	
Índice de correção:	TR JUDICIAL	
Tipo de juros:	Juros pro rata dia	
Taxa de juros:	1%	



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito + Ju	Pagamentos realizados	Correção monetária	Multa 2%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
CCB 351/6075085 - Parcela 03	28/05/2024	24/05/2023	57.851,08	0,00	1.870,20	1.339,75	7.286,02	68.327,04
CCB 351/6075085 - Parcela 04	28/05/2024	26/06/2023	60.017,97	0,00	1.718,00	1.374,36	6.832,05	69.939,38
CCB 351/6075085 - Parcela 05	28/05/2024	24/07/2023	60.017,97	0,00	1.779,80	1.361,61	6.282,70	69.442,08
CCB 351/6075085 - Parcela 06	28/05/2024	24/08/2023	60.017,97	0,00	1.835,47	1.350,47	5.669,83	68.873,73
CCB 351/6075085 - Parcela 07	28/05/2024	25/09/2023	60.017,97	0,00	1.712,01	1.334,60	5.000,06	68.064,64
CCB 351/6075085 - Parcela 08	28/05/2024	24/10/2023	60.017,97	0,00	1.644,18	1.321,62	4.419,05	67.402,82
CCB 351/6075085 - Parcela 09	28/05/2024	24/11/2023	60.017,97	0,00	1.570,27	1.307,31	3.777,34	66.672,90
CCB 351/6075085 - Parcela 10	28/05/2024	26/12/2023	60.017,97	0,00	1.508,75	1.293,29	3.137,79	65.957,80
CCB 351/6075085 - Parcela 11	28/05/2024	24/01/2024	60.017,97	0,00	1.172,20	1.274,79	2.549,52	65.014,48
CCB 351/6075085 - Parcela 12	28/05/2024	26/02/2024	60.017,97	0,00	825,39	1.253,78	1.845,52	63.942,66
CCB 351/6075085 - Parcela 13	28/05/2024	25/03/2024	60.017,97	0,00	0,00	1.225,97	1.280,32	62.524,25
CCB 351/6075085 - Parcela 14	28/05/2024	24/04/2024	60.017,97	0,00	0,00	1.213,96	680,14	61.912,07
			718.048,75	0,00	15.636,25	15.648,51	48.740,33	798.073,84


1. Foi aplicada atualização monetária até a data do Pedido da RJ 28.05.2024
2. Foi aplicado os juros P.R.D
3. Credito listado Art. 7º § 2º = R\$ 718.048,75; valor atualizado = R\$ 798.073,84; produto da diferença = R\$ 80.025,09

2) Cartão de Crédito Visa – Cartão 4551 XXXX XXXX 3473 / 4551 XXXX XXXX 3471.

O Banco Credor também apresentou faturas do Cartão de Crédito Visa, em relação aos meses de junho de 2023 a maio de 2024. planilha de cálculo, bem como aduziu que o saldo devedor perfaz a quantia de **R\$ 6.476,64 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

Sendo assim, esta Administradora Judicial procedeu análise a documentação recebida e entendeu pela procedência do pedido do Credor. Desta forma, o crédito deverá ser atualizado e mantido na Classe III – Quirografário (art. 41, III, da Lei 11.101/2005.)

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda	
Credor:	Banco Bradesco	
Classe do credor:	Classe III	
Data pedido RJ:	28/05/2024	
Credito listado Art. 7º § 2º	1.309,61	
Índice de correção:	N/A	
Tipo de juros:	Juros a.m	
Taxa de juros:	394,55%	



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos outras titularidades	Correção monetária	Multa 0%	Juros a.m 394,55%	Valor atualizado em 28/05/2024
Cartão de Crédito Finais 3473 / 3471	28/05/2024	25/03/2023	1.309,61	-	0,00	0,00	5.167,03	6.476,64
			1.309,61	-	0,00	-	5.167,03	6.476,64

1. Não foi aplicada atualização monetária
2. Foram aplicados juros de Mora a partir da data da atualização até a data da RJ
3. Credito listado Art. 7º § 2º = R\$ 1.309,61; valor atualizado = R\$ 6.476,64; produto da diferença = R\$ 5.167,03



3) Cartão de Crédito Visa BNDS – Cartão 4485 XXXX XXXX 5722 / 4485 XXXX XXXX 5730.

Por fim, o Banco Credor apresentou faturas tocantes ao Cartão de Crédito Visa BNDS, na qual demonstra possuir crédito no montante de **R\$ 256.867,88 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, motivo pelo qual requer a inclusão do crédito na Classe III – Quirografário.

Isto posto, analisando o quanto apresentado pelo Banco Credor, esta Administradora Judicial entende que assiste razão ao Banco Credor, devendo o crédito ser atualizado e classificado como Crédito Quirografário (art. 41, III, da Lei 11.101/2005).

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Banco Bradesco							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Crédito listado Art. 7º § 2º	256.867,88							
Índice de correção:	N/A							
Tipo de juros:	Juros pro rata dia							
Taxa de juros:	0%							
Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos outras titularidades	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
Cartão de Crédito BNDS Finais 5722 / 5730	28/05/2024	15/06/2023	256.867,88		0,00	0%	0%	28/05/2024
			256.867,88					256.867,88

1. Não foi aplicada atualização monetária
2. Foram aplicados juros de Mora a partir da data da atualização até a data da RJ
3. Crédito listado Art. 7º § 2º = R\$ 256.867,88; valor atualizado = R\$ 256.867,88; produto da diferença = R\$ 00,00

4) Conclusão dos Créditos que deverão ser habilitados em nome da instituição bancária

Isto posto, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda.		
Credor:	Banco Bradesco S.A.		
Classe do credor:	Classe III		
Data pedido RJ:	28/05/2024		
Valor atualizado em 28.05.2024	1.061.418,36		
QUADRO RESUMO DOS CRÉDITOS LISTADO ART. 7º § 2º			
Origem do crédito	Atualizado até	Valor atualizado em	
Cartão de Crédito BNDS Finais 5722 5730	28/05/2024	256.867,88	
Cartão de Crédito Finais 3473 3471	28/05/2024	6.476,64	
CCB 3516075085	28/05/2024	798.073,84	
		1.061.418,36	

Credor: Banco Bradesco S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede à Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900;



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário.

Valor: R\$ 1.061.418,36 (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

**PARECER DE CRÉDITO****RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA**

Credor: Banco Itaú S.A.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.138.978,40 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)** na **Classe III – Quirografário** – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou diversos Contratos a fim de comprovar a origem do crédito listado, no intuito de performar o valor sugerido.

O Banco Credor apresentou **divergência** quanto ao valor listado na relação de Credores, na qual aduz que seu crédito perfaz a quantia de **R\$ 2.523.665,23 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos)** na **Classe III – Quirografário**, para tanto, encaminhou contratos celebrados com a Recuperanda.

Dito isto, incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou de forma pormenorizada os documentos disponibilizados pela Recuperanda e pelo Credor, e concluiu pela improcedência do pedido de divergência apresentado.

É o que importa relatar, passamos análises dos documentos apresentados.

I. Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – nº 1636209247.

O Banco Itaú acostou à divergência Cédula de Crédito Bancário acompanhada de Termo de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e demonstrativo do débito. Em análise a documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou que fora disponibilizado para a Recuperanda a quantia de R\$ 751.575,00 (setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e cinco reais)

Em síntese, o Credor alega que o saldo em aberto perfaz o montante de **R\$ 154.868,22 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)**.



Ademais, a Recuperanda apresentou extrato referente a débito em aberto atinente a CCB nº 1636209247.

Isto posto, em análise as documentações apresentadas, verifica-se que **houve a constituição de garantia cessão fiduciária**, sendo que o montante a ser quitado deve ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.

Importante ressaltar que tal posicionamento já vem sendo devidamente consolidado seja pelo Superior Tribunal de Justiça, como também pelo próprio Tribunal de Justiça desta Comarca, senão vejamos:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Insurgência do banco credor contra decisão de improcedência. Reforma. **Créditos com garantia fiduciária não se sujeitam à recuperação judicial (art. 49, §3º da Lei 11.101/05)**. Desnecessidade de descrição dos títulos e de registro. Precedentes. Descabe, ademais, **a distinção de créditos performados e a performar para a classificação na recuperação judicial, porque extraconcursal**. Exclusão de parte do crédito do banco determinada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2055552-76.2024.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Pilar do Sul - Vara Única; Data do Julgamento: 04/09/2024; Data de Registro: 05/09/2024) (**grifo nosso**).

DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação. 3. **De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária**. Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp.



1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido. (RESP 1.629.470 – MS) (**grifo nosso**).

Desta feita, entende-se que o valor oriundo da **CCB 1636209247**, deve ser considerado **extraconcursal**, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

II. Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – nº 1737509396.

O Banco Credor apresentou Cédula de Crédito Bancário acompanhada de Termo de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e demonstrativo do débito. Em análise a documentação apresentada, verifica-se que fora disponibilizado para a Recuperanda a quantia de R\$ 410.641,26 (quatrocentos mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

O Credor alega que o saldo em aberto perfaz o montante de **R\$ 282.882,47 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**.

Ademais, a Recuperanda apresentou extrato referente a débito em aberto atinente a CCB nº 1737509396.

Isto posto, em análise as documentações apresentadas, nota-se a existência de cessão fiduciária, sendo que a quantia a ser quitada deverá ser excluída da Recuperação Judicial, frente a constituição de garantia cessão fiduciária de direitos de crédito.

Desta feita, entende-se que o valor oriundo da **CCB 1737509396**, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

III. Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – nº 1629457977.

O Credor acostou à divergência Cédula de Crédito Bancário acompanhada de Termo de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e demonstrativo do débito. Em análise a documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou que fora disponibilizado para a Recuperanda R\$ 750,000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).



Ademais, o Credor aduz que o saldo em aberto perfaz o montante de **R\$ 156.698,78 (cinto e cinquenta e seis mil, seiscientos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)**.

Dito isto, verifica-se a existência de cessão fiduciária, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a constituição de garantia.

Desta feita, entende-se que o valor oriundo da **CCB 1737509396**, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.


IV. Cédula de Crédito Bancário Empréstimo para Capital de Giro – nº 1667067134.

O Banco Credor também juntou a divergência de crédito **Cédula de Crédito Bancário nº 1667067134**, o qual teve por objeto a operação de crédito no valor de R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais), cujo saldo em aberto perfaz a quantia de **R\$ 562.891,21 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos)**.

Outrossim, a Recuperanda encaminhou extrato referente a débito em aberto atinente a Contratação Giro Cartões nº 1667067134.

Nesta senda, em análise a documentação oferecida, esta Administradora Judicial concluiu que o crédito oriundo da referida CCB perfaz a quantia de **R\$ 562.416,48 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)** de natureza comum, de modo que será mantido na Classe III – Quirografário (art. 41, III, da Lei 11.101/2005), conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	CDB Empréstimo para Capital de Giro – FGI nº 1667067134
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Credito listado Art. 7º § 2º	497.589,78
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros pro rata dia
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Pagamentos realizados	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
CDB Empréstimo para Capital de Giro – FGI nº 1667067134	28/05/2024	09/08/2023	497.589,78	0,00	15.217,26	0,00	49.588,44	562.395,48
			497.589,78	21,00	15.217,26	0,00	49.588,44	562.416,48

1. Não foi aplicada atualização monetária
2. Não foram aplicados juros
3. Credito listado Art. 7º § 2º = R\$ 497.589,78; valor atualizado = R\$ 562.416,48; produto da diferença = R\$ 64.826,70



V. Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida – Devedor Solidário Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – DS nº 787239235.

O Banco Credor também apresentou Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida, em análise a documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou que fora financiado o valor total de R\$ 338.826,33 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos)

Em síntese, o Credor alega que o saldo em aberto perfaz o montante de **R\$ 313.492,01 (trezentos e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e um centavo).**

Outrossim, análise a documentação apresentada, esta Administradora Judicial não localizou os instrumentos que deram origem a confissão de dívida, ora mencionados no item 2.12, restando prejudicada a análise de eventual constituição de garantia. Isto posto, entende-se que o crédito oriundo da referida Confissão de Dívida perfaz a quantia de **R\$ 308.895,01 (trezentos e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e um centavo)** de natureza comum, de modo que será mantido na Classe III – Quirografário (art. 41, III, da Lei 11.101/2005), conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	CDB Confissão de Dívida, nº 787239235
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Credito listado Art. 7º § 2º	273.281,98
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros pro rata dia
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Pagamentos realizados	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
CDB Confissão de Dívida, nº 787239235	28/05/2024	09/08/2023	273.281,98	0,00	8.357,49	0,00	27.234,54	308.874,01
			273.281,98	21,00	8.357,49	0,00	27.234,54	308.895,01

1. Não foi aplicada atualização monetária
2. Não foram aplicados juros
3. Credito listado Art. 7º § 2º = R\$ 273.281,98; valor atualizado = R\$ 308.895,01; produto da diferença = R\$ 35.613,03

VI. Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva – Aval) nº 935400415060.

O Banco Credor também apresentou Cédula de Crédito Bancário, em análise a documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou que fora liberado o limite de crédito no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em síntese, o Credor alega que o saldo em aberto perfaz o montante de **R\$ 661.413,38 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e treze reais e trinta e oito centavos)**.

Isto posto, em análise a documentação oferecida, esta Administradora Judicial concluiu que o crédito oriundo da referida CCB perfaz o montante de **R\$ 660.896,33 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)** de natureza comum, de modo que será mantido na Classe III – Quirografário (art. 41, III, da Lei 11.101/2005), conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda	
Credor:	CDB (Caixa Reserva – Aval) nº 935400415060	
Classe do credor:	Classe III	
Data pedido RJ:	28/05/2024	
Credito listado Art. 7º § 2º	603.565,84	
Índice de correção:	TR JUDICIAL	
Tipo de juros:	Juros pro rata dia	
Taxa de juros:	1%	

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Pagamentos realizados	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
CDB (Caixa Reserva – Aval) nº 935400415060	28/05/2024	06/11/2023	603.565,84	141,55	15.504,51	0,00	41.663,43	660.875,33
			603.565,84	162,55	15.504,51	0,00	41.663,43	660.896,33

1. Não foi aplicada atualização monetária
2. Não foram aplicados juros
3. Crédito listado Art. 7º § 2º = R\$ 603.565,84; valor atualizado = R\$ 660.896,33; produto da diferença = R\$ 57.330,49

VII. Giro Cartões nº 2000485397.

O Banco Itaú apresentou demonstrativo de Contratação de Crédito Giro Cartões juntamente com demonstrativo de débitos. Em análise a documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou que fora financiado o valor total de R\$ 46.756,88 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Em síntese, o Credor alega que o saldo em aberto perfaz o montante de **R\$ 35.763,90 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos)**.

Ademais, a Recuperanda encaminhou extrato referente a débito em aberto atinente a Contratação Giro Cartões nº 2000485397.

Isto posto, em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia sobre os recebíveis em cessão fiduciária, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.



Desta feita, entende-se que o valor oriundo da Contratação de Crédito Giro Cartões, deve **ser considerado extraconcursal**, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

VIII. Giro Cartões nº 1991191121.

O Banco Credor apresentou demonstrativo de Contratação de Crédito Giro Cartões, em análise a documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou que fora financiado o valor total de R\$ 88.912,65 (oitenta e oito mil, novecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

Em síntese, o Credor alega que o saldo em aberto perfaz o montante de **R\$ 38.019,85 (trinta e oito mil, dezenove reais e oitenta e cinco centavos)**.

Ademais, a Recuperanda encaminhou extrato referente a débito em aberto atinente a Contratação Giro Cartões nº 199191121.

Isto posto, em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia sobre os recebíveis, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.

Sendo assim, o valor oriundo da Contratação de Crédito Giro Cartões, deverá ser **considerado extraconcursal**, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

IX. Giro Cartões nº 2019692421.

O Banco Itaú também apresentou demonstrativo de Contratação de Crédito Giro Cartões acompanhado de planilha de débito. Em análise a documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou que fora financiado o valor total de R\$ 55.840,01 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e um centavo).

Em síntese, o Credor alega que o saldo em aberto perfaz o montante de **R\$ 37.169,53 (trinta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

Ademais, a Recuperanda encaminhou extrato referente a débito em aberto atinente a Contratação Giro Cartões nº 2019692421.



Isto posto, em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de **garantia sobre os recebíveis do cartão em cessão fiduciária**, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.

Sendo assim, entende-se que o valor oriundo da Contratação de Crédito Giro Cartões, deve ser **considerado extraconcursal**, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

X. Giro Cartões nº 2013483967.

O Banco Credor também apresentou demonstrativo de Contratação de Crédito Giro Cartões, em análise a documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou que fora financiado o valor total de R\$ 23.654,31 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Em síntese, o Credor alega que o saldo em aberto perfaz o montante de **R\$ 3.042,45 (três mil, quarenta e dois reais e quarenta e cinco mil centavos)**.

Ademais, a Recuperanda encaminhou extrato referente a débito em aberto atinente a Contratação Giro Cartões nº 2013483967.

Isto posto, em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia sobre os recebíveis do cartão, constituindo cessão fiduciária prevista em contrato, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.

Sendo assim, entende-se que o valor oriundo da Contratação de Crédito Giro Cartões, deve ser **considerado extraconcursal**, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

XI. Aditamento Depósito Crédito Liquidação nº 935400147952.

O Banco Credor também apresentou demonstrativo de Contratação de Crédito Giro Cartões, em análise a documentação apresentada, esta Administradora Judicial



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL


verificou que fora financiado o valor total de R\$ 334.782,17 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos).

Ademais, o Credor aduz que o saldo em aberto perfaz a quantia de **R\$ 277.423,43 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos).**

Dito isto, em análise ao instrumento apresentado pelo Banco Credor, esta Administradora Judicial constatou que não há informações hábeis afim demonstrar a evolução da dívida, visto que a documentação entregue prevê proposta de abertura de conta corrente, sendo assim, considerando a ausência de informações necessárias para a averiguação do débito, entende-se pela exclusão do crédito.

XII. Conclusão:

Isto posto, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda.	
Credor:	Banco Itaú S.A.	
Classe do credor:	Classe III	
Data pedido RJ:	28/05/2024	
Valor atualizado em 28.05.2024	1.532.144,82	

QUADRO RESUMO DOS CRÉDITOS LISTADO ART. 7º § 2º		
Origem do crédito	Atualizado até	Valor atualizado em 28/05/2024
CDB Confissão de Dívida, nº 787239235	28/05/2024	308.874,01
CDB Empréstimo para Capital de Giro – FGI nº 1667067134	28/05/2024	562.395,48
CCB 3516075085	28/05/2024	660.875,33
		1.532.144,82

Credor: Banco Itaú S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário.

Valor: R\$ 1.532.144,82 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**PARECER DE CRÉDITO****RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA**

Credor: Banco Safra S.A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 1.400.359,42 (um milhão, quatrocentos mil e quarenta e dois centavos)** na **Classe III – Quirografário** – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou Documentos Descritivos de Crédito no intuito de comprovar a origem do crédito listado.

O Banco Credor apresentou **divergência** quanto a classificação e ao valor listado na relação de Credores, na qual aduz ser credor da quantia de R\$ 496.874,83 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) na Classe III – Quirografário, devendo o restante do crédito oriundo dos contratos nºs 8463107, 8463093, 8463034, 8461503, 8458847, 2460718, 8455490, 8452661, 8452482, 8452458, 8452253, 8452156, 2458713, 2460271, 8459932 e 2459035 serem excluídos por serem extraconcursais. Por fim, o Credor encaminhou contratos celebrados com a Recuperanda.

Dito isto, incumbida de verificar a origem do crédito, esta Administradora Judicial analisou de forma pormenorizada os documentos disponibilizados pela Recuperanda, e concluiu pela manutenção do crédito listado.

É o que importa relatar, passamos análises dos documentos apresentados.

I. Cédula de Crédito Bancário nº 8452156 e Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8452156.

A Recuperanda apresentou Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8452156, o qual teve por objeto a operação de crédito no valor de R\$ 53.086,98 (cinquenta e três mil, e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) que fora parcialmente quitado, restando débito referente a saldo remanescente das parcelas 18 a 24.

Outrossim, o Banco Credor apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 8452156.



Isto posto, em análise as documentações apresentadas, nota-se a existência de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de cartão de crédito/débito, desta forma, a quantia a ser quitada deverá ser excluída da Recuperação Judicial, frente a constituição de garantia.

Importante ressaltar que tal posicionamento já vem sendo devidamente consolidado seja pelo Superior Tribunal de Justiça, como também pelo próprio Tribunal de Justiça desta Comarca, senão vejamos:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Insurgência do banco credor contra decisão de improcedência. Reforma. **Créditos com garantia fiduciária não se sujeitam à recuperação judicial (art. 49, §3º da Lei 11.101/05)**. Desnecessidade de descrição dos títulos e de registro. Precedentes. Descabe, ademais, **a distinção de créditos performados e a performar para a classificação na recuperação judicial, porque extraconcursal**. Exclusão de parte do crédito do banco determinada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2055552-76.2024.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Pilar do Sul - Vara Única; Data do Julgamento: 04/09/2024; Data de Registro: 05/09/2024) (**grifo nosso**).

DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação. 3. **De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária**. Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido. (RESP 1.629.470 – MS) (**grifo nosso**).



Isto posto, entende-se que o valor oriundo da **CCB 8452156**, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

II. Cédula de Crédito Bancário nº 8458847 e Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8458847.

A Recuperanda juntou Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8458847, o qual teve por objeto a operação de crédito no valor de R\$ 8.908,47 (oito mil, novecentos e oito reais e quarenta e sete centavos) que fora parcialmente quitado, restando débito referente a saldo remanescente das parcelas 15 a 24.

Ademais, o Credor apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 8458847.

Isto posto, em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de cartão de crédito/débito, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.

Isto posto, entende-se que o valor oriundo da CCB 8458847, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

III. Cédula de Crédito Bancário nº 8452253 e Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8452253.

A Recuperanda apresentou Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8452253 o qual teve por objeto a operação de crédito no valor de R\$ 57.148,21 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) que fora parcialmente quitado, restando o saldo remanescente das parcelas 18 a 24.

Ademais, o Credor apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 8452253.

Isto posto, em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de cartão de crédito/débito, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.



Desta forma, entende-se que o valor oriundo da CCB 8452253, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

IV. Cédula de Crédito Bancário nº 8452458 e Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8452458.

A Recuperanda apresentou Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8452458, o qual teve por objeto a operação de crédito no valor de R\$ 75.602,23 (setenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte e três centavos) que fora parcialmente quitado, restando débito referente a saldo remanescente das parcelas 18 a 24.

Ademais, o Credor apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 8452458.

Isto posto, em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de cartão de crédito/débito, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.

Sendo assim, entende-se que o valor oriundo da CCB 8452458, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

V. Cédula de Crédito Bancário nº 8452661 e Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8452661.

A Recuperanda também acostou Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8452661, o qual teve por objeto a operação de crédito no valor de R\$ 51.600,19 (cinquenta e um mil, seiscentos reais e dezenove centavos) que fora parcialmente quitado, restando o saldo remanescente das parcelas 18 a 24.

Ademais, o Credor apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 8452661.

Dito isto, em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de cartão de crédito/débito, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.



Desta forma, entende-se que o valor oriundo da CCB 8452458, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

VI. Cédula de Crédito Bancário nº 8463034 e Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8463034.

A Recuperanda apresentou Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8463034, o qual teve por objeto a operação de crédito no valor de R\$ 9.284,02 (nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) que fora parcialmente quitado, restando débito referente a saldo remanescente das parcelas 13 a 20.

Ademais, o Credor apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 8463034.

Dito isto, em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de cartão de crédito/débito, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.

Desta forma, entende-se que o valor oriundo da CCB 8463034, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

VII. Cédula de Crédito Bancário nº 8455490 e Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8455490.

A Recuperanda apresentou Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8455490, o qual teve por objeto a operação de crédito no valor de R\$ 7.314,56 (sete mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos) que fora parcialmente quitado, restando débito referente a saldo remanescente das parcelas 17 a 24.

Ademais, o Credor apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 8455490.

Dito isto, em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de cartão de crédito/débito, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.



Desta forma, entende-se que o valor oriundo da CCB 8455490, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

VIII. Cédula de Crédito Bancário nº 8463093 e Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8463093.

A Recuperanda também apresentou Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8463093, o qual teve por objeto a operação de crédito no valor de R\$ 17.832,43 (dezesete mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) que fora parcialmente quitado, restando débito referente a saldo remanescente das parcelas 14 a 20.

Outrossim, o Credor apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 8463093.

Dito isto, em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de cartão de crédito/débito, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.

Isto posto, entende-se que o valor oriundo da CCB 8463093, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

IX. Cédula de Crédito Bancário nº 8463107 e Documento Descritivo de Crédito – DDC

A Recuperanda apresentou Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8463107, o qual teve por objeto a operação de crédito no valor de R\$ 17.832,43 (dezesete reais, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) que fora parcialmente quitado, restando débito referente a saldo remanescente das parcelas 14 a 20.

Ademais, o Credor apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 8463107.

Em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de cartão de crédito/débito, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.



Isto posto, entende-se que o valor oriundo da CCB 8463107, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

X. Cédula de Crédito Bancário nº 8461503 e Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8461503.

A Recuperanda apresentou Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8461503, o qual teve por objeto a operação de crédito no valor de R\$ 23.235,73 (vinte e três mil, duzentos e trinta e cinco e setenta e três centavos) que fora parcialmente quitado, restando débito referente a saldo remanescente das parcelas 13 a 19.

Ademais, o Credor apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 8461503.

Em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de cartão de crédito/débito, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.

Isto posto, entende-se que o valor oriundo da CCB 8461503, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

XI. Cédula de Crédito Bancário nº 8459932 e Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8459932.

A Recuperanda também apresentou Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 8459932, o qual teve por objeto a operação de crédito no valor de R\$ 26.259,57 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) que fora parcialmente quitado, restando débito referente a saldo remanescente das parcelas 14 a 19.

Outrossim, o Credor apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 8459932.

Em análise aos documentos apresentados, tanto pelo Credor como pela Recuperanda, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de cartão de crédito/débito, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.



Isto posto, entende-se que o valor oriundo da CCB 8459932, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

XII. Cédula de Crédito Bancário nº 002460718.

A Recuperanda e o Banco Credor apresentaram a CCB nº 002460718, conforme depreende-se de sua análise, fora disponibilizado o montante de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

Ademais, o Banco Credor apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 8459932.

Em análise a documentação, esta Administradora Judicial verificou que restou constituída a garantia fiduciária, sendo que o montante a ser quitado ser excluída da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.

Desta feita, entende-se que o valor oriundo do Cédula de Crédito Bancário nº 002460718, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

XIII. Cédula de Crédito Bancário nº 8452482.

O Banco Credor apresentou a CCB nº 8452482, conforme depreende-se de sua análise, fora disponibilizado o montante de R\$ 55.740,01 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e um centavo).

Em análise a documentação, esta Administradora Judicial verificou que restou constituída a garantia fiduciária, sendo que o montante a ser quitado ser excluída da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.

Desta feita, entende-se que o valor oriundo do Cédula de Crédito Bancário nº 8452482, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

XIV. Cédula de Crédito Bancário nº 002460271.

O Banco Credor apresentou a CCB nº 002460271 conforme depreende-se de sua análise, fora disponibilizado o montante de **R\$ 685.183,10 (seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos)**.



Dito isto, em análise ao documento apresentado, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de cartão de crédito/débito, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.

Isto posto, entende-se que o valor oriundo da CCB 002460271, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

XV. Cédula de Crédito Bancário nº 002459035.

O Banco Credor apresentou a CCB nº 002459035 conforme depreende-se de sua análise, fora disponibilizado o montante de **R\$ 112.908,50 (cento e doze mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos).**

Em análise ao documento apresentado, esta Administradora Judicial verificou a constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de cartão de crédito/débito, sendo que o montante a ser quitado deverá ser excluído da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.

Isto posto, entende-se que o valor oriundo da CCB 002459035, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

XVI. Cédula de Crédito Bancário nº 002458713 e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios – Cartão de Crédito/Débito.

A Recuperanda enviou para esta Administradora Judicial Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, cujo valor principal perfaz a quantia de **R\$ 317.589,06 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e seis centavos).**

O Banco Credor apresentou Cédula de Crédito Bancário nº 002458713.

Em análise a documentação, esta Administradora Judicial verificou que restou constituída a garantia fiduciária, sendo que o montante a ser quitado ser excluída da Recuperação Judicial, frente a totalidade dada em garantia.



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Desta feita, entende-se que o valor oriundo do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios nº 002458713, deve ser considerado extraconcursal, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 1.361 e seguintes do Código Civil.

XVII. Cédula de Crédito Bancário nº 2454432 e Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 2454432.

A Recuperanda juntou Documento Descritivo de Crédito – DDC nº 2454432, o qual teve por objeto a operação de crédito no valor de R\$ 766.807,00 (setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e sete reais) que fora parcialmente quitado, restando débito referente a saldo remanescente das parcelas 36 a 60.

Outrossim, o Credor apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 2454432.

Dito isto, em análise a documentação oferecida, esta Administradora Judicial concluiu que o crédito oriundo da referida DDC perfaz a quantia de **R\$ 462.909,91 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e nove reais e noventa e um centavos)**, de natureza comum, de modo que será mantido na Classe III – Quirografário (art. 41, III, da Lei 11.101/2005), conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Pagamentos realizados	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Nº Contrato 2454432 - Parc. 36	28/05/2024	24/07/2023	17.951,00	0,00	532,33	0,00	1.879,12	20.362,44
Nº Contrato 2454432 - Parc. 37	28/05/2024	24/08/2023	17.951,00	0,00	548,98	0,00	1.695,81	20.195,79
Nº Contrato 2454432 - Parc. 38	28/05/2024	25/09/2023	17.951,00	0,00	512,05	0,00	1.495,49	19.958,54
Nº Contrato 2454432 - Parc. 39	28/05/2024	24/10/2023	17.951,01	0,00	491,76	0,00	1.321,71	19.764,48
Nº Contrato 2454432 - Parc. 40	28/05/2024	24/11/2023	17.951,00	0,00	469,66	0,00	1.129,78	19.550,44
Nº Contrato 2454432 - Parc. 41	28/05/2024	26/12/2023	17.951,01	0,00	451,26	0,00	938,50	19.340,76
Nº Contrato 2454432 - Parc. 42	28/05/2024	24/01/2024	17.951,00	0,00	350,60	0,00	762,55	19.064,14
Nº Contrato 2454432 - Parc. 43	28/05/2024	26/02/2024	17.951,01	0,00	246,87	0,00	551,98	18.749,86
Nº Contrato 2454432 - Parc. 44	28/05/2024	25/03/2024	17.951,01	0,00	100,65	0,00	385,08	18.436,74
Nº Contrato 2454432 - Parc. 45	28/05/2024	24/04/2024	17.951,00	0,00	66,42	0,00	204,18	18.221,60
Nº Contrato 2454432 - Parc. 46	28/05/2024	24/05/2024	17.951,01	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,01
Nº Contrato 2454432 - Parc. 47	28/05/2024	24/06/2024	17.951,01	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,01
Nº Contrato 2454432 - Parc. 48	28/05/2024	24/07/2024	17.951,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,00
Nº Contrato 2454432 - Parc. 49	28/05/2024	26/08/2024	17.951,01	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,01
Nº Contrato 2454432 - Parc. 50	28/05/2024	24/09/2024	17.951,01	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,01
Nº Contrato 2454432 - Parc. 51	28/05/2024	24/10/2024	17.951,01	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,01
Nº Contrato 2454432 - Parc. 52	28/05/2024	25/11/2024	17.951,01	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,01
Nº Contrato 2454432 - Parc. 53	28/05/2024	24/12/2024	17.951,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,00
Nº Contrato 2454432 - Parc. 54	28/05/2024	24/01/2025	17.951,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,00
Nº Contrato 2454432 - Parc. 55	28/05/2024	24/02/2025	17.951,01	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,01
Nº Contrato 2454432 - Parc. 56	28/05/2024	24/03/2025	17.951,01	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,01
Nº Contrato 2454432 - Parc. 57	28/05/2024	24/04/2025	17.951,01	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,01
Nº Contrato 2454432 - Parc. 58	28/05/2024	26/05/2025	17.951,01	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,01
Nº Contrato 2454432 - Parc. 59	28/05/2024	24/06/2025	17.951,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,00
Nº Contrato 2454432 - Parc. 60	28/05/2024	24/07/2025	17.951,02	0,00	0,00	0,00	0,00	17.951,02
			448.775,16	0,00	3.770,57	0,00	10.364,19	462.909,91

1. Foi aplicada atualização monetária até a data do Pedido da RJ 28.05.2024
2. Foi aplicado os juros P.R.D
3. Crédito listado Art. 7º § 2º = R\$ 448.775,16; valor atualizado = R\$ 462.909,91; produto da diferença = R\$ 14.134,75



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco Safra S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede à Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-930;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário.

Valor: R\$ 462.909,91 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e nove reais e noventa e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Barcelona Alimentos Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 7.668,29 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte nove centos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Barcelona Alimentos Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 039.097	21/09/2022	21/10/2022	7.120,00		500,20	0,00	1.468,15	9.088,35
			7.120,00	0,00	500,20	0,00	1.468,15	9.088,35

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Barcelona Alimentos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 29.781.458/0001-07, situada na Rua Benjamim de Oliveira, nº 184, Brás, São Paulo/SP, Cep: 3006-020;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 9.088,35 (nove mil, oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Batista Comercio de Legumes Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 50.354,00 (cinquenta mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Batista Comercio de Legumes Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 845.689	04/04/2023	04/04/2023	5.517,00	0,00	208,54	0,00	790,11	6.515,65
			5.517,00	0,00	208,54	0,00	790,11	6.515,65

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Batista Comercio de Legumes Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 55.842.132/0001-52, situada na Avenida Doutor Gastao Vidigal, nº 1.946, Vila Leopoldina São Paulo/SP, Cep: 05314-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 6.515,65 (seis mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Bimbo do Brasil Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 50.354,00 (cinquenta mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 1.647.731	16/12/2022	23/12/2022	1.196,25		77,30	0,00	219,05	1.492,60
NF 1.632.264	25/11/2022	02/12/2022	2.643,61		181,53	0,00	505,69	3.330,83
NF 1.637.426	02/12/2022	09/12/2022	2.082,25		134,56	0,00	391,63	2.608,44
NF 1.639.985	06/12/2022	13/12/2022	3.092,61		199,85	0,00	577,27	3.869,73
NF 1.642.429	09/12/2022	16/12/2022	1.194,15		77,17	0,00	221,63	1.492,95
NF 1.644.962	13/12/2022	20/12/2022	1.143,50		73,89	0,00	210,61	1.428,00
NF 1.650.282	20/12/2022	27/12/2022	1.500,81		96,98	0,00	272,69	1.870,48
NF 1.653.015	23/12/2022	30/12/2022	2.981,56		192,67	0,00	538,56	3.712,79
NF 1.655.243	27/12/2022	03/01/2023	2.307,99		149,14	0,00	414,43	2.871,56
NF 1.657.841	30/12/2022	06/01/2023	1.224,42		79,12	0,00	218,56	1.522,10
			19.367,15	0,00	1.262,20	0,00	3.570,12	24.199,48

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Bimbo do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 35.402.759/0001-85, situada na Rua Verissimo, nº 342, Jardim, Cambara, São Paulo/SP, Cep: 05560-900;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 24.199,48 (vinte e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e oito reais).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: BMG Granito Soluções em Pagamento S.A.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 657,36 (seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	BMG Granito Soluções em Pagamento S.A.
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 398.072	15/07/2022	16/07/2022	719,88	0,00	43,58	0,00	171,27	934,72
			719,88	0,00	43,58	0,00	171,27	934,72

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: BMG Granito Soluções em Pagamento S.A., inscrito no CNPJ sob nº 22.177.858/0001-69, situada na Av. Copacabana, nº 190, Dezoito Forte Empr, São Paulo/SP, Cep: 06472-001;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 934,72 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Brasilia Alimentos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.285,85 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Brasilia Alimentos Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 820.902	18/11/2022	28/11/2022	2.332,50		160,16	0,00	448,68	2.941,34
NF 820.902	18/11/2022	28/11/2022	2.332,50		160,16	0,00	448,68	2.941,34
			4.665,00	0,00	320,33	0,00	897,35	5.882,68
1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ								
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Brasilia Alimentos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 56.809.338/0001-43, situada na Rua Ângelo Zaia, s/n, Centro, São Paulo/SP, Cep: 01014-001;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 5.882,68 (cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: BRF S.A.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 156.231,87 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)**, na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 011.537.758	22/09/2022	22/09/2022	2.904,20		204,03	0,00	627,86	3.736,09
NF 011.537.761	22/09/2022	22/09/2022	945,97		66,46	0,00	204,51	1.216,94
NF 011.537.764	22/09/2022	22/09/2022	5.499,90		386,38	0,00	1.189,02	7.075,30
NF 011.537.766	22/09/2022	22/09/2022	2.741,55		192,60	0,00	592,70	3.526,85
NF 011.537.771	22/09/2022	22/09/2022	1.104,78		77,61	0,00	238,84	1.421,24
NF 011.542.768	23/09/2022	23/09/2022	2.904,20		204,03	0,00	626,82	3.735,05
NF 011.542.769	23/09/2022	23/09/2022	945,97		66,46	0,00	204,17	1.216,60
NF 011.542.771	23/09/2022	23/09/2022	5.499,90		386,38	0,00	1.187,06	7.073,34
NF 011.542.772	23/09/2022	23/09/2022	4.092,75		287,53	0,00	883,35	5.263,63
NF 011.552.871	27/09/2022	27/09/2022	2.904,20		204,03	0,00	622,68	3.730,91
NF 011.553.609	27/09/2022	27/09/2022	2.904,20		204,03	0,00	622,68	3.730,91
NF 011.553.611	27/09/2022	27/09/2022	1.637,09		115,01	0,00	351,00	2.103,10
NF 011.567.347	30/09/2022	30/09/2022	6.135,19		431,01	0,00	1.308,86	7.875,06
NF 011.567.348	30/09/2022	30/09/2022	4.387,99		308,27	0,00	936,12	5.632,37
NF 011.567.351	30/09/2022	30/09/2022	7.109,17		499,44	0,00	1.516,64	9.125,25
NF 011.571.586	30/09/2022	30/09/2022	1.845,32		129,64	0,00	393,67	2.368,63
NF 011.571.587	30/09/2022	30/09/2022	1.154,98		81,14	0,00	246,40	1.482,52
NF 011.576.973	04/10/2022	04/10/2022	9.149,25		674,19	0,00	1.948,30	11.771,74
NF 011.576.975	04/10/2022	04/10/2022	5.487,09		404,34	0,00	1.168,46	7.059,88
NF 011.577.831	04/10/2022	04/10/2022	6.035,47		444,74	0,00	1.285,23	7.765,45
NF 011.588.092	06/10/2022	06/10/2022	1.085,00		79,95	0,00	230,27	1.395,22
NF 011.588.095	06/10/2022	06/10/2022	1.941,96		143,10	0,00	412,14	2.497,20
NF 011.588.096	06/10/2022	06/10/2022	3.464,64		255,30	0,00	735,30	4.455,25
NF 011.588.097	06/10/2022	06/10/2022	1.804,06		132,94	0,00	382,88	2.319,87
NF 011.588.101	06/10/2022	06/10/2022	1.061,49		78,22	0,00	225,28	1.364,99
NF 011.591.418	07/10/2022	07/10/2022	3.464,64		255,30	0,00	734,06	4.454,01
NF 011.591.420	07/10/2022	07/10/2022	4.854,91		357,75	0,00	1.028,62	6.241,28
NF 011.591.421	07/10/2022	07/10/2022	3.585,43		264,20	0,00	759,65	4.609,29
NF 011.591.424	07/10/2022	07/10/2022	1.516,41		111,74	0,00	321,29	1.949,44
NF 011.591.425	07/10/2022	07/10/2022	598,05		44,07	0,00	126,71	768,83
NF 011.591.428	07/10/2022	07/10/2022	1.873,58		138,06	0,00	396,96	2.408,60
NF 011.591.430	07/10/2022	07/10/2022	1.053,15		77,60	0,00	223,13	1.353,89
NF 011.602.641	11/10/2022	11/10/2022	1.776,55		130,91	0,00	373,86	2.281,32
NF 011.602.642	11/10/2022	11/10/2022	508,80		37,49	0,00	107,07	653,37

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die





Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 011.605.884	13/10/2022	13/10/2022	5.796,59		427,14	0,00	1.215,69	7.439,42
NF 011.606.151	13/10/2022	13/10/2022	3.106,36		228,90	0,00	651,48	3.986,75
NF 011.606.152	13/10/2022	13/10/2022	3.881,94		286,05	0,00	814,14	4.982,14
NF 011.621.057	18/10/2022	18/10/2022	1.055,85		77,80	0,00	219,55	1.353,20
NF 011.621.058	18/10/2022	18/10/2022	1.786,77		131,66	0,00	371,53	2.289,97
NF 011.621.476	18/10/2022	18/10/2022	2.153,14		158,66	0,00	447,72	2.759,52
NF 011.621.488	18/10/2022	18/10/2022	1.636,80		120,61	0,00	340,35	2.097,76
NF 011.643.107	24/10/2022	24/10/2022	3.075,03		226,59	0,00	632,81	3.934,43
NF 011.652.802	25/10/2022	25/10/2022	7.380,08		543,83	0,00	1.516,10	9.440,01
NF 011.528.869	20/09/2022	20/09/2022	11.739,00		824,70	0,00	2.546,23	15.109,92
NF 011.567.353	30/09/2022	30/09/2022	6.219,60		436,94	0,00	1.326,86	7.983,41
NF 011.577.829	04/10/2022	04/10/2022	4.422,87		325,91	0,00	941,83	5.690,62
			156.231,87	0,00	11.262,78	0,00	33.235,89	200.730,55

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: BRF S.A., inscrito no CNPJ sob nº 01.838.723/0098-50, situada na Avenida Jose Martins da Costa, nº 134, Cooperativa, Embu/SP, Cep: 06833-500;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 200.730,55 (duzentos mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Bugres Comercio de Frutas Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 37.183,50 (trinta e sete mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 020.489	10/01/2023	14/02/2023	5.680,00		325,60	0,00	984,91	6.990,51
NF 020.490	10/01/2023	14/02/2023	3.000,00		171,97	0,00	520,20	3.692,17
NF 020.550	12/01/2023	16/02/2023	2.300,00		131,85	0,00	397,20	2.829,05
NF 020.589	13/01/2023	17/02/2023	1.750,00		100,32	0,00	301,60	2.151,92
NF 020.590	13/01/2023	17/02/2023	1.060,00		60,76	0,00	182,68	1.303,45
NF 020.659	17/01/2023	21/02/2023	2.962,50		169,82	0,00	506,39	3.638,71
NF 020.660	17/01/2023	21/02/2023	2.040,00		116,94	0,00	348,70	2.505,65
NF 020.766	20/01/2023	24/02/2023	1.410,00		80,83	0,00	239,52	1.730,35
NF 020.827	24/01/2023	28/02/2023	1.990,00		114,08	0,00	335,25	2.439,32
NF 020.828	24/01/2023	28/02/2023	1.780,00		102,04	0,00	299,87	2.181,91
NF 020.948	27/01/2023	03/03/2023	685,00		39,27	0,00	107,67	831,94
NF 020.949	27/01/2023	03/03/2023	1.185,00		67,93	0,00	186,27	1.439,20
NF 020.039	01/02/2023	08/03/2023	1.905,00		99,98	0,00	294,73	2.299,71
NF 021.109	03/02/2023	10/03/2023	2.476,00		129,95	0,00	381,33	2.987,28
NF 021.110	03/02/2023	10/03/2023	2.001,00		105,02	0,00	308,18	2.414,20
NF 021.295	10/02/2023	17/03/2023	1.895,00		99,46	0,00	287,20	2.281,65
			34.119,50	0,00	1.915,82	0,00	5.681,70	41.717,02

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Bugres Comercio de Frutas Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 30.969.457/0001-70, situada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, Cep: 05314-000;



Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 41.717,02 (quarenta e um mil, setecentos e dezessete reais e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Cagiu Comercio de Laticínios Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 6.920,58 (seis mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 829.518	12/12/2022	03/01/2023	1.047,72		67,70	0,00	188,13	1.303,56
NF 829.900	12/12/2022	03/01/2023	945,84		61,12	0,00	169,84	1.176,80
NF 832.635	20/12/2022	11/01/2023	1.828,20		118,14	0,00	323,09	2.269,43
NF 832.636	20/12/2022	11/01/2023	1.528,50		98,77	0,00	270,12	1.897,40
NF 834.703	27/12/2022	18/01/2023	1.354,56		87,53	0,00	236,02	1.678,11
NF 834.704	27/12/2022	18/01/2023	215,76		13,94	0,00	37,59	267,30
			6.920,58	0,00	447,21	0,00	1.224,80	8.592,59

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Cagiu Comercio de Laticínios Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 74.626.615/0001-64, situada na Avenida Onix, nº 203, Vila Ayrosa, Osasco/SP, Cep: 06280-030;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 8.592,59 (oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove reais).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Calvo Coml. Imp. E Exp. Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.162,62 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Calvo Coml. Imp. E Exp. Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 002.206.482 - Parc. 01	28/11/2022	28/12/2022	1.914,00		131,43	0,00	348,40	2.393,83
NF 002.206.482 - Parc. 02	28/11/2022	15/01/2023	1.914,00		131,43	0,00	336,81	2.382,24
NF 002.206.483 - Parc. 01	28/11/2022	28/12/2022	2.175,00		149,35	0,00	395,91	2.720,26
NF 002.206.483 - Parc. 02	28/11/2022	15/01/2023	2.175,00		149,35	0,00	382,74	2.707,09
			8.178,00	0,00	561,55	0,00	1.463,86	10.203,41

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Calvo Coml. Imp. E Exp. Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 00.640.071/0001-59, situada na Rua Jamil Joao Zarif, nº 684, Jardim Santa Vicenci, Guarulhos/SP, Cep: 07143-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 10.203,41 (dez mil, duzentos e três reais e quarenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Camil Alimentos Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 20.933,49 (vinte mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Camil Alimentos Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 158.853	11/11/2022	18/11/2022	2.832,29		194,48	0,00	554,90	3.581,68
NF 158.855	11/11/2022	18/11/2022	7.192,50		493,88	0,00	1.409,16	9.095,54
NF 159.508	14/11/2022	21/11/2022	7.192,50		493,88	0,00	1.401,47	9.087,85
			17.217,29	0,00	1.182,24	0,00	3.365,54	21.765,06

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Camil Alimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 64.904.295/0036-33, situada na Rodovia Raposo Tavares, nº S/N – Raposo Tavares – Osasco/SP, Cep: 06149-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 21.765,06 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Capital Comercio de Refrigeração Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.916,67 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta sendo 3 (três) parcelas de nota fiscal de número 322.004, contudo, o valor devidamente corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Capital Comercio de Refrigeração Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 322.004	15/09/2022	13/10/2022	4.269,34		299,93	0,00	892,52	5.461,80
NF 322.004	15/09/2022	27/10/2022	4.162,89		292,45	0,00	849,48	5.304,82
NF 322.004	15/09/2022	10/11/2022	4.162,89		292,45	0,00	828,69	5.284,03
			12.595,12	0,00	884,84	0,00	2.570,69	16.050,65

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Capital Comercio de Refrigeração Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 51.553.063/0001-06, situada na Rua Guaiauna, nº 358, Guaiauna, São Paulo/SP, Cep: 03631-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 16.050,65 (dezesseis mil, cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Capodifoglio e Cia Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 10.601,77 (dez mil, seiscientos e um reais e setenta e sete centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Capodifoglio e Cia Ltda.
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 335.850	23/09/2022	14/10/2022	3.208,06		225,37	0,00	669,51	4.102,95
NF 335.851	23/09/2022	14/10/2022	2.871,26		201,71	0,00	599,23	3.672,20
NF 336.506	28/09/2022	19/10/2022	1.178,13		82,77	0,00	243,77	1.504,67
NF 337.941	06/10/2022	27/10/2022	1.311,70		96,66	0,00	268,53	1.676,88
NF 339.001	13/10/2022	03/11/2022	1.670,98		123,13	0,00	337,89	2.132,00
NF 339.002	13/10/2022	03/11/2022	879,81		64,83	0,00	177,91	1.122,55
			11.119,94	0,00	794,48	0,00	2.296,83	14.211,25

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Capodifoglio e Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 00.029.865/0001-80, situada no Sítio Santa Rita, nº S/N – Paraíso – Santa Cruz da Conceição/SP, Cep: 13627-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 14.211,25 (quatorze mil, duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Casa Di Conti Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 9.480,04 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Casa Di Conti Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 001.505.624	26/09/2022	24/10/2022	4.876,88		342,61	0,00	1.000,40	6.219,89
NF 001.505.625	26/09/2022	24/10/2022	1.696,91		119,21	0,00	348,09	2.164,21
NF 001.505.675	26/09/2022	24/10/2022	2.926,13		205,57	0,00	600,24	3.731,94
NF 001.505.676	26/09/2022	24/10/2022	585,22		41,11	0,00	120,05	746,38
			10.085,14	0,00	708,51	0,00	2.068,77	12.862,42

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Casa Di Conti Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 46.842.894/0005-91, situada na Avenida Maria Pagote Conte, nº 888 – Distrito Industrial – São Paulo/SP, Cep: 19880-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 12.862,42 (doze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Cervejaria Petrópolis S.A.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 918,43 (novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Cervejaria Petrópolis S.A.							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 001.265.804	15/12/2022	29/12/2022	530,39		34,27	0,00	95,99	660,66
NF 001.269.196	22/12/2022	05/01/2023	388,04		25,08	0,00	69,40	482,52
			918,43	0,00	59,35	0,00	165,39	1.143,17
1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ 2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Cervejaria Petrópolis S.A., inscrito no CNPJ sob nº 73.410.326/0090-36, situada na Avenida Aprigio Bezerra da Silva, nº 1215 – Chacara Agrindus – Taboão da Serra/SP, Cep: 06763-040;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 1.143,17 (mil cento e quarenta e três reais e dezessete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Cia Canoinhas de Papel.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 20.105,28 (vinte mil, cento e cinco reais e vinte e oito centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Cia Canoinhas de Papel
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 808.495	17/11/2022	28/11/2022	6.290,80		431,96	0,00	1.210,09	7.932,85
NF 808.747	18/11/2022	28/11/2022	8.791,50		603,67	0,00	1.691,12	11.086,30
			15.082,30	0,00	1.035,64	0,00	2.901,21	19.019,15

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Cia Canoinhas de Papel, inscrito no CNPJ sob nº 76.827.344/0001-30, situada na Rod Br 280, nº 580 – Campo Água Verde – Canoinhas/SP, Cep: 89460-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 19.019,15 (dezenove mil e dezenove reais e quinze centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Cianflone-Agro Comercial Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 13.006,54 (treze mil e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Cianflone-Agro Comercial Ltda.							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 111.674	20/10/2022	03/11/2022	4.890,00		360,34	0,00	988,80	6.239,14
NF 111.675	20/10/2022	03/11/2022	8.518,80		627,74	0,00	1.722,58	10.869,12
			13.408,80	0,00	988,07	0,00	2.711,38	17.108,26
1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ								
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Cianflone-Agro Comercial Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 11.067.747/0001-83, situada na Rua Professor Euripedes Simoes de P, nº 260 – Bras – São Paulo/SP, Cep: 03006-010;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 17.108,26 (dezesete mil, cento e oito reais e vinte e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Clean Field Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 19.240,09 (dezenove mil, duzentos e quarenta reais e nove centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Clean Field Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 002.115.240	10/10/2022	25/10/2022	11.448,00		843,59	0,00	2.351,78	14.643,36
NF 002.123.429	02/11/2022	17/11/2022	6.824,49		468,61	0,00	1.339,49	8.632,59
			18.272,49	0,00	1.312,19	0,00	3.691,27	23.275,95

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Clean Field Comercio de Produtos Alimentícios Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 13.847.910/0001-56, situada na Avenida Queiroz Filho, nº 1700 – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP, Cep: 05319-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 23.275,95 (vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Comercial Esperança Atacadista Importação e Exportação Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 62.346,57 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 007.430.308	17/10/2022	07/11/2022	12.914,96		951,68	0,00	2.593,04	16.459,68
NF 007.430.309	17/10/2022	07/11/2022	2.333,33		171,94	0,00	468,48	2.973,75
NF 007.430.350	17/10/2022	07/11/2022	3.733,33		275,10	0,00	749,57	4.758,00
NF 007.430.351	17/10/2022	07/11/2022	14.244,85		1.049,68	0,00	2.860,05	18.154,58
NF 007.443.228	25/10/2022	15/11/2022	5.340,60		393,54	0,00	1.056,99	6.791,13
NF 007.445.649	26/10/2022	16/11/2022	9.093,46		670,08	0,00	1.796,48	11.560,02
NF 007.449.150	27/10/2022	17/11/2022	1.678,85		123,71	0,00	331,07	2.133,63
NF 007.451.070	28/10/2022	18/11/2022	3.678,40		271,06	0,00	724,06	4.673,52
NF 007.451.373	28/10/2022	18/11/2022	1.872,78		138,00	0,00	368,64	2.379,42
NF 007.451.374	28/10/2022	18/11/2022	4.488,32		330,74	0,00	883,49	5.702,54
NF 007.451.746	28/10/2022	21/11/2022	5.678,41		418,43	0,00	1.111,65	7.208,49
			65.057,29	0,00	4.793,97	0,00	12.943,51	82.794,77

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Comercial Esperança Atacadista Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 49.092.398/0003-94, situada na Avenida Comendador Masatoshi Shinmy, nº 310 – Fontes – Arujá/SP, Cep: 07414-780;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 82.794,77 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Comercial São João Baptista S.A. em Recuperação Judicial.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 1.355,35 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 745.838	21/11/2022	27/12/2022	434,46		29,83	0,00	79,24	543,53
NF 753.164	12/12/2022	17/01/2023	91,02		5,88	0,00	15,89	112,79
NF 753.198	12/12/2022	17/01/2023	395,12		25,53	0,00	68,99	489,64
NF 760.195	03/01/2023	08/02/2023	434,75		24,92	0,00	76,30	535,98
			1.355,35	0,00	86,17	0,00	240,42	1.681,94

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Comercial São João Baptista S.A. em Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ sob nº 72.111.370/0023-12, situada na Avenida Jaguaré, nº 818, Jaguaré – São Paulo/SP, Cep: 05346-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 1.681,94 (mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Comercial Zaragoza Imp. E Exp. Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 8.051,96 (oito mil, cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Comercial Zaragoza Imp. E Exp. Ltda.
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 171.528	26/10/2022	26/10/2022	5.590,42		411,95	0,00	1.146,45	7.148,82
NF 171.551	26/10/2022	26/10/2022	7.702,78		567,61	0,00	1.579,63	9.850,02
			13.293,20	0,00	979,56	0,00	2.726,08	16.998,84

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Comercial Zaragoza Imp. E Exp. Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 05.868.574/0010-90, situada na Avenida Dom Pedro I, nº 6707, Jardim Baronesa – Taubaté/SP, Cep: 12091-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 16.998,84 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Comercio de Frutas Rumo Novo Ltda - EPP.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 324,64 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Comercio de Frutas Rumo Novo Ltda - EPP
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 130.462	15/03/2022	14/04/2022	290,00		29,46	0,00	81,35	400,81
			290,00	0,00	29,46	0,00	81,35	400,81

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Comercio de Frutas Rumo Novo Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 05.811.926/0003-42, situada na Avenida DT Gsatçao Vidigal, nº 1946 – Box 14B, Vila Leopoldina – São Paulo/SP, Cep: 05314-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 400,81 (quatrocentos reais e oitenta e um centavos)



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Companhia Brasileira de Distribuição.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 30.510,01 (trinta mil, quinhentos e dez reais e um centavo)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 710.831	28/09/2022	28/09/2022	825,00		57,96	0,00	176,59	1.059,55
NF 710.832	28/09/2022	28/09/2022	1.438,40		101,05	0,00	307,89	1.847,34
NF 710.833	28/09/2022	28/09/2022	6.475,68		454,93	0,00	1.386,12	8.316,73
NF 710.834	28/09/2022	28/09/2022	5.783,64		406,32	0,00	1.237,99	7.427,94
NF 710.839	28/09/2022	28/09/2022	825,00		57,96	0,00	176,59	1.059,55
NF 710.840	28/09/2022	28/09/2022	1.438,40		101,05	0,00	307,89	1.847,34
NF 710.841	28/09/2022	28/09/2022	6.475,68		454,93	0,00	1.386,12	8.316,73
NF 710.842	28/09/2022	28/09/2022	6.862,14		482,08	0,00	1.468,84	8.813,06
			30.123,94	0,00	2.116,29	0,00	6.448,01	38.688,24

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Companhia Brasileira de Distribuição, inscrito no CNPJ sob nº 47.508.411/1402-41, situada na Estrada Turística, nº 50, Vila Jaraguá – São Paulo/SP, Cep: 05161-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 38.688,24 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Compre Facil Comercio de Produtos Alimenticios Limitada.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 43.569,91 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa um centavo)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Compre Facil Comercio de Produtos Alimenticios Limitada							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 004.410.290	13/10/2022	03/11/2022	17.958,16		1.323,31	0,00	3.631,31	22.912,78
NF 004.411.433	14/10/2022	04/11/2022	25.611,75		1.887,29	0,00	5.169,77	32.668,81
			43.569,91	0,00	3.210,60	0,00	8.801,08	55.581,59

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Compre Facil Comercio de Produtos Alimentícios Limitada, inscrito no CNPJ sob nº 05.955.701/0001-06, situada na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 3501, Jardim Primavera – São José do Rio Preto/SP, Cep: 15061-500;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 55.581,59 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Condor S/A.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 22,72 (vinte e dois reais e setenta e dois centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

No caso em questão, a Recuperanda não comprovou o crédito arrolado na Lista apresentada no momento do pedido de Recuperação Judicial.

O Credor apresentou divergência sustentando pela exclusão do crédito, na medida em que não localizou créditos pendentes de pagamentos devidos pela Recuperada em seus sistemas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações trazidas pelo Credor, esta Administradora Judicial entende pela exclusão do crédito como de titularidade de **Condor S/A.**



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Cooperativa Central Aurora Alimentos.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 90.245,87 (noventa mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, contudo, foi devidamente informado os dados bancários através de *e-mail* a esta Administração.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 003.492.269	17/10/2022	07/11/2022	13.038,03		960,75	0,00	2.617,75	16.616,53
NF 003.493.178	17/10/2022	07/11/2022	26.076,04		1.921,50	0,00	5.235,49	33.233,04
NF 003.507.529	20/10/2022	10/11/2022	8.218,34		605,60	0,00	1.641,24	10.465,17
NF 003.510.260	20/10/2022	11/11/2022	7.143,97		526,43	0,00	1.424,13	9.094,52
NF 003.531.455	27/10/2022	17/11/2022	3.955,93		291,51	0,00	780,11	5.027,54
NF 003.531.456	27/10/2022	17/11/2022	3.186,18		234,78	0,00	628,31	4.049,28
NF 003.531.459	27/10/2022	17/11/2022	5.324,24		392,33	0,00	1.049,94	6.766,51
NF 003.531.463	27/10/2022	17/11/2022	2.555,76		188,33	0,00	503,99	3.248,08
NF 003.535.600	27/10/2022	17/11/2022	4.944,92		364,38	0,00	975,13	6.284,44
NF 003.535.601	27/10/2022	17/11/2022	5.168,64		380,87	0,00	1.019,25	6.568,76
NF 003.535.602	27/10/2022	17/11/2022	3.252,78		239,69	0,00	641,45	4.133,92
NF 003.551.649	03/11/2022	24/11/2022	1.131,57		77,70	0,00	219,28	1.428,55
NF 003.551.650	03/11/2022	24/11/2022	3.252,78		223,35	0,00	630,34	4.106,47
NF 003.556.937	04/11/2022	25/11/2022	1.370,30		94,09	0,00	265,05	1.729,45
NF 003.556.938	04/11/2022	25/11/2022	1.626,39		111,68	0,00	314,59	2.052,66
			90.245,87	0,00	6.613,01	0,00	17.946,04	114.804,92

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Cooperativa Central Aurora Alimentos, inscrito no CNPJ sob nº 83.310.441/0083-63, situada na Avenida P L do Brasil, nº 1955, Fontes – Arujá/SP, Cep: 07415-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 114.804,92 (cento e quatorze mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 6.515,92 (seis mil, quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 015.321	05/04/2023	24/04/2023	2.248,86		85,00	0,00	306,51	2.640,38
NF 015.663	26/04/2023	15/05/2023	2.498,73		94,45	0,00	323,28	2.916,46
			4.747,59	0,00	179,45	0,00	629,79	5.556,84

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Copa Energia Distribuidora de Gás S.A, inscrito no CNPJ sob nº 03.237.583/0002-48, situada na Avenida Berna, nº 313, Veleiros – São Paulo/SP, Cep: 04774-020;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 5.556,84 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Da Terrinha Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.208,00 (dois mil e duzentos e oito reais)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Da Terrinha Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 213.151	08/12/2022	29/12/2022	1.070,88		69,20	0,00	193,81	1.333,89
NF 213.300	09/12/2022	30/12/2022	1.104,00		71,34	0,00	199,41	1.374,76
			2.174,88	0,00	140,54	0,00	393,23	2.708,65

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Da Terrinha Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 15.074.376/0001-18, situada na Avenida Senador Teotonio Vilela, nº 8785, Jardim Casa Grande – São Paulo/SP, Cep: 04858-001;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 2.708,65 (dois mil, setecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Danone Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 9.636,56 (nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 002.844.317	20/12/2022	04/01/2023	1.721,08		111,22	0,00	308,43	2.140,73
NF 002.844.506	20/12/2022	04/01/2023	1.768,15		114,26	0,00	316,87	2.199,28
NF 002.848.884	27/12/2022	11/01/2023	1.481,96		95,76	0,00	261,90	1.839,62
NF 002.849.146	27/12/2022	11/01/2023	2.052,42		132,63	0,00	362,71	2.547,76
NF 002.852.675	19/01/2023	19/01/2023	1.766,01		101,24	0,00	304,98	2.172,23
NF 002.852.737	04/01/2023	19/01/2023	1.231,55		70,60	0,00	212,68	1.514,83
			10.021,17	0,00	625,70	0,00	1.767,58	12.414,45

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Danone Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 23.643.315/0110-06, situada na Rua Landri Sales, nº 1070, Cidade Aracília - Guarulhos/SP, Cep: 07250-130;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 12.414,45 (doze mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Destro Brasil Distribuição Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 19.519,95 (dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Destro Brasil Distribuicao Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 003.315.696	26/10/2022	16/11/2022	8.013,90		590,53	0,00	1.593,20	10.187,64
NF 003.316.647	27/10/2022	17/11/2022	10.043,05		740,06	0,00	1.980,48	12.763,59
			18.056,95	0,00	1.330,59	0,00	3.563,69	22.951,22

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Destro Brasil Distribuição Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 13.495.487/0001-72, situada na Avenida Andre Costa, nº 2002, Chacara M Mditerran, Jundiaí/SP, Cep: 13214-730;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 22.951,22 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Diniz Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 6.764,45 (seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 001.286.533	16/12/2022	13/01/2023	1.775,01		114,70	0,00	312,43	2.202,14
NF 001.286.541	16/12/2022	13/01/2023	203,58		13,16	0,00	35,83	252,57
NF 001.303.860	10/01/2023	07/02/2023	1.152,16		66,05	0,00	202,63	1.420,83
NF 001.303.861	10/01/2023	07/02/2023	3.359,44		192,58	0,00	590,81	4.142,83
NF 001.303.862	10/01/2023	07/02/2023	483,46		27,71	0,00	85,02	596,20
			6.973,65	0,00	414,20	0,00	1.226,73	8.614,57

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Diniz Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 68.878.057/0001-21, situada na Rua Silverio Finamore, nº 1860, Leitão, Louveira/SP, Cep: 13293-262;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 8.614,57 (oito mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Diso - Comércio de Alimentos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.523,68 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Diso - Comércio de Alimentos Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 048.409	18/12/2022	16/01/2023	1.381,08		89,25	0,00	241,62	1.711,95
NF 048.430	18/12/2022	16/01/2023	1.226,14		79,23	0,00	214,51	1.519,89
NF 049.042	26/12/2022	24/01/2023	963,65		62,27	0,00	165,86	1.191,78
NF 049.091	26/12/2022	24/01/2023	1.190,89		76,96	0,00	204,97	1.472,81
			4.761,76	0,00	307,71	0,00	826,96	5.896,42

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Diso - Comércio de Alimentos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 06.180.912/0006-83, situada na Avenida das Comunicações, nº 265 Industrial Anhanguer, Osasco/SP, Cep: 06276-190;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 5.896,42 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Disploki Distribuição Comércio e Representações Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 1.142,64 (mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Disploki Distribuição Comércio e Representações Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 003.259.838	30/04/2024	30/04/2024	1.142,64		4,23	0,00	10,70	1.157,57
			1.142,64	0,00	4,23	0,00	10,70	1.157,57

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Disploki Distribuição Comércio e Representações Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 55.721.559/0001-00, situada na Rua Alameda Araguaia, nº 3787, Alphaville Indústria, Barueri/SP, Cep: 06455-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 1.157,57 (mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Distribuidora Atacadista Arcos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 65.716,11 (sessenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e onze centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 045.740	30/08/2022	14/09/2022	6.993,40	468,10	0,00	1.527,11	8.988,61	
NF 045.740	30/08/2022	24/09/2022	6.993,39	468,10	0,00	1.502,24	8.963,73	
NF 044.404	03/08/2022	31/08/2022	17.707,30	1.185,24	0,00	3.954,82	22.847,36	
NF 044.405	03/08/2022	31/08/2022	17.349,01	1.161,25	0,00	3.874,80	22.385,06	
NF 044.710	09/08/2022	07/09/2022	21.105,86	1.412,72	0,00	4.661,31	27.179,88	
NF 044.711	09/08/2022	07/09/2022	26.229,27	1.755,65	0,00	5.792,83	33.777,75	
NF 044.739	09/08/2022	07/09/2022	48.183,10	3.225,13	0,00	10.641,42	62.049,64	
NF 044.740	09/08/2022	07/09/2022	63.771,91	4.268,56	0,00	14.084,26	82.124,74	
NF 044.746	10/08/2022	07/09/2022	11.715,44	784,17	0,00	2.587,40	15.087,01	
NF 044.747	10/08/2022	07/09/2022	15.174,20	1.015,68	0,00	3.351,28	19.541,16	
NF 044.814	11/08/2022	08/09/2022	4.506,32	301,63	0,00	993,63	5.801,58	
NF 044.815	11/08/2022	08/09/2022	3.111,90	208,29	0,00	686,17	4.006,36	
NF 044.816	11/08/2022	08/09/2022	4.506,32	301,63	0,00	993,63	5.801,58	
NF 044.986	15/08/2022	14/09/2022	5.320,80	356,15	0,00	1.161,87	6.838,82	
NF 044.988	15/08/2022	14/09/2022	6.118,92	409,57	0,00	1.336,15	7.864,64	
NF 045.107	17/08/2022	14/09/2022	32.586,56	2.181,18	0,00	7.115,75	41.883,48	
NF 045.108	17/08/2022	14/09/2022	35.954,61	2.406,62	0,00	7.851,21	46.212,43	
NF 045.368	23/08/2022	21/09/2022	776,64	51,98	0,00	167,66	996,28	
NF 045.369	23/08/2022	21/09/2022	17.363,65	1.162,23	0,00	3.748,38	22.274,26	
NF 045.370	23/08/2022	07/09/2022	5.042,85	337,54	0,00	1.113,73	6.494,12	
NF 045.370	23/08/2022	17/09/2022	5.042,84	337,54	0,00	1.095,80	6.476,18	
NF 045.371	23/08/2022	21/09/2022	21.334,45	1.428,02	0,00	4.605,58	27.368,05	
NF 045.373	23/08/2022	07/09/2022	5.025,61	336,39	0,00	1.109,92	6.471,92	
NF 045.373	23/08/2022	17/09/2022	5.025,60	336,39	0,00	1.092,05	6.454,04	
NF 045.411	23/08/2022	21/09/2022	3.262,72	218,39	0,00	704,34	4.185,45	
NF 045.727	30/08/2022	28/09/2022	7.750,45	518,78	0,00	1.653,84	9.923,06	
NF 045.728	30/08/2022	28/09/2022	7.793,11	521,63	0,00	1.662,94	9.977,68	
NF 045.736	30/08/2022	14/09/2022	1.021,87	68,40	0,00	223,14	1.313,41	
NF 045.736	30/08/2022	24/09/2022	1.021,86	68,40	0,00	219,50	1.309,76	
NF 045.737	30/08/2022	28/09/2022	1.735,04	116,13	0,00	370,23	2.221,41	
NF 045.738	30/08/2022	14/09/2022	5.717,02	382,67	0,00	1.248,39	7.348,08	
NF 045.738	30/08/2022	24/09/2022	5.717,02	382,67	0,00	1.228,06	7.327,75	
NF 045.739	30/08/2022	14/09/2022	965,17	64,60	0,00	210,76	1.240,53	
NF 045.739	30/08/2022	24/09/2022	965,16	64,60	0,00	207,32	1.237,09	
NF 045.741	30/08/2022	28/09/2022	2.596,18	173,77	0,00	553,99	3.323,94	

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die





Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 045.898	02/09/2022	19/09/2022	70,23		4,93	0,00	15,26	90,42
NF 045.898	02/09/2022	29/09/2022	70,23		4,93	0,00	15,01	90,17
NF 045.899	02/09/2022	19/09/2022	6.199,06		435,50	0,00	1.346,81	7.981,37
NF 045.899	02/09/2022	29/09/2022	6.199,06		435,50	0,00	1.324,69	7.959,25
NF 045.930	05/09/2022	03/10/2022	274,74		19,30	0,00	58,42	352,46
NF 045.931	05/09/2022	03/10/2022	392,78		27,59	0,00	83,51	503,89
NF 045.932	05/09/2022	03/10/2022	228,95		16,08	0,00	48,68	293,71
NF 045.933	05/09/2022	03/10/2022	140,23		9,85	0,00	29,82	179,90
NF 045.947	05/09/2022	05/09/2022	2.660,40		186,90	0,00	591,28	3.438,58
NF 045.948	05/09/2022	04/10/2022	6.651,00		467,25	0,00	1.411,77	8.530,02
NF 045.991	05/09/2022	04/10/2022	137,16		9,64	0,00	29,11	175,91
NF 045.992	05/09/2022	04/10/2022	7.627,66		535,86	0,00	1.619,08	9.782,61
NF 045.994	05/09/2022	04/10/2022	18.087,52		1.270,70	0,00	3.839,34	23.197,56
NF 048.024	06/09/2022	04/10/2022	16.112,39		1.131,94	0,00	3.420,09	20.664,42
NF 048.025	06/09/2022	04/10/2022	9.633,89		676,81	0,00	2.044,94	12.355,63
			499.970,85	0,00	33.712,60	0,00	109.209,34	642.892,80

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Distribuidora Atacadista Arcos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 29.134.722/0001-10, situada na Avenida Tamboré, nº 1180, Tamboré, Barueri/SP, Cep: 06460-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 642.892,80 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Distribuidora de Alimentos Ribeiro e Gomes Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 10.169,05 (dez mil, cento e sessenta e nove reais e cinco centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Distribuidora de Alimentos Ribeiro e Gomes Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 016.224	07/10/2022	10/11/2022	1.965,60		144,84	0,00	392,54	2.502,98
NF 016.236	10/10/2022	11/11/2022	2.527,20		186,23	0,00	503,79	3.217,21
NF 016.545	09/11/2022	09/12/2022	3.993,96		274,25	0,00	754,04	5.022,25
NF 016.587	12/11/2022	16/12/2022	2.106,00		144,61	0,00	392,35	2.642,96
			10.592,76	0,00	749,93	0,00	2.042,72	13.385,41

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Distribuidora de Alimentos Ribeiro e Gomes Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 30.912.013/0001-06, situada na Rua Cezarino Raimundi , nº 702, Centro, Vargem/SP, Cep: 12935-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 13.385,41 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Distribuidora de Embalagens Castropil Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 760,41 (setecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Distribuidora de Embalagens Castropil Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 495.402	05/04/2023	05/04/2023	760,41	0,00	28,74	0,00	108,64	897,79
			760,41	0,00	28,74	0,00	108,64	897,79

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Distribuidora de Embalagens Castropil Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 08.961.274/0003-10, situada na Rua Joaquina de Jesus, nº 706, Parque Santo Agostin, Guarulhos/SP, Cep: 07140-233;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 897,79 (oitocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Distribuidora de Produtos Brasfoods Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 9.251,48 (nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Distribuidora de Produtos Brasfoods Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 028.941	30/11/2022	04/01/2023	4.625,74		317,63	0,00	832,12	5.775,49
NF 028.950	30/11/2022	04/01/2023	4.625,74		317,63	0,00	832,12	5.775,49
			9.251,48	0,00	635,26	0,00	1.664,25	11.550,99

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Distribuidora de Produtos Brasfoods Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 32.249.074/0001-52, situada na Rua Astarte , nº 399, Vila Carrão, São Paulo/SP, Cep: 03446-090;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 11.550,99 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos)



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Distripires Comercial Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 1.347,56 (mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Distripires Comercial Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 204.521	20/12/2022	28/12/2022	728,52		47,08	0,00	132,11	907,71
NF 205.442	02/03/2023	31/03/2023	660,72		29,36	0,00	96,15	786,23
			1.389,24	0,00	76,44	0,00	228,26	1.693,94

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Distripires Comercial Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 05.295.570/0001-70, situada na Rua Charles Darwin, nº 237, Vila Santa Catarina, Osasco/SP, Cep: 04379-072;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 1.693,91 (mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Dois Cunhados Imp. e Exp. De Produtos Alimentícios Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 344.815,07 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e sete centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 001.069.217	21/10/2022	21/11/2022	5.061,94		373,01	0,00	990,97	6.425,91
NF 001.069.281	21/10/2022	21/11/2022	4.445,50		327,58	0,00	870,29	5.643,37
NF 001.070.363	25/10/2022	24/11/2022	10.414,00		767,39	0,00	2.027,55	13.208,94
NF 001.071.271	27/10/2022	28/11/2022	5.550,95		409,04	0,00	1.072,79	7.032,78
NF 001.071.335	27/10/2022	28/11/2022	3.916,95		288,63	0,00	757,00	4.962,58
NF 001.072.022	30/10/2022	29/11/2022	8.098,18		596,74	0,00	1.562,18	10.257,10
NF 001.073.140	03/11/2022	05/12/2022	8.159,55		560,28	0,00	1.552,11	10.271,95
NF 001.073.223	03/11/2022	05/12/2022	8.495,95		583,38	0,00	1.616,10	10.695,44
NF 001.073.642	04/11/2022	05/12/2022	5.027,59		345,22	0,00	956,35	6.329,16
NF 001.073.938	06/11/2022	06/12/2022	5.763,94		395,79	0,00	1.094,37	7.254,09
NF 001.074.009	06/11/2022	06/12/2022	4.509,56		309,65	0,00	856,20	5.675,42
NF 001.074.582	08/11/2022	08/12/2022	9.467,61		650,10	0,00	1.790,82	11.908,53
NF 001.074.737	08/11/2022	08/12/2022	7.537,87		517,59	0,00	1.425,80	9.481,27
NF 001.076.510	14/11/2022	14/12/2022	13.606,19		934,28	0,00	2.544,56	17.085,03
NF 001.076.676	15/11/2022	15/12/2022	6.280,64		431,26	0,00	1.172,34	7.884,24
NF 001.077.633	17/11/2022	19/12/2022	8.537,65		586,24	0,00	1.581,46	10.705,36
NF 001.077.746	17/11/2022	19/12/2022	10.052,90		690,29	0,00	1.862,14	12.605,33
NF 001.078.313	20/11/2022	20/12/2022	6.507,12		446,82	0,00	1.203,02	8.156,96
NF 001.079.039	22/11/2022	22/12/2022	9.871,45		677,83	0,00	1.817,98	12.367,26
NF 001.079.071	22/11/2022	22/12/2022	10.565,05		725,46	0,00	1.945,72	13.236,22
NF 001.079.998	25/11/2022	26/12/2022	5.269,84		361,86	0,00	963,01	6.594,71
NF 001.080.030	25/11/2022	26/12/2022	6.579,23		451,77	0,00	1.202,29	8.233,29
NF 001.080.593	27/11/2022	27/12/2022	4.118,92		282,83	0,00	751,23	5.152,98
NF 001.080.617	27/11/2022	27/12/2022	5.172,56		355,18	0,00	943,39	6.471,13
NF 001.081.409	29/11/2022	29/12/2022	5.961,73		409,37	0,00	1.083,08	7.454,18
NF 001.081.410	29/11/2022	29/12/2022	4.203,18		288,61	0,00	763,60	5.255,39
NF 001.082.206	01/12/2022	02/01/2023	7.405,92		478,57	0,00	1.332,46	9.216,96
NF 001.082.295	01/12/2022	02/01/2023	10.184,40		658,12	0,00	1.832,36	12.674,88
NF 001.082.893	04/12/2022	03/01/2023	4.311,10		278,58	0,00	774,12	5.363,80
NF 001.082.975	04/12/2022	03/01/2023	2.344,98		151,53	0,00	421,07	2.917,59
NF 001.083.689	06/12/2022	05/01/2023	6.631,48		428,53	0,00	1.186,07	8.246,08
NF 001.083.793	06/12/2022	05/01/2023	9.928,83		641,60	0,00	1.775,81	12.346,25
NF 001.084.420	08/12/2022	09/01/2023	6.829,55		441,33	0,00	1.211,80	8.482,68
NF 001.084.464	08/12/2022	09/01/2023	7.630,97		493,11	0,00	1.354,00	9.478,09
NF 001.085.052	11/12/2022	10/01/2023	6.874,96		444,26	0,00	1.217,42	8.536,64
NF 001.085.088	11/12/2022	10/01/2023	7.135,83		461,12	0,00	1.263,61	8.860,56
NF 001.085.884	13/12/2022	12/01/2023	6.575,62		424,92	0,00	1.159,74	8.160,28
NF 001.085.948	13/12/2022	12/01/2023	2.071,29		133,85	0,00	365,31	2.570,45
NF 001.086.853	15/12/2022	16/01/2023	6.771,51		437,58	0,00	1.184,68	8.393,77

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ


2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

fls. 1803

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Dois Cunhados Imp. e Exp. De Produtos Alimentícios Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 001.087.020	16/12/2022	16/01/2023	12.207,88		788,88	0,00	2.135,78	15.132,54
NF 001.088.516	20/12/2022	19/01/2023	2.139,02		138,22	0,00	371,95	2.649,19
NF 001.088.584	20/12/2022	19/01/2023	14.172,10		915,80	0,00	2.464,34	17.552,24
NF 001.089.507	22/12/2022	23/01/2023	9.082,38		586,91	0,00	1.566,41	11.235,70
NF 001.089.642	23/12/2022	23/01/2023	9.176,62		592,99	0,00	1.582,67	11.352,28
NF 001.090.040	24/12/2022	23/01/2023	4.768,43		308,14	0,00	822,40	5.898,96
NF 001.090.660	27/12/2022	26/01/2023	6.135,20		396,46	0,00	1.051,59	7.583,25
NF 001.090.661	27/12/2022	26/01/2023	1.565,98		101,19	0,00	268,41	1.935,59
NF 001.091.513	29/12/2022	30/01/2023	4.164,61		269,12	0,00	707,91	5.141,64
NF 001.091.627	29/12/2022	30/01/2023	12.744,54		823,55	0,00	2.166,36	15.734,45
NF 001.091.861	30/12/2022	30/01/2023	1.404,10		90,73	0,00	238,67	1.733,51
NF 001.092.194	02/01/2023	01/02/2023	4.138,87		237,26	0,00	736,64	5.112,77
NF 001.092.300	02/01/2023	01/02/2023	6.744,72		386,64	0,00	1.200,43	8.331,79
NF 001.093.454	05/01/2023	06/02/2023	6.082,57		348,68	0,00	1.071,86	7.503,12
NF 001.093.580	06/01/2023	06/02/2023	11.353,55		650,84	0,00	2.000,71	14.005,10
NF 001.094.153	08/01/2023	07/02/2023	3.368,23		193,08	0,00	592,36	4.153,67
NF 001.094.435	09/01/2023	08/02/2023	2.959,40		169,65	0,00	519,42	3.648,46
NF 001.094.716	10/01/2023	09/02/2023	1.286,00		73,72	0,00	225,26	1.584,98
NF 001.094.773	10/01/2023	09/02/2023	4.678,00		268,16	0,00	819,41	5.765,57
NF 001.095.784	13/01/2023	13/02/2023	2.203,60		126,32	0,00	382,88	2.712,80
NF 001.095.790	13/01/2023	13/02/2023	3.069,40		175,95	0,00	533,31	3.778,67
NF 001.096.588	16/01/2023	15/02/2023	1.223,90		70,16	0,00	211,79	1.505,85
NF 001.097.006	17/01/2023	16/02/2023	3.131,60		179,52	0,00	540,81	3.851,93
			395.673,19	0,00	26.131,28	0,00	71.696,22	493.500,69

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Credor: Dois Cunhados Imp. e Exp. De Produtos Alimentícios Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 07.256.154/0001-98, situada na Avenida Lourenço Belloli , nº 803, Vila Menck, Osasco/SP, Cep: 06268-110;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 493.500,69 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos reais e sessenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: ECB Comercial e Distribuidora Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 14.145,55 (quatorze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	ECB Comercial e Distribuidora Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 049.558	13/10/2022	03/11/2022	12.264,27		903,74	0,00	2.479,95	15.647,96
NF 049.559	13/10/2022	03/11/2022	788,48		58,10	0,00	159,44	1.006,02
			13.052,75	0,00	961,84	0,00	2.639,39	16.653,98

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: ECB Comercial e Distribuidora Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 11.915.379/0008-52, situada na Rua Zuma de Sa Fernandes, nº 154, Presidente Altino, Osasco/SP, Cep: 06213-040;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 16.653,98 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.092,04 (dois mil, noventa e dois reais e quatro centavos)** na Classe III – Quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.


A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem a origem do crédito.

O Credor apresentou **divergência** quanto ao valor listado na relação de Credores, na qual aduz ser credor do montante de **R\$ 2.092,04 (dois mil, noventa e dois reais e quatro centavos)** na **Classe III – Quirografário**, para tanto, encaminhou a **nota fiscal nº 3192477** via *e-mail* para a Administradora Judicial.

A Administradora Judicial procedeu análise da documentação apresentada pelo Credor, e concluiu que o crédito em questão deverá ser mantido no rol de credores.

Isto posto, a classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:


Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Empresa Brasileira de Distribuição Ltda - SP
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 003.192.477	20/10/2022	17/11/2022	2.092,04	0,00	154,16	0,00	412,55	2.658,75
			2.092,04	0,00	154,16	0,00	412,55	2.658,75

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Empresa Brasileira de Distribuição Ltda - Guarulhos
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 134.572	10/11/2022	08/12/2022	2.446,31	0,00	167,98	0,00	462,72	3.077,01
NF 137.516	25/11/2022	23/12/2022	338,17	0,00	23,22	0,00	62,16	423,55
NF 137.517	25/11/2022	23/12/2022	122,85	0,00	8,44	0,00	22,58	153,87
			2.907,33	0,00	199,63	0,00	547,46	3.654,43

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 05.402,904/0009-14, situada na Rua Góis Raposo, Nº 1.444, Bairro Jardim Santa Cruz, Guarulhos/SP, Cep: 04182-000 e inscrito no CNPJ sob nº 05.402.904/0026-15, situada na Avenida Carmela Dutra, S/N, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos/SP, Cep: 07170-150;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 6.313,18 (seis mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Equipagua Equipamentos para Água Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Equipagua Equipamentos para Água Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 141.100	03/11/2022	01/12/2022	1.535,00		105,40	0,00	294,18	1.934,58
NF 141.099	03/11/2022	01/12/2022	1.575,00		108,15	0,00	301,84	1.984,99
			3.110,00	0,00	213,55	0,00	596,02	3.919,57

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Equipagua Equipamentos para Água Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 59.170.738/0011-11, situada na Av Damasceno Vieira, nº 84, Vila Mascote, São Paulo/SP, Cep: 04363-040;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 3.919,57 (três mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Espabra Generos Alimentícios Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.773,74 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Espabra Generos Alimentícios Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 402.757	27/12/2022	24/01/2023	1.386,87		89,62	0,00	238,70	1.715,19
NF 402.759	27/12/2022	24/01/2023	1.386,87		89,62	0,00	238,70	1.715,19
			2.773,74	0,00	179,24	0,00	477,39	3.430,37

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Espabra Generos Alimentícios Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 61.345.500/0001-50, situada na Av. Presidente Kenedy, nº 2.333, São José, São Osasco/SP, Cep: 06298-190;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 3.430,37 (três mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Esplendida Distribuidora de Bebidas Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Esplendida Distribuidora de Bebidas Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 009.826	26/10/2022	09/11/2022	7.020,00		517,29	0,00	1.404,44	8.941,73
			7.020,00	0,00	517,29	0,00	1.404,44	8.941,73

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Esplendida Distribuidora de Bebidas Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 46.979.732/0001-76, situada na Rua Napoles, nº 605, Jardim Colibri, Cotia/SP, Cep: 06712-380;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 8.941,73, (oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Fábrica de Velas São Domingos Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.307,69 (quatro mil, trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, contudo, sendo enviado e-mail com os dados bancários para depósito.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Fabrica de Velas São Domingos Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 089.544	19/09/2022	03/11/2022	1.232,50	0,00	86,59	0,00	248,43	1.567,51
			1.232,50	0,00	86,59	0,00	248,43	1.567,51

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Fábrica de Velas São Domingos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 52.890.019/0001-54, situada na Rua Jose Afonso, nº 50, Pq Ind Julio Trovo, São Ariranha/SP, Cep: 15960-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 1.567,51 (mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Festpan Alimentos Importação e Exportação Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 707,15 (setecentos e sete reais e quinze centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Festpan Alimentos Importação e Exportação Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 003.294.736	08/06/2021	06/07/2021	590,03		114,50	0,00	244,94	949,48
NF 003.597.157	19/12/2022	16/01/2023	154,34		9,97	0,00	27,00	191,32
			744,37	0,00	124,48	0,00	271,94	1.140,79

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Festpan Alimentos Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 50.154.061/0001-81, situada na Av. Papa JOAO XXIII, nº 2928, Sertãozinho, Mauá/SP, Cep: 09370-800;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 1.140,79 (mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Force X Investimentos e Administração Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem a origem do crédito.

O Credor apresentou divergência quanto ao valor listado na relação de Credores, na qual aduz ser credor do montante de **R\$ 97.384,50 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, para tanto, informou que o crédito fora objeto de litígio nos autos do **processo nº 1035311-29.2023.8.26.0002**, cuja sentença condenatória teve seu trânsito em julgado em 16/02/2024.


Ademais, cumpre ressaltar que a r. sentença julgou procedente a demanda a fim de: (i) resolver a relação locativa havida entre as partes; (ii) decretar o despejo do imóvel; e (iii) condenar o réu, ora Recuperanda, solidariamente, a pagarem os alugueres vencidos a partir de novembro de 2022, com multa de 10%, juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos; e (iv) condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor integral e atualizado do débito.

A Administradora Judicial procedeu análise da documentação apresentada pelo Credor, e concluiu que o crédito em questão deverá ser mantido no rol de credores.

Isto posto, a classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:



Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Force x Investimento e Administração Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 10%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Aluguel - Nov. 2022	28/05/2024	10/11/2022	4.200,00		288,40	532,32	834,83	5.855,55
Aluguel - Dez. 2022	28/05/2024	10/12/2022	4.200,00		271,40	525,99	788,45	5.785,84
Aluguel - Jan. 2023	28/05/2024	10/01/2023	4.200,00		240,76	517,94	738,64	5.697,34
Aluguel - Fev. 2023	28/05/2024	10/02/2023	4.200,00		220,43	515,13	730,84	5.666,39
Aluguel - Mar. 2023	28/05/2024	10/03/2023	4.200,00		186,65	502,86	641,91	5.531,41
Aluguel - Abr. 2023	28/05/2024	10/04/2023	4.200,00		158,76	495,15	592,78	5.446,69
Aluguel - Mai. 2023	28/05/2024	10/05/2023	4.200,00		135,78	488,35	547,75	5.371,88
Aluguel - Jun. 2023	28/05/2024	10/06/2023	4.200,00		120,22	482,14	501,14	5.303,50
Aluguel - Jul. 2023	28/05/2024	10/07/2023	4.200,00		124,55	478,44	459,84	5.262,82
Aluguel - Ago. 2023	28/05/2024	10/08/2023	4.200,00		128,44	474,54	416,97	5.219,95
Aluguel - Set. 2023	28/05/2024	10/09/2023	4.200,00		119,80	469,13	371,50	5.160,43
Aluguel - Out. 2023	28/05/2024	10/10/2023	4.200,00		115,06	464,44	329,38	5.108,88
Aluguel - Nov. 2023	28/05/2024	10/11/2023	4.200,00		109,89	459,43	284,45	5.053,76
Aluguel - Dez. 2023	28/05/2024	10/12/2023	4.200,00		105,58	454,81	242,54	5.002,93
Aluguel - jan. 2024	28/05/2024	10/01/2024	4.200,00		82,03	448,04	198,39	4.928,47
Aluguel - Fev. 2024	28/05/2024	10/02/2024	4.200,00		57,76	440,96	151,85	4.850,58
Aluguel - Mar. 2024	28/05/2024	10/03/2024	4.200,00		23,55	433,48	111,21	4.768,24
Aluguel - Abr. 2024	28/05/2024	10/04/2024	4.200,00		15,54	428,30	67,44	4.711,28
Aluguel - Mai. 2024	28/05/2024	10/05/2024	4.200,00		0,00	0,00	0,00	4.200,00
			79.800,00	0,00	2.504,60	8.611,45	8.009,90	98.925,96

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Force X Investimentos e Administração Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 16.861.756/0001-65, situada na Rua Francisco Tramontano, nº 101, Real Parque, São Paulo/SP, Cep: 05686-010;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 98.925,96 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Frigelar Comércio e Indústria Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.443,42 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Frigelar Comércio e Indústria Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 020.558	20/04/2023	20/04/2023	2.055,72		77,70	0,00	283,03	2.416,46
NF 839.797	02/02/2023	02/02/2023	1.421,61		74,61	0,00	251,36	1.747,58
			3.477,33	0,00	152,32	0,00	283,03	4.164,04

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Frigelar Comércio e Indústria Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 92.660.406/0050-08, situada na Rua Arinos, nº 251, Parque Industrial, Osasco/SP, Cep: 06276-032;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 4.164,04 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Frigorifico São Miguel Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 39.087,30 (trinta e nove mil, oitenta e sete reais e trinta centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Frigorifico São Miguel Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 240.902	10/10/2022	07/11/2022	7.472,15		550,61	0,00	1.500,24	9.523,00
NF 240.905	10/10/2022	07/11/2022	15.814,61		1.165,35	0,00	3.175,22	20.155,19
NF 242.439	29/10/2022	28/11/2022	6.619,42		487,77	0,00	1.279,29	8.386,48
NF 242.445	29/10/2022	28/11/2022	9.181,07		676,54	0,00	1.774,36	11.631,97
			39.087,25	0,00	2.880,28	0,00	7.729,11	49.696,64

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Frigorifico São Miguel Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 95.448.486/0002-12, situada na Rodovia PR 497, s/n, Linha Lageado do Ced, Itaipulandia/PR, Cep: 85880-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 49.696,64 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Froneri Brasil Dist. De Sob. E Cong. Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.422,86 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Froneri Brasil Dist. De Sob. E Cong. Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 336.579	19/10/2022	02/11/2022	1.660,48		122,36	0,00	336,36	2.119,20
NF 346.025	01/11/2022	15/11/2022	1.348,93		92,63	0,00	265,72	1.707,28
NF 356.066	17/11/2022	01/12/2022	1.291,12		88,66	0,00	247,44	1.627,21
			4.300,53	0,00	303,64	0,00	849,52	5.453,69

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Froneri Brasil Dist. De Sob. E Cong. Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 25.036.392/0004-12, situada na Avenida Balbina Rodrigues de Borba, nº 84, Jardim Salete, Taboão da Serra/SP, Cep: 06787-290;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 5.453,69 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Frutap Alimentos S.A.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 14.286,13 (quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais e treze centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Frutap Alimentos S.A.
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 856.465	14/11/2022	05/12/2022	7.522,82		516,56	0,00	1.431,00	9.470,38
NF 856.466	14/11/2022	05/12/2022	7.320,55		502,67	0,00	1.392,52	9.215,74
			14.843,37	0,00	1.019,23	0,00	2.823,51	18.686,12

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Frutap Alimentos S.A., inscrito no CNPJ sob nº 00.158.635/0001-11, situada na Rua Cerqueira Cesar, Nº 1005 – Centro – Bernardino de Campos/SP, Cep 18960-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 18.686,12 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e doze centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Gadkin Alimentos S.A.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 3.307,91 (três mil, trezentos e sete reais e noventa e um centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Gadkin Alimentos S.A.
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 421.739	08/11/2022	16/11/2022	3.045,00	0,00	209,09	0,00	598,75	3.852,83
			3.045,00	0,00	209,09	0,00	598,75	3.852,83

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: **Gadkin Alimentos S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 05.456.604/0002-41, situada na Avenida Grimaldo Tolaini, nº 1.436, Votupoca, Barueri/SP, Cep: 06443-009;

Natureza do Crédito: **Classe III – Quirografário;**

Valor: **R\$ 3.852,83 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).**



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Girotrade S.A.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 46.618,77 (quarenta e seis mil, seiscientos e dezoito reais e setenta e sete centavos)** na Classe III – quirográfico – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:		Supermercado Marçalo Ltda						
Credor:		Girotrade S.A.						
Classe do credor:		Classe III						
Data pedido RJ:		28/05/2024						
Índice de correção:		TR JUDICIAL						
Tipo de juros:		Juros Mensais Pro Rata Die						
Taxa de juros:		1%						
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 218.400 - Parc. 01	03/01/2023	27/01/2023	1.512,21		86,69	0,00	256,89	1.855,78
NF 218.400 - Parc. 02	03/01/2023	31/01/2023	1.467,74		84,14	0,00	247,26	1.799,14
NF 218.400 - Parc. 03	03/01/2023	07/02/2023	1.467,74		84,14	0,00	258,13	1.810,00
NF 218.401 - Parc. 01	03/01/2023	27/01/2023	3.257,68		186,75	0,00	553,40	3.997,83
NF 218.401 - Parc. 02	03/01/2023	31/01/2023	3.161,87		181,25	0,00	532,67	3.875,79
NF 218.401 - Parc. 03	03/01/2023	07/02/2023	3.161,87		181,25	0,00	556,07	3.899,19
NF 218.402 - Parc. 01	03/01/2023	27/01/2023	2.350,65		134,75	0,00	399,32	2.884,72
NF 218.402 - Parc. 02	03/01/2023	31/01/2023	2.281,50		130,79	0,00	384,36	2.796,64
NF 218.402 - Parc. 03	03/01/2023	07/02/2023	2.281,50		130,79	0,00	401,24	2.813,53
NF 218.403 - Parc. 01	03/01/2023	27/01/2023	2.538,47		145,52	0,00	431,22	3.115,21
NF 218.403 - Parc. 02	03/01/2023	31/01/2023	2.463,82		141,24	0,00	415,07	3.020,13
NF 218.403 - Parc. 03	03/01/2023	07/02/2023	2.463,82		141,24	0,00	433,30	3.038,36
NF 218.405 - Parc. 01	03/01/2023	27/01/2023	2.063,32		118,28	0,00	350,51	2.532,11
NF 218.405 - Parc. 02	03/01/2023	31/01/2023	2.002,63		114,80	0,00	337,38	2.454,81
NF 218.405 - Parc. 03	03/01/2023	07/02/2023	2.002,63		114,80	0,00	352,20	2.469,63
NF 218.406 - Parc. 01	03/01/2023	27/01/2023	2.121,03		121,59	0,00	360,31	2.602,93
NF 218.406 - Parc. 02	03/01/2023	31/01/2023	2.058,64		118,01	0,00	346,81	2.523,46
NF 218.406 - Parc. 03	03/01/2023	07/02/2023	2.058,64		118,01	0,00	362,05	2.538,70
NF 219.414 - Parc. 01	06/01/2023	30/01/2023	984,94		56,46	0,00	166,28	1.207,68
NF 219.414 - Parc. 02	06/01/2023	03/02/2023	955,96		54,80	0,00	169,47	1.180,23
NF 219.414 - Parc. 03	06/01/2023	10/02/2023	955,96		54,80	0,00	167,11	1.177,87
NF 219.523 - Parc. 01	06/01/2023	30/01/2023	1.308,90		75,03	0,00	220,97	1.604,90
NF 219.523 - Parc. 02	06/01/2023	03/02/2023	1.270,41		72,83	0,00	225,21	1.568,45
NF 219.523 - Parc. 03	06/01/2023	10/02/2023	1.270,41		72,83	0,00	222,08	1.565,32
NF 219.738 - Parc. 01	07/01/2023	31/01/2023	918,47		52,65	0,00	154,73	1.125,85
NF 219.738 - Parc. 02	07/01/2023	06/02/2023	891,47		51,10	0,00	157,09	1.099,67
NF 219.738 - Parc. 03	07/01/2023	13/02/2023	891,47		51,10	0,00	154,89	1.097,47
NF 220.449 - Parc. 01	10/01/2023	03/02/2023	3.182,06		182,41	0,00	564,10	3.928,57
NF 220.449 - Parc. 02	10/01/2023	07/02/2023	3.088,46		177,04	0,00	543,16	3.808,66
NF 220.449 - Parc. 03	10/01/2023	14/02/2023	3.088,46		177,04	0,00	535,54	3.801,04
NF 220.450 - Parc. 01	10/01/2023	03/02/2023	3.308,86		189,68	0,00	586,58	4.085,12





NF 220.450 - Parc. 02	10/01/2023	07/02/2023	3.211,54	184,10	0,00	564,80	3.960,44	
NF 220.450 - Parc. 03	10/01/2023	14/02/2023	3.211,54	184,10	0,00	556,88	3.952,52	
NF 220.573 - Parc. 01	11/01/2023	06/02/2023	1.307,24	74,94	0,00	230,36	1.612,54	
NF 220.573 - Parc. 02	11/01/2023	08/02/2023	1.268,80	72,73	0,00	222,69	1.564,23	
NF 220.573 - Parc. 03	11/01/2023	15/02/2023	1.268,80	72,73	0,00	219,56	1.561,10	
NF 220.575 - Parc. 01	11/01/2023	06/02/2023	1.567,46	89,85	0,00	276,22	1.933,53	
NF 220.575 - Parc. 02	11/01/2023	08/02/2023	1.521,35	87,21	0,00	267,02	1.875,58	
NF 220.575 - Parc. 03	11/01/2023	15/02/2023	1.521,35	87,21	0,00	263,27	1.871,83	
NF 220.606 - Parc. 01	11/01/2023	06/02/2023	1.132,20	64,90	0,00	199,52	1.396,62	
NF 220.606 - Parc. 02	11/01/2023	08/02/2023	1.098,90	62,99	0,00	192,87	1.354,77	
NF 220.606 - Parc. 03	11/01/2023	15/02/2023	1.098,90	62,99	0,00	190,16	1.352,06	
NF 220.617 - Parc. 01	11/01/2023	06/02/2023	1.177,76	67,51	0,00	207,54	1.452,82	
NF 220.617 - Parc. 02	11/01/2023	08/02/2023	1.143,12	65,53	0,00	200,63	1.409,28	
NF 220.617 - Parc. 03	11/01/2023	15/02/2023	1.143,12	65,53	0,00	197,81	1.406,46	
NF 220.618 - Parc. 01	11/01/2023	06/02/2023	1.103,30	63,25	0,00	194,42	1.360,97	
NF 220.618 - Parc. 02	11/01/2023	08/02/2023	1.070,85	61,39	0,00	187,95	1.320,19	
NF 220.618 - Parc. 03	11/01/2023	15/02/2023	1.070,85	61,39	0,00	185,31	1.317,54	
NF 220.620 - Parc. 01	11/01/2023	06/02/2023	1.061,15	60,83	0,00	186,99	1.308,97	
NF 220.620 - Parc. 02	11/01/2023	08/02/2023	1.029,93	59,04	0,00	180,77	1.269,74	
NF 220.620 - Parc. 03	11/01/2023	15/02/2023	1.029,93	59,04	0,00	178,23	1.267,20	
NF 220.646 - Parc. 01	11/01/2023	06/02/2023	1.515,62	86,88	0,00	267,08	1.869,58	
NF 220.646 - Parc. 02	11/01/2023	08/02/2023	1.471,04	84,33	0,00	258,19	1.813,56	
NF 220.646 - Parc. 03	11/01/2023	15/02/2023	1.471,04	84,33	0,00	254,56	1.809,93	
NF 220.647 - Parc. 01	11/01/2023	06/02/2023	2.856,64	163,76	0,00	503,39	3.523,79	
NF 220.647 - Parc. 02	11/01/2023	08/02/2023	2.772,62	158,94	0,00	486,63	3.418,19	
NF 220.647 - Parc. 03	11/01/2023	15/02/2023	2.772,62	158,94	0,00	479,79	3.411,35	
NF 222.864 - Parc. 01	18/01/2023	13/02/2023	916,59	52,54	0,00	159,26	1.128,39	
NF 222.864 - Parc. 02	18/01/2023	15/02/2023	889,64	51,00	0,00	153,95	1.094,59	
NF 222.864 - Parc. 03	18/01/2023	22/02/2023	889,64	51,00	0,00	151,76	1.092,39	
NF 222.865 - Parc. 01	18/01/2023	13/02/2023	1.890,67	108,38	0,00	328,51	2.327,56	
NF 222.865 - Parc. 02	18/01/2023	15/02/2023	1.835,07	105,19	0,00	317,55	2.257,82	
NF 222.865 - Parc. 03	18/01/2023	22/02/2023	1.835,07	105,19	0,00	313,03	2.253,29	
NF 222.866 - Parc. 01	18/01/2023	13/02/2023	2.509,18	143,84	0,00	435,98	3.088,99	
NF 222.866 - Parc. 02	18/01/2023	15/02/2023	2.435,39	139,61	0,00	421,44	2.996,44	
NF 222.866 - Parc. 03	18/01/2023	22/02/2023	2.435,39	139,61	0,00	415,43	2.990,43	
NF 222.882 - Parc. 01	18/01/2023	13/02/2023	659,51	37,81	0,00	114,59	811,91	
NF 223.542 - Parc. 01	22/01/2023	15/02/2023	1.608,60	92,21	0,00	278,36	1.979,18	
NF 223.542 - Parc. 02	22/01/2023	20/02/2023	1.561,29	89,50	0,00	267,43	1.918,22	
NF 223.542 - Parc. 03	22/01/2023	27/02/2023	1.561,29	89,50	0,00	263,57	1.914,36	
NF 224.670 - Parc. 01	25/01/2023	20/02/2023	349,24	20,02	0,00	59,82	429,08	
NF 224.670 - Parc. 02	25/01/2023	22/02/2023	338,98	19,43	0,00	57,82	416,24	
NF 224.670 - Parc. 03	25/01/2023	01/03/2023	338,98	19,43	0,00	53,52	411,93	
NF 224.673 - Parc. 01	25/01/2023	20/02/2023	2.487,83	142,61	0,00	426,13	3.056,57	
NF 224.673 - Parc. 02	25/01/2023	22/02/2023	2.414,67	138,42	0,00	411,90	2.964,99	
NF 224.673 - Parc. 03	25/01/2023	01/03/2023	2.414,67	138,42	0,00	381,26	2.934,35	
NF 224.795 - Parc. 01	26/01/2023	20/02/2023	361,05	20,70	0,00	61,84	443,59	
NF 224.795 - Parc. 02	26/01/2023	23/02/2023	350,44	20,09	0,00	59,65	430,18	
NF 224.795 - Parc. 03	26/01/2023	02/03/2023	350,44	20,09	0,00	55,21	425,74	
NF 225.030 - Parc. 01	26/01/2023	20/02/2023	1.152,30	66,06	0,00	197,37	1.415,73	
NF 225.030 - Parc. 02	26/01/2023	23/02/2023	1.118,41	64,11	0,00	190,38	1.372,91	
NF 225.030 - Parc. 03	26/01/2023	02/03/2023	1.118,41	64,11	0,00	176,19	1.358,72	
NF 225.120 - Parc. 01	27/01/2023	20/02/2023	1.647,31	94,43	0,00	282,16	2.023,90	
NF 225.120 - Parc. 02	27/01/2023	23/02/2023	1.598,86	91,65	0,00	272,17	1.962,68	
NF 225.120 - Parc. 03	27/01/2023	02/03/2023	1.598,86	91,65	0,00	251,88	1.942,40	
NF 226.333 - Parc. 01	01/02/2023	27/02/2023	3.157,68	165,73	0,00	530,63	3.854,04	
NF 226.333 - Parc. 02	01/02/2023	01/03/2023	3.064,80	160,85	0,00	481,69	3.707,34	
NF 226.333 - Parc. 03	01/02/2023	08/03/2023	3.064,80	160,85	0,00	474,17	3.699,82	
			151.684,32	0,00	8.650,29	0,00	26.042,71	186.377,31

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ

2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Girotrade S.A., inscrito no CNPJ sob nº 04.820.606/0001-24, situada na Av. Tenente Marques, nº 1.246, Empresarial Mirante, Cajamar/SP, Cep: 07790-260;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 186.377,31 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Hikari Ind. E Comércio Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 10.338,50 (dez mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 922.339	05/01/2023	05/01/2023	1.118,47		64,12	0,00	198,67	1.381,26
NF 922.340	05/01/2023	05/01/2023	399,61		22,91	0,00	70,98	493,50
NF 922.341	05/01/2023	05/01/2023	1.389,89		79,67	0,00	246,88	1.716,45
NF 922.342	05/01/2023	05/01/2023	137,49		7,88	0,00	24,42	169,79
NF 922.534	09/01/2023	09/01/2023	1.277,46		73,23	0,00	225,11	1.575,80
NF 922.535	09/01/2023	09/01/2023	419,99		24,08	0,00	74,01	518,08
NF 922.536	09/01/2023	09/01/2023	1.130,64		64,81	0,00	199,24	1.394,69
NF 922.537	09/01/2023	09/01/2023	536,60		30,76	0,00	94,56	661,92
NF 922.734	17/01/2023	17/01/2023	658,97		37,78	0,00	114,27	811,01
NF 922.735	17/01/2023	17/01/2023	194,62		11,16	0,00	33,75	239,52
NF 923.240	19/01/2023	19/01/2023	840,81		48,20	0,00	145,20	1.034,21
NF 923.241	19/01/2023	19/01/2023	352,84		20,23	0,00	60,93	434,00
NF 924.289	03/02/2023	03/02/2023	1.497,66		78,60	0,00	264,28	1.840,55
NF 924.290	03/02/2023	03/02/2023	402,19		21,11	0,00	70,97	494,27
			10.357,24	0,00	584,53	0,00	1.823,29	12.765,06

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Hikari Ind. E Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 61.155.511/0001-77, situada na Rua Antônio Ruvolo, nº 653, Jardim Soeiro, Ferraz de Vasconcelos/SP, Cep: 08540-215;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 12.765,06 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

www.exataspericias.com.br - Telefone: 11 99233-3358 – E-mail - pericias@exataspericias.com.br

[Cadastro ativo T.J.S.P. – Código nº 82533 - EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA](#)



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: HNK BR Logística e Distribuição Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 36.119,00 (trinte e seis mil e cento e dezenove reais)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 004.163.028	31/08/2022	29/09/2022	9.548,25		639,11	0,00	2.034,07	12.221,43
NF 004.176.850	22/09/2022	21/10/2022	8.862,97		622,65	0,00	1.827,55	11.313,17
NF 004.181.402	29/09/2022	28/10/2022	8.862,97		622,65	0,00	1.805,42	11.291,04
NF 004.181.985	30/09/2022	31/10/2022	8.862,97		622,65	0,00	1.795,93	11.281,55
NF 004.184.972	06/10/2022	04/11/2022	1.111,70		81,92	0,00	224,40	1.418,02
			37.248,86	0,00	2.588,97	0,00	7.687,37	47.525,20

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: HNK BR Logística e Distribuição Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 05.254.957/0020-40, situada na Av. João Paulo I, nº 1.855, Jardim São Luis, Embu/SP, Cep: 06816-550;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 47.525,20 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Horizonte Fabr. Dist. Imp. Exp. Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.276,79 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Horizonte Fabr. Dist. Imp. Exp. Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 376.942	13/10/2022	10/11/2022	1.643,04		121,07	0,00	328,12	2.092,24
NF 376.943	13/10/2022	10/11/2022	704,16		51,89	0,00	140,62	896,67
			2.347,20	0,00	172,96	0,00	468,75	2.988,91

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Horizonte Fabr. Dist. Imp. Exp. Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 03.869.536/0001-36, situada na Via Anhanguera, s/n, Jardim Jaraguá, São Paulo/SP, Cep: 05275-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 2.988,91 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Ind. E Comercio de Alimentos do Sítio Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 11.833,13 (onze mil, oitocentos e trinta e três reais e treze centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Ind. E Comercio de Alimentos do Sítio Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 093.167	30/11/2022	20/12/2022	4.727,81		324,64	0,00	874,07	5.926,52
NF 093.178	30/11/2022	20/12/2022	7.105,32		487,89	0,00	1.313,62	8.906,83
			11.833,13	0,00	812,53	0,00	2.187,68	14.833,34

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Ind. E Comercio de Alimentos do Sítio Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 28.391.566/0001-00, situada na Area Rural, Nº 9650 – Area Rural de Arealv – Arealva/SP, Cep 17167-899;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 14.833,34 (quatorze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Industr e Comer de Linguças Braganca Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 501,17 (quinhentos e um reais e dezessete centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Industr e Comer de Linguças Braganca Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 145.490	29/04/2024	02/05/2024	501,17		0,00	0,00	9,52	510,69
			501,17	0,00	0,00	0,00	9,52	510,69
1. Não foi aplicada atualização monetária 2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Industr e Comer de Linguças Braganca Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 00.378.826/0001-99, situada na Rua Alfiere Argeu Trombone, Nº 38 – Cipo – Embu Guaçu/SP, Cep 06900-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 510,69 (quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Interg Comercio e Distribuidora de Alimentos.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 11.418,23 (onze mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, contudo envio e-mail informando seus dados bancários para pagamento.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Roge Interg Comercio e Distribuidora de Alimentos							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 002.437.980	13/10/2022	03/11/2022	3.041,43		224,12	0,00	615,01	3.880,55
NF 002.438.442	13/10/2022	03/11/2022	8.317,97		612,94	0,00	1.681,97	10.612,88
			3.041,43	0,00	224,12	0,00	615,01	3.880,55
1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ								
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Interg Comercio e Distribuidora de Alimentos, inscrito no CNPJ sob nº 10.829.506/0001-61, situada na Avenida Do Progresso, Nº 1001 – Ponte Alta – Jarinu/SP, Cep 13240-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 3.880,55 (três mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Italo Brasileira Agro Com Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 87.469,77 (oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 100.922	23/09/2022	28/10/2022	5.510,00		387,09	0,00	1.122,41	7.019,50
NF 100.923	23/09/2022	28/10/2022	4.298,75		302,00	0,00	875,67	5.476,42
NF 101.074	27/09/2022	01/11/2022	1.615,00		113,46	0,00	326,68	2.055,13
NF 103.154	15/11/2022	20/12/2022	1.881,00		129,16	0,00	347,76	2.357,92
NF 103.156	15/11/2022	20/12/2022	1.881,00		129,16	0,00	347,76	2.357,92
NF 103.339	18/11/2022	23/12/2022	3.732,55		256,30	0,00	686,08	4.674,93
NF 103.341	18/11/2022	23/12/2022	2.872,80		197,26	0,00	528,05	3.598,11
NF 103.494	22/11/2022	27/12/2022	3.800,00		260,93	0,00	693,06	4.753,99
NF 103.495	22/11/2022	27/12/2022	1.900,00		130,46	0,00	346,53	2.377,00
NF 103.727	29/11/2022	03/01/2023	2.280,00		156,56	0,00	410,96	2.847,52
NF 103.899	02/12/2022	06/01/2023	3.420,00		221,00	0,00	610,47	4.251,47
NF 103.900	02/12/2022	06/01/2023	3.420,00		221,00	0,00	610,47	4.251,47
NF 104.084	07/12/2022	11/01/2023	3.192,00		206,27	0,00	564,11	3.962,37
NF 104.085	07/12/2022	11/01/2023	3.952,00		255,38	0,00	698,42	4.905,80
NF 104.393	14/12/2022	18/01/2023	3.252,80		210,20	0,00	566,77	4.029,77
NF 104.394	14/12/2022	18/01/2023	3.101,75		200,44	0,00	540,45	3.842,64
NF 104.567	17/12/2022	21/01/2023	2.456,70		158,75	0,00	425,44	3.040,90
NF 104.871	23/12/2022	27/01/2023	1.453,50		93,93	0,00	248,62	1.796,04
NF 104.872	23/12/2022	27/01/2023	1.881,00		121,55	0,00	321,74	2.324,29
NF 105.070	28/12/2022	01/02/2023	4.731,95		305,78	0,00	848,01	5.885,74
NF 105.071	28/12/2022	01/02/2023	7.462,25		482,21	0,00	1.337,30	9.281,77
NF 105.306	03/01/2023	07/02/2023	3.145,45		180,31	0,00	553,18	3.878,94
NF 105.307	03/01/2023	07/02/2023	1.938,00		111,10	0,00	340,83	2.389,92
NF 105.544	07/01/2023	11/02/2023	2.878,50		165,01	0,00	502,17	3.545,68
NF 105.546	07/01/2023	11/02/2023	1.439,25		82,50	0,00	251,09	1.772,84
NF 105.762	11/01/2023	15/02/2023	1.465,85		84,03	0,00	253,66	1.803,54
NF 105.763	11/01/2023	15/02/2023	1.587,45		91,00	0,00	274,70	1.953,15
			80.549,55	0,00	5.252,83	0,00	14.632,38	100.434,76

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die





Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Italo Brasileira Agro Com Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 65.422.313/0001-83, situada na Avenida Dr Gastão Vidigal, Nº 1946 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP, Cep 05314-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 100.434,76 (cem mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Itambé Alimentos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 113.394,31 (cento e treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 001.372.285	24/10/2022	20/11/2022	11.832,00		871,88	0,00	2.320,56	15.024,44
NF 001.374.089	27/10/2022	23/11/2022	5.737,56		422,79	0,00	1.119,12	7.279,48
NF 001.375.993	03/11/2022	30/11/2022	4.080,00		280,16	0,00	781,92	5.142,07
NF 001.376.103	03/11/2022	25/11/2022	4.080,00		280,16	0,00	789,18	5.149,34
NF 001.378.078	09/11/2022	06/12/2022	49.246,75		3.381,56	0,00	9.350,20	61.978,52
NF 001.378.079	09/11/2022	06/12/2022	24.623,38		1.690,78	0,00	4.675,10	30.989,27
			99.599,69	0,00	6.927,33	0,00	19.036,09	125.563,11

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Itambé Alimentos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 16.849.231/0015-00, situada na Rua Jeronimo Teles Junior, Nº 54 – Pirituba – São Paulo/SP, Cep 05154-010;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 125.563,11 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 30.765,45 (trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais quarenta e cinco centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 096.558	17/10/2022	14/11/2022	9.730,00		716,99	0,00	1.929,20	12.376,18
NF 096.596	17/10/2022	14/11/2022	8.580,00		632,25	0,00	1.701,18	10.913,43
NF 097.450	24/10/2022	21/11/2022	5.988,40		441,28	0,00	1.172,34	7.602,01
NF 097.460	24/10/2022	21/11/2022	4.930,00		363,28	0,00	965,14	6.258,42
			29.228,40	0,00	2.153,80	0,00	5.767,85	37.150,04

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 85.090.033/0015-28, situada na Rua Ingu, Nº 113 – Guiauna – São Paulo/SP, Cep 03330-040;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 37.150,04 (trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: JBS S.A.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 44.062,04 (quarenta e quatro mil, sessenta e dois reais e quatro centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 005.819.360	19/10/2022	09/11/2022	3.623,07		266,98	0,00	724,84	4.614,89
NF 005.819.752	19/10/2022	09/11/2022	14.045,46		1.034,99	0,00	2.809,97	17.890,41
NF 005.832.442	26/10/2022	16/11/2022	16.580,90		1.221,82	0,00	3.275,68	21.078,40
NF 005.832.844	26/10/2022	16/11/2022	9.215,32		679,06	0,00	1.820,55	11.714,94
NF 005.842.962	01/11/2022	22/11/2022	2.735,66		187,85	0,00	532,07	3.455,58
NF 005.847.763	02/11/2022	23/11/2022	2.656,80		182,43	0,00	515,79	3.355,02
			48.857,21	0,00	3.573,13	0,00	9.678,90	62.109,24

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: JBS S.A., inscrito no CNPJ sob nº 02.916.265/0236-15, situada na Via Anhanguera, S/N – Jardim Jaragua – São Paulo/SP, Cep 05275-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 62.109,24 (sessenta e dois mil, cento e nove reais e vinte e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: JJ Carvalho Distribuidora de Carnes Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 5.848,51 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	JJ Carvalho Distribuidora de Carnes Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 206.955	13/10/2022	04/11/2022	2.018,19		148,72	0,00	407,37	2.574,28
NF 207.066	13/10/2022	04/11/2022	1.598,60		117,80	0,00	322,68	2.039,08
NF 207.992	24/10/2022	15/11/2022	1.211,58		89,28	0,00	239,79	1.540,65
NF 208.058	24/10/2022	15/11/2022	765,81		56,43	0,00	151,57	973,81
			5.594,18	0,00	412,23	0,00	1.121,41	7.127,82

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: JJ Carvalho Distribuidora de Carnes Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 25.330.147/0001-70, situada na Rua Plínio Dionísio de Freitas, Nº 10 – Jardim São Roberto – São Paulo/SP, Cep 03978-780;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 7.127,82 (sete mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Kim Neto Indústria e Comércio de Panificação Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 12.088,24 (doze mil, oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 036.753	23/11/2022	21/12/2022	1.106,22		75,96	0,00	204,12	1.386,30
NF 038.482	26/11/2022	24/12/2022	684,24		46,98	0,00	125,53	856,75
NF 039.003	26/11/2022	24/12/2022	948,84		65,15	0,00	174,07	1.188,06
NF 041.226	30/11/2022	28/12/2022	524,45		36,01	0,00	95,46	655,93
NF 041.834	30/11/2022	28/12/2022	492,82		33,84	0,00	89,71	616,37
NF 043.762	03/12/2022	31/12/2022	1.394,20		90,09	0,00	251,34	1.735,63
NF 048.343	09/12/2022	06/01/2023	801,22		51,77	0,00	143,02	996,01
NF 048.799	10/12/2022	07/01/2023	799,52		51,67	0,00	142,43	993,62
NF 050.480	13/12/2022	10/01/2023	717,51		46,37	0,00	127,06	890,93
NF 051.050	14/12/2022	11/01/2023	726,43		46,94	0,00	128,38	901,75
NF 052.612	16/12/2022	13/01/2023	327,66		21,17	0,00	57,67	406,51
NF 053.080	17/12/2022	14/01/2023	733,99		47,43	0,00	128,93	910,35
NF 054.956	21/12/2022	18/01/2023	834,81		53,95	0,00	145,46	1.034,21
NF 055.304	21/12/2022	18/01/2023	432,52		27,95	0,00	75,36	535,83
NF 058.295	28/12/2022	25/01/2023	1.499,07		96,87	0,00	257,48	1.853,42
NF 063.898	07/01/2023	04/02/2023	302,45		17,34	0,00	53,51	373,30
			12.325,95	0,00	809,50	0,00	2.199,52	15.334,97

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Kim Neto Indústria e Comércio de Panificação Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 02.867.469/0001-58, situada na Avenida Vereador Jose Fernandes Filho, Nº 7 – Vila Helena – Carapicuíba/SP, Cep 06342-180;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 15.334,97 (quinze mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Laticínios Guaira Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 17.846,80 (dezesete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, contudo envio e-mail informando seus dados bancários para pagamento, bem como sua concordância com o valor listado.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Laticínios Guaira Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 239.118	24/09/2022	22/10/2022	17.846,75	0,00	1.253,78	0,00	3.673,65	22.774,18
			17.846,75		1.253,78	0,00	3.673,65	22.774,18

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Laticínios Guaira Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 04.781.257/0001-89, situada na Rod BB 163 KM 1.8, S/N – Saida P Maracaju – Guaira/SP, Cep: 85980-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 22.774,18 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Laticínios Tirolez Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 38.782,10 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 738.265	12/10/2022	02/11/2022	6.744,42		496,99	0,00	1.366,20	8.607,60
NF 740.122	14/10/2022	28/10/2022	16.238,85		1.196,62	0,00	3.318,53	20.754,00
NF 740.123	14/10/2022	04/11/2022	14.706,52		1.083,70	0,00	2.968,53	18.758,75
NF 740.220	14/10/2022	04/11/2022	9.290,76		684,62	0,00	1.875,35	11.850,74
NF 740.224	14/10/2022	28/10/2022	12.719,55		937,28	0,00	2.599,34	16.256,17
NF 751.333	25/10/2022	15/11/2022	17.755,05		1.308,34	0,00	3.513,99	22.577,38
NF 751.337	25/10/2022	15/11/2022	2.022,50		149,03	0,00	400,28	2.571,82
NF 753.529	27/10/2022	17/11/2022	12.273,70		904,43	0,00	2.420,37	15.598,50
NF 753.535	27/10/2022	17/11/2022	2.022,50		149,03	0,00	398,84	2.570,37
			93.773,85	0,00	6.910,05	0,00	18.861,43	119.545,33

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Laticínios Tirolez Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 55.885.321/0022-37, situada na Avenida Arterial Sul, Nº 451 – Parque Ipe – São Paulo/SP, Cep: 05571-010;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 119.545,33 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Laticínios Trevo de Casa Branca Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 106.069,88 (cento e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta oito centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:		Supermercado Marçalo Ltda						
Credor:		Laticínios Trevo de Casa Branca Ltda						
Classe do credor:		Classe III						
Data pedido RJ:		28/05/2024						
Índice de correção:		TR JUDICIAL						
Tipo de juros:		Juros Mensais Pro Rata Die						
Taxa de juros:		1%						
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 157.607 - Parc. 01	30/11/2022	21/12/2022	7.536,99		517,53	0,00	1.390,74	9.445,26
NF 157.607 - Parc. 02	30/11/2022	28/12/2022	7.231,86		496,58	0,00	1.316,40	9.044,84
NF 157.607 - Parc. 03	30/11/2022	04/01/2023	7.231,86		496,58	0,00	1.300,94	9.029,38
NF 157.950 - Parc. 01	07/12/2022	04/01/2023	3.817,35		246,68	0,00	684,10	4.748,13
NF 157.951 - Parc. 01	07/12/2022	04/01/2023	5.082,15		328,41	0,00	910,77	6.321,33
NF 158.234 - Parc. 01	13/12/2022	03/01/2023	2.794,49		180,58	0,00	501,79	3.476,86
NF 158.234 - Parc. 02	13/12/2022	10/01/2023	2.591,74		167,48	0,00	458,95	3.218,16
NF 158.234 - Parc. 03	13/12/2022	17/01/2023	2.591,74		167,48	0,00	452,51	3.211,73
NF 158.235 - Parc. 01	13/12/2022	10/01/2023	3.988,99		257,77	0,00	706,37	4.953,13
NF 158.381 - Parc. 01	16/12/2022	06/01/2023	3.732,26		241,18	0,00	666,21	4.639,65
NF 158.381 - Parc. 02	16/12/2022	13/01/2023	3.731,12		241,11	0,00	656,74	4.628,96
NF 158.381 - Parc. 02	16/12/2022	20/01/2023	3.731,12		241,11	0,00	647,47	4.619,69
NF 158.569 - Parc. 01	20/12/2022	10/01/2023	2.794,49		180,58	0,00	494,85	3.469,92
NF 158.569 - Parc. 02	20/12/2022	17/01/2023	2.591,74		167,48	0,00	452,51	3.211,73
NF 158.569 - Parc. 03	20/12/2022	24/01/2023	2.591,74		167,48	0,00	446,07	3.205,29
NF 158.570 - Parc. 01	20/12/2022	10/01/2023	2.794,49		180,58	0,00	494,85	3.469,92
NF 158.570 - Parc. 02	20/12/2022	17/01/2023	2.591,74		167,48	0,00	452,51	3.211,73
NF 158.570 - Parc. 03	20/12/2022	24/01/2023	2.591,74		167,48	0,00	446,07	3.205,29
NF 158.716 - Parc. 01	22/12/2022	12/01/2023	2.558,33		165,32	0,00	451,21	3.174,86
NF 158.716 - Parc. 02	22/12/2022	19/01/2023	2.557,56		165,27	0,00	444,73	3.167,56
NF 158.716 - Parc. 03	22/12/2022	26/01/2023	2.557,56		165,27	0,00	438,37	3.161,20
NF 158.717 - Parc. 01	22/12/2022	12/01/2023	3.602,00		232,76	0,00	635,29	4.470,05
NF 158.717 - Parc. 02	22/12/2022	19/01/2023	3.600,90		232,69	0,00	626,15	4.459,74
NF 158.717 - Parc. 03	22/12/2022	26/01/2023	3.600,90		232,69	0,00	617,20	4.450,79
NF 158.608 - Parc. 01	30/11/2022	21/12/2022	9.863,29		677,27	0,00	1.819,99	12.360,55
NF 158.608 - Parc. 02	30/11/2022	28/12/2022	9.456,48		649,34	0,00	1.721,35	11.827,16
NF 158.608 - Parc. 03	30/11/2022	04/01/2023	9.456,48		649,34	0,00	1.701,13	11.806,94
NF 158.380 - Parc. 01	16/12/2022	06/01/2023	2.066,77		133,56	0,00	368,92	2.569,24
NF 158.380 - Parc. 02	16/12/2022	13/01/2023	2.066,14		133,51	0,00	363,67	2.563,33
NF 158.380 - Parc. 03	16/12/2022	20/01/2023	2.066,14		133,51	0,00	358,54	2.558,20
			123.470,16	0,00	8.184,08	0,00	22.026,37	153.680,62

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die





Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Laticínios Trevo de Casa Branca Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 02.499.459/0004-50, situada na Avenida Professor Francisco Morato, Nº 4457 – Vila Sonia – São Paulo/SP, Cep: 05521-200;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 153.680,62 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Leve Brisa Indústria e Comércio Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 5.665,76 (cinco mil, seiscientos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, contudo, enviou resposta a carta de e-mail informando a existência dos créditos, assim como seus dados bancários para pagamento.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Leve Brisa Indústria e Comércio Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 042.747	11/11/2022	09/12/2022	2.174,84		149,34	0,00	410,60	2.734,78
NF 042.748	11/11/2022	09/12/2022	1.902,15		130,61	0,00	359,12	2.391,88
NF 056.175	25/04/2024	25/04/2024	1.662,25		6,15	0,00	18,35	1.686,75
			5.739,24	0,00	286,10	0,00	788,07	6.813,41

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Leve Brisa Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 72.845.720/0001-69, situada na Alameda Franca, Nº 1044 – Vila Nova Sorocaba – Sorocaba/SP, Cep: 18070-680;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 6.813,41 (seis mil, oitocentos e treze reais e quarenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Lua Nova Indústria e Comércio Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.823,90 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Lua Nova Indústria e Comércio Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 003.861.483	07/11/2022	15/11/2022	4.816,35		330,72	0,00	948,77	6.095,84
			4.816,35	0,00	330,72	0,00	948,77	6.095,84

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Lua Nova Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 62.461.140/0004-67, situada na Rua Prof Hrmognes Freitas Leitão F, Nº 1442 – Parelheiros – São Paulo/SP, Cep: 04865-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 6.095,84 (seis mil, noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: M.W.A. Comércio de Produtos Alimentícios.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 3.102,83 (três mil, cento e dois reais e oitenta e três centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	M.W.A. Comércio de Produtos Alimentícios							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 931.662	23/11/2022	21/12/2022	1.496,56		102,76	0,00	276,15	28/05/2024
			1.496,56	0,00	102,76	0,00	276,15	1.875,47
1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ 2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: M.W.A. Comércio de Produtos Alimentícios., inscrito no CNPJ sob nº 53.512.810/0001-93, situada na Avenida Waldomiro Mazzocato, Nº 201 – Distrito Industrial – São Jose do Rio Preto/SP, Cep: 15092-604;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 1.875,47 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Marilan Alimentos S.A.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.002,37 (quatro mil e dois reais e trinta e sete centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Marilan Alimentos S.A.							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 001.423.929	16/11/2022	16/12/2022	4.105,00		281,87	0,00	1%	28/05/2024
			4.105,00	0,00	281,87	0,00	764,77	5.151,64
1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ								
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Marilan Alimentos S.A., inscrito no CNPJ sob nº 52.034.139/0001-50, situada na Avenida Jose de Grande, Nº 518 – Jardim Parati – Marília/SP, Cep: 17519-470;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 5.151,64 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Marquespan Indústria de Alimentos LTDA.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 59.746,82 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marcalo Ltda
Credor:	Marquespan Indústria de Alimentos LTDA.
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 409.856	16/12/2022	30/12/2022	7.547,40		487,71	0,00	1.363,28	9.398,40
NF 415.430	21/12/2022	04/01/2023	6.969,50		450,37	0,00	1.249,00	8.668,87
NF 416.036	21/12/2022	04/01/2023	5.818,38		375,98	0,00	1.042,71	7.237,07
NF 418.645	23/12/2022	06/01/2023	3.773,70		243,86	0,00	673,60	4.691,16
NF 418.965	23/12/2022	06/01/2023	2.515,80		162,57	0,00	449,07	3.127,44
NF 422.567	28/12/2022	11/01/2023	12.001,10		775,51	0,00	2.120,90	14.897,51
NF 423.267	28/12/2022	11/01/2023	6.289,50		406,43	0,00	1.111,51	7.807,44
NF 424.821	30/12/2022	13/01/2023	2.515,80		162,57	0,00	442,82	3.121,19
NF 426.503	30/12/2022	13/01/2023	6.289,50		406,43	0,00	1.107,05	7.802,98
NF 429.643	04/01/2023	18/01/2023	3.478,40		199,40	0,00	601,93	4.279,73
NF 432.635	06/01/2023	20/01/2023	3.366,60		192,99	0,00	580,21	4.139,80
			60.565,68	0,00	3.863,83	0,00	10.742,08	75.171,58

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Marquespan Indústria de Alimentos LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 21.362.359/0001-89, situada na Rua Anna Inghes del Fiol, Nº 571 – Vila São Cristovão – Tatui/SP, Cep: 18280-005;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 75.171,58 (setenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Meiwa Indústria e Comércio Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.693,13 (dois mil, seiscientos e noventa e três e treze centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Meiwa Indústria e Comércio Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 956.726	04/01/2023	11/01/2023	1.436,39		82,34	0,00	252,11	1.770,84
NF 960.920	24/01/2023	31/01/2023	1.256,74		72,04	0,00	211,72	1.540,50
			2.693,13	0,00	154,38	0,00	463,82	3.311,34

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Meiwa Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 55.078.307/0001-05, situada na Rodovia Presidente Dutra 203,6 – s/n - Portão – Arujá/SP, Cep: 07400-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 3.311,34 (três mil, trezentos e onze reais e trinta e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Metalurgica Barra do Pirai S/A.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 29.616,76 (vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 119.706 - Parc. 01	17/08/2022	18/08/2022	23.481,14		1.571,71	0,00	5.352,92	30.405,77
NF 119.706 - Parc. 02	17/08/2022	16/09/2022	23.481,14		1.571,71	0,00	5.110,75	30.163,59
NF 119.706 - Parc. 03	17/08/2022	16/10/2022	23.481,14		1.571,71	0,00	4.868,57	29.921,41
NF 119.706 - Parc. 04	17/08/2022	15/11/2022	23.481,14		1.571,71	0,00	4.618,04	29.670,89
NF 119.706 - Parc. 05	17/08/2022	15/12/2022	23.481,12		1.571,71	0,00	4.375,86	29.428,68
			117.405,68	0,00	7.858,53	0,00	24.326,13	149.590,34

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Metalurgica Barra do Pirai S/A, inscrito no CNPJ sob nº 28.566.933/0001-60, situada na Estrada Manoel Coutinho de Carvalho, nº 3380 Campo Bom, Barra do Pirai/SP, Cep: 27110-025;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 149.590,34 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Mezzani Alimentos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 1.064,82 (mil e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Mezzani Alimentos Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 936.250	18/10/2022	22/11/2022	1.156,22		85,20	0,00	225,94	1.467,36
			1.156,22	0,00	85,20	0,00	225,94	1.467,36
1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ 2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Mezzani Alimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 44.991.743/0001-46, situada na Avenida Waldemar Pereira da Silva 3 - 27, nº 3 Distrito Industrial, Bauru/SP, Cep: 17034-280;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 1.467,36 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Minalba Alimentos e Bebidas Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 5.520,76 (cinco mil, quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Minalba Alimentos e Bebidas Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 002.170.493	26/10/2022	23/11/2022	2.306,14		169,94	0,00	449,82	2.925,89
NF 002.170.778	26/10/2022	16/11/2022	2.122,44		156,40	0,00	419,30	2.698,14
			4.428,58	0,00	326,34	0,00	869,12	5.624,04

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor Minalba Alimentos e Bebidas Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 54.505.052/0009-04, situada na Avenida Thomas Edison, Nº 1341 – Barra Funda – São Paulo/SP, Cep01140-001;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 5.624,04 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Nilpan Ind. E Com. De Aditivos e Pre Mist P/ Panif Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.649,42 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Nilpan Ind. E Com. De Aditivos e Pre Mist P/ Panif Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 131.955	23/02/2023	23/03/2023	2.649,42	0,00	139,05	0,00	395,96	3.184,43
			2.649,42	0,00	139,05	0,00	395,96	3.184,43

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Nilpan Ind. E Com. De Aditivos e Pre Mist P/ Panif Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 08.720.977/0001-95, situada na Rua Alto Paraguai, Nº 318 – Jardim Brasil – São Paulo/SP, Cep: 02238-240;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 3.184,43 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Nova Aliança - Com. Sup. Prds. Alimentícios Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.150,96 (dois mil, cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Bem como enviou e-mail apresentando duas notas fiscais.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Nova Aliança - Com. Sup. Prds. Alimentícios Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 079.773	16/11/2022	16/11/2022	1.701,00		116,80	0,00	334,47	2.152,27
NF 079.803	17/11/2022	17/11/2022	1.219,20		83,72	0,00	239,30	1.542,22
			2.920,20	0,00	200,52	0,00	573,77	3.694,49
1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ								
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Nova Aliança - Com. Sup. Prds. Alimentícios Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 05.444.764/0001-90, situada na Rua Itamonte, nº 2516 – Vila Medeiros – São Paulo/SP, Cep: 02220-002;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 3.694,49 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Ollea Distribuidora de Produtos Petcare.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 23.847,06 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e seis centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Ollea Distribuidora de Produtos Petcare
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 166.216	04/10/2022	01/11/2022	12.895,03		950,21	0,00	2.616,72	16.461,97
NF 166.627	04/10/2022	02/11/2022	9.143,89		673,80	0,00	1.852,25	11.669,94
			22.038,92	0,00	1.624,01	0,00	4.468,98	28.131,91

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Ollea Distribuidora de Produtos Petcare, inscrito no CNPJ sob nº 29.187.195/0001-02, situada na Rua dos Tucanos, Nº 630 – Sitio Guarehy – Carapicuíba/SP, Cep: 06330-281;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 28.131,91 (vinte e oito mil, cento e trinta e um reais e noventa e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: P. Severini Netto Comercial Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 30.840,37 (trinta mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 231.621	26/10/2022	17/11/2022	4.791,10		353,05	0,00	944,80	6.088,95
NF 232.754	26/10/2022	17/11/2022	7.512,07		553,55	0,00	1.481,38	9.547,00
NF 241.668	11/11/2022	02/12/2022	11.676,74		801,79	0,00	2.233,63	14.712,17
NF 241.692	11/11/2022	02/12/2022	6.860,46		471,08	0,00	1.312,33	8.643,87
			30.840,37	0,00	2.179,47	0,00	5.972,14	38.991,98

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: P. Severini Netto Comercial Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 23.637.077/0017-30, situada na Avenida Benedito AlvesTuribio, Nº 601 – Padroeira – Osasco/SP, Cep: 06160-004;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 38.991,98 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Paineira Alimentos Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.021,40 (dois mil, vinte e um reais e quarenta centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Paineira Alimentos Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 380.336	13/10/2022	11/01/2023	1.010,70		74,48	0,00	180,14	1.265,31
NF 380.337	13/12/2022	11/01/2023	1.010,70		65,31	0,00	178,62	1.254,63
			2.021,40	0,00	139,79	0,00	358,75	2.519,94

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Paineira Alimentos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 61.120.309/0001-00, situada na Avenida Doutor Antonio João Abdall, Nº 985 – Empresa Paineira – Cajamar/SP, Cep: 07760-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 2.519,94 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Pantera Alimentos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.548,88 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Pantera Alimentos Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 137.176	09/11/2022	14/11/2022	2.779,44		190,85	0,00	548,51	3.518,80
NF 138.708	22/12/2022	13/01/2023	1.769,44		114,34	0,00	311,45	2.195,23
			4.548,88	0,00	305,19	0,00	859,96	5.714,03
1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ								
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Pantera Alimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 47.425.731/0001-42, situada na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, S/N – Vila Martins – Itu/SP, Cep: 13308-200;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 5.714,03 (cinco mil, setecentos e quatorze reais e três centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Pepsico do Brasil Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 25.791,23 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 005.702	11/10/2022	11/10/2022	8.466,80		623,91	0,00	1.781,76	10.872,47
NF 026.172	18/04/2022	18/04/2022	3.154,55		262,01	0,00	865,52	4.282,09
NF 027.395	14/11/2022	14/11/2022	2.261,07		155,26	0,00	446,21	2.862,54
NF 027.399	14/11/2022	14/11/2022	3.173,69		217,92	0,00	626,31	4.017,93
NF 027.400	14/11/2022	14/11/2022	3.569,18		245,08	0,00	704,36	4.518,62
NF 027.453	25/11/2022	25/11/2022	5.349,28		367,31	0,00	1.034,70	6.751,29
			25.974,57	0,00	1.871,49	0,00	5.458,87	33.304,93

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Pepsico do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 31.565.104/0054-89, situada na Av Presidente Altino, Nº 1925 – Jaguaré – São Paulo/SP, Cep: 05323-002;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 33.304,93 (trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Polengui Inds. Alimentícias Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 6.551,70 (seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Polengui Inds. Alimentícias Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 001.407.551	19/10/2022	19/11/2022	3.934,80		289,95	0,00	773,12	4.997,87
NF 001.407.634	19/10/2022	19/11/2022	2.616,90		192,84	0,00	514,18	3.323,91
			6.551,70	0,00	482,78	0,00	1.287,30	8.321,79
1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ								
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Polengui Inds. Alimentícias Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 24.949.232/0041-46, situada na Av Dr. Mauro Lindemberg, Nº 628 – Santa fé – Osasco/SP, Cep: 06278-010;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 8.321,79 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Pro-Market Móveis e Expositores Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.122,73 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

O Credor apresentou divergência sustentando pela exclusão do crédito, frente a liquidação efetuada, uma vez que a Recuperanda adquiriu mercadorias no ano de 2022 e realizou o pagamento através de parcelamento no cartão de crédito.

Dito isto, o Credor apresentou demonstrativos do pagamento realizado pela Recuperanda.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a prova documental acostada pelo Credor, esta Administradora Judicial entende pela exclusão do crédito como de titularidade de **Pro-Market Móveis e Expositores Ltda.**



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Produtos Alimentícios Cefer Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 1.833,36 (mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**. e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Bem como enviou e-mail manifestando concordância com o crédito.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 001.393.572	06/12/2022	02/01/2023	307,96		19,90	0,00	55,41	383,27
NF 001.394.799	06/12/2022	02/01/2023	615,91		39,80	0,00	110,81	766,52
NF 001.401.445	13/12/2022	09/01/2023	307,96		19,90	0,00	54,64	382,50
NF 001.402.363	13/12/2022	09/01/2023	718,56		46,43	0,00	127,50	892,49
			1.950,39	0,00	126,03	0,00	348,36	2.424,79

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Produtos Alimentícios Cefer Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 55.895.031/0001-40, situada na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, Nº 1880 – Chacarã Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Cep: 18900-488;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 2.494,79 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Produtos Alimentícios Festpan Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.234,60 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 225.343	28/11/2022	26/12/2022	461,76		31,71	0,00	84,38	577,85
NF 226.474	15/12/2022	12/01/2023	769,60		49,73	0,00	135,73	955,07
NF 226.683	19/12/2022	16/01/2023	1.434,52		92,70	0,00	250,97	1.778,19
NF 226.966	21/12/2022	18/01/2023	1.126,68		72,81	0,00	196,31	1.395,80
NF 227.329	03/01/2023	31/01/2023	664,92		38,12	0,00	112,02	815,05
			4.457,48	0,00	285,06	0,00	779,42	5.521,96

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Produtos Alimentícios Festpan Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 49.275.829/0003-58, situada na Rua Arroio Grande, Nº 455 – São João Climaco – São Paulo/SP, Cep: 04253-050;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 5.521,96 (cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: R Ramari Comércio e Representação Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 11.785,83 (onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 960.803	13/10/2022	03/11/2022	879,44		64,80	0,00	177,83	1.122,08
NF 963.659	19/10/2022	02/11/2022	806,38		59,42	0,00	163,35	1.029,15
NF 964.555	20/10/2022	10/11/2022	5.203,80		383,46	0,00	1.039,22	6.626,48
NF 964.556	20/10/2022	10/11/2022	583,81		43,02	0,00	116,59	743,42
NF 965.200	21/10/2022	04/11/2022	2.680,34		197,51	0,00	541,03	3.418,88
NF 965.279	21/10/2022	11/11/2022	489,00		36,03	0,00	97,48	622,51
NF 965.966	24/10/2022	14/11/2022	2.445,00		180,17	0,00	484,78	3.109,95
NF 968.005	27/10/2022	17/11/2022	487,70		35,94	0,00	96,17	619,81
NF 969.440	31/10/2022	14/11/2022	1.624,48		119,71	0,00	322,09	2.066,28
NF 969.470	31/10/2022	21/11/2022	1.018,08		75,02	0,00	199,31	1.292,41
NF 970.839	03/11/2022	17/11/2022	1.114,10		76,50	0,00	218,67	1.409,27
NF 970.858	03/11/2022	24/11/2022	346,58		23,80	0,00	67,16	437,54
			17.676,71	0,00	1.295,38	0,00	3.523,68	22.497,77

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: R Ramari Comércio e Representação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 00.643.376/0001-14, situada na Rua Cirene de Oliveira Laet, Nº 885 – Vila Nilo, Itaquaquecetuba/SP, Cep: 02279-010;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 22.497,77 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Regispel Ind. E Com. De Bobinas S.A.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 12.469,34 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Regispel Ind. E Com. De Bobinas S.A.
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 298.583	26/12/2022	23/01/2023	6.208,80		401,21	0,00	1.070,81	7.680,83
NF 295.003	28/10/2022	27/11/2022	6.260,54		461,33	0,00	1.212,17	7.934,04
			12.469,34	0,00	862,54	0,00	2.282,98	15.614,87

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Regispel Ind. E Com. De Bobinas S.A., inscrito no CNPJ sob nº 46.120.820/0001-18, situada na Rua Papoula, Nº 610 – Quinta Boa Vista, Itaquaquecetuba/SP, Cep: 08597-550;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 15.614,87 (quinze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Renato Passarin Eamp Filho Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 8.005,26 (oito mil, cinco reais e vinte e seis centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Renato Passarin Eamp; Filho Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 026.537	21/11/2022	05/12/2022	8.005,26		549,69	0,00	1.522,77	10.077,71
			8.005,26	0,00	549,69	0,00	1.522,77	10.077,71

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Renato Passarin Eamp; Filho Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.785/0001-70, situada na Rodovia Engenheiro Constancio Cintr, S/N – Encosta do Sol, Itatiba/SP, Cep: 13255-836;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 10.077,71 (dez mil, setenta e sete reais e setenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: RF Lamanas Com. Prod. Alimentícios Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 58.144,18 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	RF Lamanas Com. Prod. Alimentícios Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 041.721	07/11/2022	28/11/2022	36.550,40	0,00	2.509,76	0,00	7.030,79	46.090,95

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: RF Lamanas Com. Prod. Alimentícios Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 10.456.980/0001-95, situada na Rua Dona Estela Borges Morato, nº 645, Vila Siqueira, São Paulo/SP, Cep: 02722-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 46.090,95 (quarenta e seis mil, noventa reais e noventa e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Rollcampi Comércio de Embalagens Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 11.852,96 (onze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 000.001	16/11/2022	31/12/2022	2.736,60		187,91	0,00	495,21	3.419,73
NF 000.006	12/12/2022	26/01/2023	5.473,20		353,68	0,00	938,12	6.765,00
NF 000.005	12/12/2022	26/01/2023	5.661,60		365,85	0,00	970,41	6.997,87
			13.871,40	0,00	907,44	0,00	2.403,75	17.182,59

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Rollcampi Comércio de Embalagens Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 46.021.261/0001-99, situada na Rua da Abolição, nº 481 – Ponte Preta, Campinas/SP, Cep: 13041-445;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 17.182,59 (dezesete mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Ruston Alimentos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 23.039,90 (vinte e três mil, trinta e nove reais e noventa centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 358.258	21/12/2022	18/01/2023	4.868,92		314,63	0,00	848,37	6.031,92
NF 358.259	21/12/2022	18/01/2023	3.127,25		202,08	0,00	544,90	3.874,23
NF 358.260	21/12/2022	18/01/2023	535,92		34,63	0,00	93,38	663,93
NF 359.338	10/01/2023	07/02/2023	2.726,00		156,27	0,00	479,41	3.361,68
NF 359.339	10/01/2023	07/02/2023	2.223,25		127,45	0,00	391,00	2.741,69
NF 359.385	11/01/2023	08/02/2023	4.892,50		280,46	0,00	858,70	6.031,66
NF 359.386	11/01/2023	08/02/2023	5.136,25		294,43	0,00	901,48	6.332,17
			23.510,09	0,00	1.409,95	0,00	4.117,24	29.037,28

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Ruston Alimentos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 46.686.465/0002-20, situada na Avenida Getulio Vargas, nº 3069 – Jardim Luiza, Jacarei/SP, Cep: 12305-010;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 29.037,28 (vinte e nove mil, trinta e sete reais e vinte e oito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Sansul Alimentos Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 12.645,28 (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte oito centavos)** e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 293.755	23/12/2022	29/12/2022	2.929,86		189,33	0,00	530,26	3.649,45
NF 293.815	23/12/2022	29/12/2022	2.191,65		141,62	0,00	396,65	2.729,93
NF 294.221	27/12/2022	02/01/2023	4.177,53		269,95	0,00	751,62	5.199,10
NF 294.255	27/12/2022	02/01/2023	3.004,96		194,18	0,00	540,65	3.739,79
NF 401.798	30/04/2024	07/05/2024	341,28		1,26	0,00	5,94	348,48
NF 043.770	12/03/2022	31/03/2022	455,60		46,28	0,00	130,15	632,03
NF 046.024	15/01/2023	15/02/2023	345,10		19,78	0,00	59,72	424,60
NF 046.030	16/01/2023	15/02/2023	247,60		14,19	0,00	42,85	304,64
NF 046.038	17/01/2023	15/02/2023	439,50		25,19	0,00	76,05	540,75
NF 046.050	18/01/2023	15/02/2023	433,40		24,84	0,00	75,00	533,24
NF 046.056	19/01/2023	15/02/2023	274,90		15,76	0,00	47,57	338,23
NF 046.062	20/01/2023	15/02/2023	485,70		27,84	0,00	84,05	597,59
NF 046.068	21/01/2023	15/02/2023	300,00		17,20	0,00	51,91	369,11
NF 046.074	22/01/2023	15/02/2023	282,20		16,18	0,00	48,83	347,21
NF 046.080	23/01/2023	15/02/2023	225,80		12,94	0,00	39,07	277,82
NF 046.086	24/01/2023	15/02/2023	369,30		21,17	0,00	63,91	454,38
NF 046.092	25/01/2023	15/02/2023	305,50		17,51	0,00	52,87	375,88
NF 046.102	26/01/2023	15/02/2023	287,20		16,46	0,00	49,70	353,36
NF 046.108	27/01/2023	15/02/2023	429,90		24,64	0,00	74,39	528,94
NF 046.114	28/01/2023	15/02/2023	427,90		24,53	0,00	74,05	526,48
NF 046.120	29/01/2023	15/02/2023	374,70		21,48	0,00	64,84	461,02
NF 046.126	30/01/2023	15/02/2023	254,00		14,56	0,00	43,95	312,51
NF 046.136	31/01/2023	28/02/2023	377,90		21,66	0,00	63,66	463,23
NF 046.151	01/02/2023	28/02/2023	319,70		16,78	0,00	53,61	390,09
NF 046.159	02/02/2023	28/02/2023	324,10		17,01	0,00	54,35	395,46
NF 046.165	03/02/2023	28/02/2023	256,90		13,48	0,00	43,08	313,46
NF 046.171	04/02/2023	28/02/2023	268,00		14,07	0,00	44,94	327,01
NF 046.177	05/02/2023	28/02/2023	257,50		13,51	0,00	43,18	314,20
NF 046.183	06/02/2023	28/02/2023	267,90		14,06	0,00	44,93	326,89
NF 046.189	07/02/2023	28/02/2023	286,60		15,04	0,00	48,06	349,70
NF 046.201	09/02/2023	28/02/2023	321,10		16,85	0,00	53,85	391,80
			21.263,28	0,00	1.299,39	0,00	3.753,70	26.316,37

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

www.exataspericias.com.br - Telefone: 11 99233-3358 – E-mail - pericias@exataspericias.com.br

Cadastro ativo T.J.S.P. – Código nº 82533 - EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA



Credor: Sansul Alimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 12.455.376/0001-70, situada na Rua Marcilea, nº 118 – Jardim Caravelas, São Paulo/SP, Cep: 04729-020;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 26.316,37 (vinte seis mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Scapol Distribuidora Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.995,83 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Bem como enviou e-mail apresentando duas notas fiscais.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Scapol Distribuidora Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 960.276	30/09/2022	31/10/2022	1.957,12		137,49	0,00	396,58	2.491,19
NF 960.241	30/09/2022	31/10/2022	1.609,30		113,06	0,00	326,10	2.048,46
			3.566,42	0,00	250,55	0,00	722,68	4.539,65
1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ 2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Scapol Distribuidora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 57.014.433/0001-13, situada na Rua Elvira Correa Gomes, nº 97 – Jardim Bertiooga – Votorantim/SP, Cep: 18117-485;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 4.539,65 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Seara Comercio de Alimentos Lt.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 1.357,52 (mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Seara Comercio de Alimentos Lt							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 204.803	29/08/2022	18/09/2022	1.352,16		90,51	0,00	293,34	1.736,01
			1.352,16	0,00	90,51	0,00	293,34	1.736,01

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Seara Comercio de Alimentos Lt., inscrito no CNPJ sob nº 83.044.016/0079-93, situada na Avenida Cesar Magnani, Nº 971 – Pauliceia – São Bernardo do Campo/SP, Cep: 09694-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 1.736,01 (mil setecentos e trinta e seis reais e um centavo).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Sendas Distribuidora S/A LJ112.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 31.371,01 (trinta e um mil, trezentos e setenta e um reais e um centavo)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 074.536	02/10/2020	02/10/2020	4.842,00		1.331,56	0,00	2.710,18	8.883,74
NF 120.016	06/04/2023	06/04/2023	3.845,22		145,35	0,00	548,03	4.538,60
NF 120.768	19/04/2023	19/04/2023	5.868,32		221,82	0,00	809,98	6.900,12
NF 147.939	30/04/2024	30/04/2024	1.782,95		6,60	0,00	16,70	1.806,25
NF 147.940	30/04/2024	30/04/2024	992,52		3,67	0,00	9,30	1.005,49
			17.331,01	0,00	1.708,99	0,00	4.094,19	23.134,19

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Sendas Distribuidora S/A LJ112, inscrito no CNPJ sob nº 06.057.223/0244-37, situada na Rodovia Regis Bittencourt, nº 3040, Centro, Taboão da Serra/SP, Cep: 06768-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 23.134,19 (vinte e três mil, cento e trinta e quatro reais e dezenove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Serrano Autos serviço Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 74.402,08 (setenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e oito centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 101.563 - Parc. 01	24/02/2023	03/03/2023	9.044,72		474,70	0,00	1.415,20	10.934,62
NF 101.563 - Parc. 02	24/02/2023	10/03/2023	9.044,72		474,70	0,00	1.392,99	10.912,41
NF 101.563 - Parc. 03	24/02/2023	17/03/2023	9.047,42		474,84	0,00	1.371,19	10.893,45
NF 101.561 - Parc. 01	24/02/2023	03/03/2023	8.932,82		468,82	0,00	1.397,69	10.799,34
NF 101.561 - Parc. 02	24/02/2023	10/03/2023	8.932,82		468,82	0,00	1.375,76	10.777,40
NF 101.561 - Parc. 03	24/02/2023	17/03/2023	8.935,50		468,96	0,00	1.354,23	10.758,69
			53.938,00	0,00	2.830,84	0,00	8.307,07	65.075,91

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Serrano Auto Serviço Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 05.359.875/0010-99, situada na Estrada Volta Redonda, S/N – Recanto Verde – Vargem Grande Paulista/SP, Cep: 06730-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 65.075,91 (sessenta e cinco mil, setenta e cinco reais e noventa e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA


Credor: Sítio Recanto do Queijo Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.066,98 (quatro mil, sessenta e seis reais e noventa e oito centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Bem como enviou e-mail apresentando duas notas fiscais.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Sítio Recanto do Queijo Ltda							
Classe do credor:	Classe III							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de Juros:	1%							
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 243.386	31/10/2022	28/11/2022	2.514,58		185,30	0,00	485,97	3.185,85
NF 244.393	03/11/2022	01/12/2022	1.386,88		95,23	0,00	265,79	1.747,90
			3.901,46	0,00	280,53	0,00	751,76	4.933,75
1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ								
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Sítio Recanto do Queijo Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 25.047.108/0001-60, situada na Avenida Pierre Simon de Laplace, nº 751 – Techno Park – Campinas/SP, Cep: 13069-320;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 4.933,75 (quatro mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Souza Cruz Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 1.351,59 (mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Souza Cruz Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 004.343.139	16/01/2023	16/01/2023	1.087,27		62,33	0,00	188,92	1.338,51
NF 004.343.257	16/01/2023	16/01/2023	528,64		30,30	0,00	91,85	650,80
			1.615,91	0,00	92,63	0,00	280,77	1.989,31

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 33.009.911/0306-31, situada na Rua Landri Sales, nº 1.070, Cidade Aracília, Guarulhos/SP, Cep: 07250-130;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 1.989,31 (mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 15.466,00 (quinze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 012.570.374	26/10/2022	10/11/2022	108,54		8,00	0,00	21,68	138,21
NF 012.570.375	26/10/2022	10/11/2022	1.342,89		98,96	0,00	268,18	1.710,03
NF 012.570.376	26/10/2022	10/11/2022	483,12		35,60	0,00	96,48	615,20
NF 012.570.378	26/10/2022	10/11/2022	136,06		10,03	0,00	27,17	173,26
NF 012.570.380	26/10/2022	10/11/2022	1.289,02		94,99	0,00	257,42	1.641,43
NF 012.571.224	26/10/2022	11/11/2022	6.002,63		442,32	0,00	1.196,60	7.641,56
NF 012.585.367	31/10/2022	16/11/2022	2.423,87		178,61	0,00	478,85	3.081,33
NF 012.585.368	31/10/2022	16/11/2022	432,99		31,91	0,00	85,54	550,44
NF 012.585.369	31/10/2022	16/11/2022	2.699,97		198,96	0,00	533,40	3.432,33
NF 012.585.370	31/10/2023	16/11/2022	522,99		14,33	0,00	98,87	636,18
			15.442,08	0,00	1.113,69	0,00	3.064,19	19.619,96

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A., inscrito no CNPJ sob nº 61.186.888/0001-93, situada na Av. Eng. Alberto de Zagottis, nº 352, Cidade Monções, São Paulo/SP, Cep: 04571-010;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 19.619,96 (dezenove mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Tenda Atacado S/A


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 30.509,35 (trinta mil, quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Tenda Atacado S/A
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 002.741.455	30/09/2022	30/09/2022	9.491,31		666,79	0,00	2.024,84	12.182,94
NF 002.749.548	14/10/2022	14/10/2022	11.457,21		844,26	0,00	2.398,77	14.700,24
NF 002.479.617	15/10/2022	15/10/2022	9.560,83		704,52	0,00	1.998,31	12.263,66
			30.509,35	0,00	2.215,58	0,00	6.421,91	39.146,84

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Tenda Atacado S/A., inscrito no CNPJ sob nº 01.157.555/0011-86, situada na Rua Professor Joao Cavalheiro Salem, nº 231, Parque das Nações, Guarulhos/SP, Cep: 07243-580;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 39.146,84 (trinta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Toledo Participações Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem a origem do crédito.

O Credor apresentou divergência quanto ao valor listado na relação de Credores, na qual aduz ser credor do montante de **R\$ 932.181,17 (novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e um reais e dezessete centavos)**, para tanto, informou que o crédito fora objeto de litígio nos autos do **processo nº 1034834-06.2023.8.26.0002**, cuja sentença condenatória teve seu trânsito em julgado em 21/02/2024.


Ademais, cumpre ressaltar que a r. sentença julgou procedente a demanda a fim de: a) declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes; e b) condenar o réu ao pagamento dos alugueis e encargos vencidos desde novembro de 2022, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, com correção monetária calculada com base na Tabela Prática do E. TJSP e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde a data década vencimento, acrescidos daqueles aluguéis e encargos que se vencerem até a efetiva desocupação, com correção monetária calculada com base na Tabela Prática do E. TJSP e juros demora de 1% ao mês, ambos a partir de cada vencimento, além da multa contratual de 10% sobre o valor do débito; (c) condenar o réu, ora Recuperanda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor integral e atualizado do débito.

A Administradora Judicial procedeu análise da documentação apresentada pelo Credor, e concluiu que o crédito em questão deverá ser mantido no rol de credores.

Isto posto, a classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:



Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Toledo Participações Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Atualizado até	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 10%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
Aluguel - Nov. 2022	28/05/2024	10/11/2022	39.900,00		2.739,76	5.057,07	7.930,93	55.627,76
Aluguel - Dez. 2022	28/05/2024	10/12/2022	39.900,00		2.578,35	4.996,86	7.490,28	54.965,49
Aluguel - Jan. 2023	28/05/2024	10/01/2023	39.900,00		2.287,25	4.920,43	7.017,08	54.124,76
Aluguel - Fev. 2023	28/05/2024	10/02/2023	39.900,00		2.094,08	4.893,70	6.942,96	53.830,74
Aluguel - Mar. 2023	28/05/2024	10/03/2023	39.900,00		1.773,20	4.777,13	6.098,11	52.548,44
Aluguel - Abr. 2023	28/05/2024	10/04/2023	39.900,00		1.508,19	4.703,96	5.631,45	51.743,60
Aluguel - Mai. 2023	28/05/2024	10/05/2023	39.900,00		1.289,88	4.639,35	5.203,59	51.032,81
Aluguel - Jun. 2023	28/05/2024	10/06/2023	39.900,00		1.142,13	4.580,29	4.760,82	50.383,24
Aluguel - Jul. 2023	28/05/2024	10/07/2023	39.900,00		1.183,21	4.545,17	4.368,45	49.996,82
Aluguel - Ago. 2023	28/05/2024	10/08/2023	39.900,00		1.220,22	4.508,14	3.961,18	49.589,54
Aluguel - Set. 2023	28/05/2024	10/09/2023	39.900,00		1.138,14	4.456,74	3.529,21	49.024,09
Aluguel - Out. 2023	28/05/2024	10/10/2023	39.900,00		1.093,05	4.412,21	3.129,07	48.534,33
Aluguel - Nov. 2023	28/05/2024	10/11/2023	39.900,00		1.043,92	4.364,62	2.702,23	48.010,77
Aluguel - Dez. 2023	28/05/2024	10/12/2023	39.900,00		1.003,02	4.320,72	2.304,14	47.527,87
Aluguel - jan. 2024	28/05/2024	10/01/2024	39.900,00		779,28	4.256,40	1.884,74	46.820,42
Aluguel - Fev. 2024	28/05/2024	10/02/2024	39.900,00		548,72	4.189,13	1.442,61	46.080,46
Aluguel - Mar. 2024	28/05/2024	10/03/2024	39.900,00		223,72	4.118,02	1.056,53	45.298,27
Aluguel - Abr. 2024	28/05/2024	10/04/2024	39.900,00		147,63	4.068,83	640,70	44.757,16
Aluguel - Mai. 2024	28/05/2024	10/05/2024	39.900,00		0,00	0,00	0,00	39.900,00
			758.100,00	0,00	23.793,74	81.808,78	76.094,06	939.796,58

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Toledo Participações Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 19.630.781/0001-26, situada na Rua Nilza Medeiros Martins, nº 104, Jardim Colombo, São Paulo/SP, Cep: 05628-010;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 939.796,58 (novecentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Três Marias Ind. e Com Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 5.848,14 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Bem como enviou e-mail apresentando duas notas fiscais e dados bancários para pagamento.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Três Marias Ind. e Com Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 314.661	09/01/2023	06/02/2023	2.957,94		169,56	0,00	521,25	3.648,75
NF 314.925	10/01/2023	07/02/2023	3.009,35		172,51	0,00	529,24	3.711,10
			5.967,29	0,00	342,07	0,00	1.050,49	7.359,85

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Três Marias Ind. e Com Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 69.252.617/0001-09, situada na Avenida Monsenhor Manoel de Lacerda, nº 111 – Jd Jussara – São Paulo/SP, Cep: 05526-030;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 7.359,85 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: TTF Alimentos Sorocaba Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 60.519,13 (sessenta mil, quinhentos e dezenove reais e treze centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 404.413	04/01/2022	01/02/2022	255,90		30,72	0,00	82,64	369,26
NF 485.098	18/11/2022	16/12/2022	9.415,72		646,54	0,00	1.754,17	11.816,43
NF 485.548	22/11/2022	20/12/2022	9.287,34		637,72	0,00	1.717,02	11.642,08
NF 485.386	29/11/2022	27/12/2022	6.725,02		461,78	0,00	1.226,54	8.413,34
NF 487.387	29/11/2022	27/12/2022	1.609,60		110,52	0,00	293,57	2.013,69
NF 488.365	30/11/2022	28/12/2022	770,80		52,93	0,00	140,31	964,03
NF 489.521	06/12/2022	03/01/2023	20.937,15		1.352,96	0,00	3.759,56	26.049,67
NF 489.522	06/12/2022	03/01/2023	1.069,72		69,13	0,00	192,08	1.330,93
NF 490.229	07/12/2022	04/01/2023	131,80		8,52	0,00	23,62	163,94
NF 490.238	07/12/2022	04/01/2023	384,00		24,81	0,00	68,82	477,63
NF 490.970	09/12/2022	06/01/2023	1.083,60		70,02	0,00	193,42	1.347,04
NF 492.523	15/12/2022	12/01/2023	5.178,40		334,63	0,00	913,32	6.426,35
NF 492.524	15/12/2022	12/01/2023	2.807,52		181,42	0,00	495,16	3.484,11
NF 492.530	15/12/2022	12/01/2023	1.155,85		74,69	0,00	203,86	1.434,40
NF 498.295	10/01/2023	17/01/2023	666,64		38,21	0,00	115,60	820,45
NF 498.296	10/01/2023	17/01/2023	203,25		11,65	0,00	35,24	250,14
NF 498.297	10/01/2023	17/01/2023	556,97		31,93	0,00	96,58	685,48
NF 498.298	10/01/2023	17/01/2023	462,22		26,50	0,00	80,15	568,87
NF 498.299	10/01/2023	17/01/2023	717,60		41,14	0,00	124,43	883,17
NF 518.196	30/03/2023	30/03/2023	1.326,40		58,95	0,00	193,49	1.578,83
			64.745,50	0,00	4.264,77	0,00	11.709,57	80.719,84

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: TTF Alimentos Sorocaba Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 09.641.405/0001-83, situada na Rua Nathalia Orejana, nº 230, Eden, Sorocaba/SP, Cep: 18086-601;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 80.719,84 (oitenta mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Unilever Brasil Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 6.982,21 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Unilever Brasil Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 899.147	14/10/2022	28/10/2022	1.113,76		82,07	0,00	227,61	1.423,44
NF 914.136	28/10/2022	11/11/2022	758,27		55,88	0,00	151,16	965,30
NF 927.511	11/11/2022	25/11/2022	1.753,37		120,40	0,00	339,15	2.212,92
NF 964.460	17/12/2022	24/12/2022	2.576,97		166,52	0,00	470,96	3.214,46
NF 986.323	07/01/2023	14/01/2023	779,84		44,70	0,00	136,05	960,59
			6.982,21	0,00	469,57	0,00	1.324,93	8.776,71

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Unilever Brasil Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 61.068.276/0016-82, situada na Rua Guilherme de Almeida, nº 820, Jardim Saint Moritz, aboão da Serra/SP, Cep: 06787-440;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 8,776,71 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Vicbag Brasil Comercio e Importação de Sacolas Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 14.352,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e dois reais)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Vicbag Brasil Comercio e Importação de Sacolas Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 118	24/11/2016	24/11/2016	3.139,50		1.375,49	0,00	4.069,51	8.584,50
NF 151	07/02/2017	07/02/2017	3.737,50		1.603,79	0,00	4.734,15	10.075,44
NF 202	20/07/2017	20/07/2017	3.737,50		1.566,63	0,00	4.365,29	9.669,42
NF 203	20/07/2017	20/07/2017	3.737,50		1.566,63	0,00	4.365,29	9.669,42
			14.352,00	0,00	6.112,54	0,00	17.534,25	37.998,79

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Vicbag Brasil Comercio e Importação de Sacolas Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 17.571.826/0001-03, situada na Rua São Sebastião, nº 820, Santo Amaro, São Paulo/SP, Cep: 06787-290;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 37.998,79 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Vitfrut Dist. De Frutas Ltda - EPP.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 31.509,10 (trinta e um mil, quinhentos e nove reais e dez centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 273.234	09/01/2023	10/02/2023	816,00		46,78	0,00	142,64	1.005,42
NF 273.296	10/01/2023	10/02/2023	2.184,00		125,20	0,00	381,78	2.690,98
NF 273.439	12/01/2023	10/02/2023	1.464,00		83,92	0,00	255,92	1.803,84
NF 273.441	12/01/2023	10/02/2023	2.452,00		140,56	0,00	428,63	3.021,19
NF 273.667	17/01/2023	17/02/2023	2.376,00		136,20	0,00	409,49	2.921,69
NF 273.669	17/01/2023	17/02/2023	1.316,00		75,44	0,00	226,80	1.618,24
NF 273.731	17/01/2023	17/02/2023	1.064,00		60,99	0,00	183,37	1.308,37
NF 273.853	19/01/2023	17/02/2023	545,20		31,25	0,00	93,96	670,41
NF 273.884	19/01/2023	17/02/2023	1.142,00		65,46	0,00	196,82	1.404,28
NF 273.925	20/01/2023	17/02/2023	1.121,60		64,30	0,00	193,30	1.379,19
NF 273.964	20/01/2023	17/02/2023	718,00		41,16	0,00	123,74	882,90
NF 274.076	23/01/2023	24/02/2023	827,60		47,44	0,00	140,59	1.015,63
NF 274.123	23/01/2023	24/02/2023	1.406,00		80,60	0,00	238,85	1.725,44
NF 274.211	26/01/2023	24/02/2023	712,00		40,82	0,00	120,95	873,77
NF 274.282	26/01/2023	24/02/2023	982,40		56,32	0,00	166,89	1.205,60
NF 274.283	26/01/2023	24/02/2023	938,40		53,79	0,00	159,41	1.151,60
NF 274.380	27/01/2023	24/02/2023	504,00		28,89	0,00	85,62	618,51
NF 274.521	30/01/2023	03/03/2023	358,80		20,57	0,00	56,40	435,77
NF 274.522	30/01/2023	03/03/2023	249,60		14,31	0,00	39,23	303,14
NF 274.609	31/01/2023	03/03/2023	557,20		31,94	0,00	87,58	676,73
NF 274.648	31/01/2023	03/03/2023	847,60		48,59	0,00	133,23	1.029,42
NF 274.780	02/02/2023	03/03/2023	1.370,00		71,90	0,00	214,36	1.656,26
NF 274.787	02/02/2023	03/03/2023	1.227,40		64,42	0,00	192,05	1.483,87
NF 275.036	07/02/2023	10/03/2023	545,20		28,61	0,00	83,97	657,78
NF 275.077	07/02/2023	10/03/2023	1.540,40		80,85	0,00	237,24	1.858,48
NF 275.184	09/02/2023	10/03/2023	573,20		30,08	0,00	88,28	691,56
NF 275.222	09/02/2023	10/03/2023	820,00		43,04	0,00	126,29	989,33
NF 275.262	10/02/2023	10/03/2023	489,20		25,67	0,00	75,34	590,22
NF 275.305	10/02/2023	10/03/2023	583,20		30,61	0,00	89,82	703,63
NF 275.535	15/02/2023	17/03/2023	1.102,00		57,84	0,00	167,01	1.326,85
NF 275.536	15/02/2023	17/03/2023	731,20		38,38	0,00	110,82	880,39
			31.564,20	0,00	1.765,92	0,00	5.250,39	38.580,51

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die





Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Vitfrut Dist. De Frutas Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 43.019.322/0001-95, situada na Rua.Cel. Domingos Quirino Ferreira, Nº 43 – Vila N. Pirajussara – São Paulo/SP, Cep: 05756-360;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 38.580,51 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Wew Etiquetas Comercio e Serviços.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 9.779,80 (nove mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 012.628	29/01/2020	29/01/2020	1.207,80		363,62	0,00	817,14	2.388,56
NF 021.966	13/12/2021	09/01/2022	4.780,00		612,92	0,00	1.545,96	6.938,88
NF 028.453	15/12/2022	11/01/2023	1.264,00		81,68	0,00	223,38	1.569,06
NF 028.508	16/12/2022	12/01/2023	2.528,00		163,36	0,00	445,86	3.137,22
			9.779,80	0,00	1.221,58	0,00	3.032,34	14.033,72

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Wew Etiquetas Comercio e Serviços, inscrito no CNPJ sob nº 17.483.473/0001-90, situada na Rua Jose Mascarenhas, Nº 380 – Vila Matilde – São Paulo/SP, Cep: 03515-000;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 14.033,72 (quatorze mil, trinta e três reais e setenta e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: WYDA Indústria de Embalagens Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 3.468,26 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, e na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	WYDA Indústria de Embalagens Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de Juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de Juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 386.929	19/12/2022	02/01/2023	1.921,52		124,17	0,00	345,72	2.391,41
NF 387.106	20/12/2022	03/01/2023	1.729,28		111,75	0,00	310,52	2.151,54
			3.650,80	0,00	235,92	0,00	656,23	4.542,95

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: WYDA Indústria de Embalagens Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 67.854.034/0001-14, situada na Alameda Wyda, Nº 109 – Eden – Sorocaba/SP, Cep: 18086-600;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 4.542,95 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Yoki Distribuidora de Alimentos Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 25.837,49 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)** na Classe III – quirografário – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Yoki Distribuidora de Alimentos Ltda
Classe do credor:	Classe III
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	1%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 1%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 316.454	13/09/2022	13/09/2022	5.083,98		357,16	0,00	1.115,43	6.556,57
NF 316.889	14/09/2022	14/09/2022	7.540,50		529,74	0,00	1.651,70	9.721,94
NF 323.180	30/09/2022	30/09/2022	3.341,43		234,74	0,00	712,85	4.289,02
NF 328.629	20/10/2022	20/10/2022	3.808,36		280,63	0,00	789,17	4.878,16
NF 328.922	20/10/2022	20/10/2022	6.063,22		446,79	0,00	1.256,42	7.766,43
			25.837,49	0,00	1.849,07	0,00	5.525,56	33.212,12

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Yoki Distribuidora de Alimentos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 13.143.802/0001-00, situada na Av. Doutor Antonio Joao Abdalla, nº 260, Empresarial Colina, Cajamar/SP, Cep: 07750-020;

Natureza do Crédito: Classe III – Quirografário;

Valor: R\$ 33.212,12 (trinta e três mil, duzentos e doze reais e doze centavos).



CLASSE IV – ME e EPP



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: 3GX Comércio de Alimentos – Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 50.709,76 (cinquenta mil, setecentos e nove reais e setenta e seis centavos)**, na **Classe III – quirografário** – art. 41, III, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.


Ademais, em análise quanto a classificação do crédito listado, esta Administradora Judicial conclui que o crédito deverá ser classificado como **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005, notadamente porque, trata-se de Empresa de Pequeno Porte, veja:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.873.332/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2015	
NOME EMPRESARIAL 3GX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST LUIZ DE QUEIROZ GUIMARAES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.279-481	BAIRRO/DISTRITO REFORMA AGRARIA	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEC@ASSESSORIACONTABIL.NET		TELEFONE (11) 2618-5811	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2015	



Outrossim, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marcalo Ltda
Credor:	3GX Comércio de Alimentos - Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 337.855 Parc. 01	05/10/2022	20/10/2022	18.145,69		1.337,13	0,00	3.760,16	23.242,98
NF 337.855 Parc. 02	05/10/2022	27/10/2022	18.145,70		1.337,13	0,00	3.714,71	23.197,53
NF 202.379 Parc. 01	05/10/2022	19/10/2022	9.604,36		707,73	0,00	1.993,66	12.305,75
NF 202.379 Parc. 02	05/10/2022	26/10/2022	9.604,36		707,73	0,00	1.969,60	12.281,69
NF 202.380 Parc. 01	14/10/2022	28/10/2022	1.408,54		103,79	0,00	287,85	1.800,18
NF 202.380 Parc. 02	14/10/2022	04/11/2022	1.408,54		103,79	0,00	284,32	1.796,65
NF 345.001 Parc. 01	14/10/2022	28/10/2022	813,69		59,96	0,00	166,28	1.039,93
NF 345.001 Parc. 02	14/10/2022	04/11/2022	813,69		59,96	0,00	164,24	1.037,89
			59.944,57	0,00	4.417,22	0,00	12.340,81	76.702,60

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: 3GX Comércio de Alimentos - Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 22.873.332/0001-13, situada na Estrada Luiz de Queiroz Guimaraes, s/n, Reforma Agrária, Valinhos/SP, Cep: 13279-481;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 76.702,60 (setenta e seis mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Akio Prod. Alimentícios Ltda

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 10.874,66 (dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 199.957	13/10/2022	18/11/2022	1.701,00		125,34	0,00	334,83	2.161,17
NF 202.379	16/11/2022	22/12/2022	156,71		10,76	0,00	28,86	196,33
NF 202.380	16/11/2022	22/12/2022	1.718,11		117,98	0,00	316,42	2.152,50
NF 202.396	16/11/2022	22/12/2022	156,71		10,76	0,00	28,86	196,33
NF 202.399	16/11/2022	22/12/2022	1.814,11		124,57	0,00	334,10	2.272,77
NF 202.910	23/11/2022	29/12/2022	1.025,00		70,38	0,00	186,21	1.281,60
NF 202.919	23/11/2022	29/12/2022	860,00		59,05	0,00	156,24	1.075,29
NF 203.212	25/11/2022	31/12/2022	421,97		28,97	0,00	76,36	527,30
NF 203.257	28/11/2022	03/01/2023	421,97		28,97	0,00	76,06	527,00
NF 204.742	14/12/2022	19/01/2023	1.497,40		96,76	0,00	260,38	1.854,54
NF 204.762	14/12/2022	19/01/2023	1.438,00		92,92	0,00	250,05	1.780,97
			11.210,98	0,00	766,48	0,00	2.048,36	14.025,82

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Akio Prod. Alimentícios Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 52.284.437/0001-06, situada na Avenida Narain Sing, nº 1038, Cidade Aracília, Guarulhos/SP, Cep: 07253-000;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 14.025,85 (quatorze mil, vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Augusto Papaleo Mena


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 16.320,24 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Augusto Papaleo Mena
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 9668	01/11/2022	29/11/2022	2.993,60		205,56	0,00	574,78	3.773,94
NF 9669	01/11/2022	29/11/2022	4.912,92		337,35	0,00	943,29	6.193,56
NF 9689	07/11/2022	05/12/2022	1.792,68		123,10	0,00	341,00	2.256,78
NF 9726	14/11/2022	12/12/2022	2.560,98		175,85	0,00	480,77	3.217,60
NF 9753	22/11/2022	20/12/2022	2.192,28		150,53	0,00	405,30	2.748,12
NF 9790	25/11/2022	22/12/2022	1.092,64		75,03	0,00	201,23	1.368,89
NF 9806	29/11/2022	26/12/2022	775,14		53,23	0,00	141,65	970,02
			16.320,24	0,00	1.120,64	0,00	3.088,02	20.528,90

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Augusto Papaleo Mena., inscrito no CNPJ sob nº 13.430-234/0001-10, situada na Rua Itauna, nº 127, Vila Maria Baixa, São Paulo/SP, Cep: 02111-030;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 20.528,90 (vinte mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Brasa Burger Industria e Comercio de Derivados de Carnes Ltda


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.646,49 (dois mil, seiscientos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Brasa Burger Industria e Comercio de Derivados de
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 143.024	14/12/2022	14/01/2023	1.078,37		69,68	0,00	189,43	1.337,48
NF 143.028	14/12/2022	14/01/2023	966,00		62,42	0,00	169,69	1.198,11
NF 143.034	14/12/2022	14/01/2023	358,23		23,15	0,00	62,93	444,31
NF 143.036	14/12/2022	14/01/2023	288,14		18,62	0,00	50,61	357,37
			2.690,74	0,00	173,88	0,00	472,66	3.337,27

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Brasa Burger Industria e Comercio de Derivados de Carnes Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 18.368.263/0001-13, situada na Est. Crt. 300B1, s/n, Chácara Nova Esperança, Elias Fausto/SP, Cep: 13350-000;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 3.337,27 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: BXB Alimentos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 19.798,44 (dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 079.623	19/04/2023	26/04/2023	6.558,96		247,92	0,00	889,43	7.696,31
NF 081.234	27/04/2023	04/05/2023	7.343,45		277,58	0,00	978,02	8.599,04
NF 081.358	27/04/2023	04/05/2023	5.896,03		222,86	0,00	785,25	6.904,14
			19.798,44	0,00	748,36	0,00	2.652,69	23.199,49

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: **BXB Alimentos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 43.576.204/0001-88, situada na Av. Torres de Oliveira, nº 462, Jaguaré, São Paulo/SP, Cep: 05347-020;

Natureza do Crédito: **Classe IV – ME e EPP;**

Valor: **R\$ 23.199,49 (vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).**



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: C.Y.A. Novinho Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 181,12 (cento e oitenta e um reais e doze centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, contudo apresentou dados de sua conta bancária.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	C.Y.A. Novinho Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 002.472	23/06/2023	23/06/2023	181,12	0,00	5,18	0,00	20,80	207,11
			181,12	0,00	5,18	0,00	20,80	207,11

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: C.Y.A. Novinho Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 00.859.495/0001-09, situada na Rua Prof. Leitao da Cunha, nº 1.329, Parque Regina, São Paulo/SP, Cep: 05775-200;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 207,11 (duzentos e sete e onze centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Carvoaria Super Brasa Viva Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 905	25/11/2022	25/11/2022	400,00		27,47	0,00	77,37	504,84
NF 913	17/11/2022	17/11/2022	745,00		51,16	0,00	146,23	942,38
NF 002.432	01/11/2022	01/11/2022	575,00		39,48	0,00	116,14	730,62
			1.720,00	0,00	118,11	0,00	339,73	2.177,84

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Carvoaria Super Brasa Viva Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 62.730.353/0001-02, situada na Rua Norival Lacerda, nº 178, Jardim Maria Virgini, São Paulo/SP, Cep: 05761-340;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 2.177,84 (dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Cimitaseake Boa Sorte Com. Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 15.684,89 (quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Tão somente encaminhou via *e-mail* para Administradora Judicial seus dados bancários.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 011.811	13/10/2022	10/11/2022	1.344,49		99,07	0,00	268,50	1.712,06
NF 011.880	11/11/2022	09/12/2022	1.146,53		78,73	0,00	216,46	1.441,72
NF 011.899	19/11/2022	16/12/2022	452,66		31,08	0,00	84,33	568,07
NF 011.901	22/11/2022	20/12/2022	2.039,93		140,07	0,00	377,14	2.557,14
NF 011.902	22/11/2022	20/12/2022	4.079,86		280,15	0,00	754,28	5.114,28
NF 011.910	01/12/2022	29/12/2022	599,49		38,74	0,00	108,50	746,73
NF 011.911	01/12/2022	29/12/2022	953,26		61,60	0,00	172,53	1.187,38
NF 011.989	19/12/2022	16/01/2022	759,34		49,07	0,00	229,86	1.038,27
NF 011.990	19/12/2022	16/01/2022	803,71		51,94	0,00	243,29	1.098,93
NF 011.991	19/12/2022	16/01/2022	213,50		13,80	0,00	64,63	291,92
NF 011.992	19/12/2022	16/01/2022	170,80		11,04	0,00	51,70	233,54
			12.563,57	0,00	855,28	0,00	2.571,20	15.990,05

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Cimitaseake Boa Sorte Com. Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 96.315.114/0001-08, situada na Rua Antônio Lins, nº 85, Jd. Boa Vista, São Paulo/SP, Cep: 05584-060;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 15.990,05 (quinze mil, novecentos e noventa reais e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Comercial e Empacotadora K e C Ltda Epp.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 2.008,87 (dois mil, oito reais e oitenta e sete centavos)** na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Tão somente encaminhou seus dados bancários via e-mail para Administradora Judicial.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 015.580	04/11/2022	04/12/2022	1.109,40		76,18	0,00	211,43	1.397,00
NF 015.676	14/12/2022	18/01/2023	471,60		30,47	0,00	82,17	584,25
NF 015.677	14/12/2022	18/01/2023	490,00		31,66	0,00	85,38	607,04
			2.071,00	0,00	138,32	0,00	378,98	2.588,29

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Comercial e Empacotadora K e C Ltda Epp., inscrito no CNPJ sob nº 62.592.282/0001-10, situada na Rua Sebastião Fernandes, nº 176, Ponte Rasa, São Paulo/SP, Cep: 03880-120;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 2.588,29 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Comércio de Cereais Good Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 3.971,94 (três mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 057.614	17/11/2022	15/12/2022	2.290,26		157,26	0,00	427,50	2.875,02
NF 057.615	17/11/2022	15/12/2022	1.681,68		115,47	0,00	313,90	2.111,05
			3.971,94	0,00	272,74	0,00	741,40	4.986,07

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: **Comércio de Cereais Good Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 11.868.096/0001-20, situada na Rua Alfa, nº 395, Una, Itaquaquecetuba/SP, Cep: 8599-670;

Natureza do Crédito: **Classe IV – ME e EPP;**

Valor: **R\$ 4.986,07 (quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e sete centavos).**



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Comercio de Frutas J de Ari LTDA - ME.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais)** na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Tão somente encaminhou seus dados bancários via e-mail para Administradora Judicial.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Comercio de Frutas J de Ari LTDA - ME
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 028.552	28/07/2020	28/07/2020	150,00		44,46	0,00	89,52	283,98
			150,00	0,00	44,46	0,00	89,52	283,98

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Comercio de Frutas J de Ari LTDA - ME., inscrito no CNPJ sob nº 06.191.687/0001-76, situada na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1946, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, Cep: 05314-000;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 283,98 (duzentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Conde Mercantil Comércio de Frios Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 25.451,28 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda							
Credor:	Conde Mercantil Comércio de Frios Ltda							
Classe do credor:	Classe IV							
Data pedido RJ:	28/05/2024							
Índice de correção:	TR JUDICIAL							
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die							
Taxa de juros:	0%							
								
Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 249.626	03/11/2022	03/11/2022	12.798,65		878,83	0,00	2.575,90	16.253,38
NF 252.131	16/11/2022	16/11/2022	4.019,58		276,01	0,00	790,38	5.085,97
NF 252.152	16/11/2022	16/11/2022	8.633,05		592,79	0,00	1.697,54	10.923,39
			25.451,28	0,00	1.747,63	0,00	5.063,82	32.262,74
1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ								
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die								

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Conde Mercantil Comércio de Frios Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 00.286.296/0001-59, situada na Avenida Alberto Soares Sampaio, nº 1,764, Capuava, Mauá/SP, Cep: 09380-000;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 32.262,74 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Dismax Distribuição e Representação de produtos e gêneros Alimentícios Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 12.091,83 (doze mil, noventa e um reais e treze centavos)** na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 892.466	19/10/2022	17/11/2022	5.578,37		411,06	0,00	1.100,05	7.089,48
NF 892.470	19/10/2022	17/11/2022	6.303,28		464,48	0,00	1.243,00	8.010,76
NF 922.706	19/12/2022	17/01/2023	714,00		46,14	0,00	124,66	884,80
			12.595,65	0,00	921,68	0,00	2.467,71	15.985,04

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Dismax Distribuição e Representação de produtos e gêneros Alimentícios Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 08.712.676/0001-10, situada na Avenida Alberto Soares Sampaio, nº 1764, Capuava Mauã – SP Cep: 09380-000;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 15.985,04 (quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Distribuidora Santo Expedito Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 7.230,03 (sete mil, duzentos e trinta reais e três centavos)** na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 048.939	13/12/2022	10/01/2023	914,52		59,10	0,00	181,94	1.135,56
NF 048.949	13/12/2022	10/01/2023	936,66		60,53	0,00	165,86	1.163,05
NF 049.226	21/12/2022	18/01/2023	1.680,66		108,60	0,00	292,84	2.082,11
NF 049.227	21/12/2022	18/01/2023	1.411,17		91,19	0,00	245,88	1.748,24
NF 049.420	27/12/2022	24/01/2023	1.095,60		70,80	0,00	188,57	1.354,96
NF 049.429	27/12/2022	24/01/2023	1.191,42		76,99	0,00	205,06	1.473,47
			7.230,03	0,00	467,21	0,00	1.260,16	8.957,39

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Distribuidora Santo Expedito Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 05.795.895/0001-11, situada na Rua Taquaral, nº 60 – Jardim Itapeperica da Serra, SP- Cep: 06853-400.

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 8.957,39 (oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Fênix Comércio de Carvão Vegetal Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.586,40 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 004.821	07/12/2022	07/12/2022	3.276,00		211,70	0,00	618,48	4.106,17
NF 004.824	27/12/2022	27/12/2022	1.310,40		84,68	0,00	238,09	1.633,17
NF 006.508	21/10/2022	20/11/2022	2.065,00		152,17	0,00	405,00	2.622,17
			6.651,40	0,00	448,54	0,00	1.261,57	8.361,51

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: **Fênix Comércio de Carvão Vegetal Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 01.320.859/0001-40 situada na Rua Juan Morgav, 14, Itararé, Embu-Guaçu, Cep: 06900-000;

Natureza do Crédito: **Classe IV – ME e EPP;**

Valor: **R\$ 8.361,51 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos).**



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Hortella Verduras Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 13.168,22 (treze mil, cento e sessenta e oito reais e vinte dois centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 218.541	13/04/2023	13/05/2023	111,20		4,20	0,00	14,46	129,87
NF 213.218	05/02/2023	11/03/2023	71,00		3,73	0,00	10,91	85,64
NF 213.329	06/02/2023	11/03/2023	102,20		5,36	0,00	15,70	123,27
NF 213.374	08/02/2023	11/03/2023	203,80		10,70	0,00	31,32	245,81
NF 213.452	09/02/2023	11/03/2023	100,00		5,25	0,00	15,37	120,61
NF 213.546	10/02/2023	11/03/2023	639,60		33,57	0,00	98,28	771,45
NF 213.590	11/02/2023	11/03/2023	93,20		4,89	0,00	14,32	112,41
NF 213.668	11/02/2023	11/03/2023	207,40		10,89	0,00	31,87	250,15
NF 214.285	19/02/2023	25/03/2023	76,60		4,02	0,00	11,39	92,01
NF 214.409	21/02/2023	25/03/2023	71,00		3,73	0,00	10,56	85,29
NF 214.465	21/02/2023	25/03/2023	130,00		6,82	0,00	19,34	156,16
NF 214.546	22/02/2023	25/03/2023	147,60		7,75	0,00	21,96	177,30
NF 214.635	24/02/2023	25/03/2023	223,60		11,74	0,00	33,26	268,60
NF 214.720	25/02/2023	25/03/2023	87,00		4,57	0,00	12,94	104,51
NF 214.725	25/02/2023	25/03/2023	63,20		3,32	0,00	9,40	75,92
NF 214.798	25/02/2023	25/03/2023	174,20		9,14	0,00	25,91	209,25
NF 214.803	25/02/2023	25/03/2023	144,80		7,60	0,00	21,54	173,94
NF 214.813	26/02/2023	01/04/2023	65,20		3,42	0,00	9,54	78,16
NF 214.847	27/02/2023	01/04/2023	127,00		6,67	0,00	18,68	152,24
NF 214.956	28/02/2023	01/04/2023	114,00		5,98	0,00	16,68	136,66
NF 215.197	03/03/2023	01/04/2023	108,20		4,81	0,00	15,71	128,72
NF 215.293	04/03/2023	01/04/2023	147,40		6,55	0,00	21,40	175,35
NF 215.356	04/03/2023	01/04/2023	49,00		2,18	0,00	7,11	58,29
NF 215.417	06/03/2023	08/04/2023	146,00		6,49	0,00	20,84	173,33
NF 215.499	07/03/2023	08/04/2023	58,00		2,58	0,00	8,28	68,86
NF 215.521	07/03/2023	08/04/2023	86,00		3,82	0,00	12,28	102,10
NF 215.586	08/03/2023	08/04/2023	50,20		2,23	0,00	7,17	59,60
NF 215.607	08/03/2023	08/04/2023	54,80		2,44	0,00	7,82	65,06
NF 215.673	09/03/2023	08/04/2023	84,40		3,75	0,00	12,05	100,20
NF 215.696	09/03/2023	08/04/2023	111,20		4,94	0,00	15,87	132,01
NF 215.762	09/03/2023	08/04/2023	92,60		4,12	0,00	13,22	109,93
NF 215.763	09/03/2023	08/04/2023	80,20		3,56	0,00	11,45	95,21
NF 215.861	11/03/2023	08/04/2023	114,50		5,09	0,00	16,34	135,93
NF 215.865	11/03/2023	08/04/2023	141,00		6,27	0,00	20,13	167,39
NF 215.908	11/03/2023	08/04/2023	95,60		4,25	0,00	13,65	113,49

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die





EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

fls. 1903


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS CORREIA DOS SANTOS ARAUJO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/09/2024 às 22:36, sob o número WJMJ24421042331. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1083323-37.2024.8.26.0100 e código QUSAnwnv.

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 215.926	11/03/2023	08/04/2023	109,20		4,85	0,00	15,59	129,64
NF 216.548	19/03/2023	22/04/2023	65,20		2,90	0,00	8,99	77,09
NF 216.608	21/03/2023	22/04/2023	94,20		4,19	0,00	12,99	111,37
NF 216.661	21/03/2023	22/04/2023	76,40		3,40	0,00	10,53	90,33
NF 216.745	22/03/2023	22/04/2023	86,00		3,82	0,00	11,86	101,68
NF 216.750	22/03/2023	22/04/2023	97,70		4,34	0,00	13,47	115,51
NF 216.818	23/03/2023	22/04/2023	83,40		3,71	0,00	11,50	98,60
NF 216.823	23/03/2023	22/04/2023	109,40		4,86	0,00	15,08	129,34
NF 216.919	24/03/2023	22/04/2023	52,90		2,35	0,00	7,28	62,43
NF 216.924	24/03/2023	22/04/2023	70,20		3,12	0,00	9,68	83,00
NF 216.998	25/03/2023	22/04/2023	114,40		5,08	0,00	15,77	135,26
NF 217.000	25/03/2023	22/04/2023	64,00		2,84	0,00	8,82	75,67
NF 217.070	25/03/2023	22/04/2023	83,40		3,71	0,00	11,50	98,60
NF 217.074	25/03/2023	22/04/2023	56,60		2,52	0,00	7,80	66,92
NF 217.124	26/03/2023	29/04/2023	35,00		1,56	0,00	4,74	41,30
NF 217.131	26/03/2023	29/04/2023	100,00		4,44	0,00	13,54	117,99
NF 217.213	28/03/2023	29/04/2023	88,60		3,94	0,00	12,00	104,54
NF 217.220	28/03/2023	29/04/2023	130,00		5,78	0,00	17,61	153,38
NF 217.287	28/03/2023	29/04/2023	99,20		4,41	0,00	13,43	117,04
NF 217.307	29/03/2023	29/04/2023	78,60		3,49	0,00	10,64	92,74
NF 217.371	29/03/2023	29/04/2023	184,20		8,19	0,00	24,95	217,33
NF 217.388	29/03/2023	29/04/2023	95,60		4,25	0,00	12,95	112,80
NF 217.454	30/03/2023	29/04/2023	114,80		5,10	0,00	15,55	135,45
NF 217.482	30/03/2023	29/04/2023	83,60		3,72	0,00	11,32	98,64
NF 217.545	01/04/2023	29/04/2023	220,00		8,32	0,00	29,60	257,92
NF 217.548	01/04/2023	29/04/2023	103,40		3,91	0,00	13,91	121,22
NF 217.622	01/04/2023	29/04/2023	147,30		5,57	0,00	19,82	172,69
NF 217.626	01/04/2023	29/04/2023	180,60		6,83	0,00	24,30	211,73
NF 217.679	02/04/2023	06/05/2023	161,80		6,12	0,00	21,44	189,35
NF 217.693	02/04/2023	06/05/2023	49,00		1,85	0,00	6,49	57,34
NF 217.747	03/04/2023	06/05/2023	67,80		2,56	0,00	8,98	79,35
NF 217.754	03/04/2023	06/05/2023	114,50		4,33	0,00	15,17	134,00
NF 217.869	05/04/2023	06/05/2023	143,70		5,43	0,00	19,04	168,17
NF 217.874	05/04/2023	06/05/2023	95,80		3,62	0,00	12,69	112,11
NF 217.961	06/04/2023	06/05/2023	153,00		5,78	0,00	20,27	179,05
NF 217.966	06/04/2023	06/05/2023	114,20		4,32	0,00	15,13	133,65
NF 218.069	07/04/2023	06/05/2023	80,00		3,02	0,00	10,60	93,62
NF 218.076	07/04/2023	06/05/2023	154,40		5,84	0,00	20,46	180,69
NF 218.092	07/04/2023	06/05/2023	174,00		6,58	0,00	23,05	203,63
NF 218.114	07/04/2023	06/05/2023	90,10		3,41	0,00	11,94	105,44
NF 218.168	08/04/2023	06/05/2023	123,00		4,65	0,00	16,30	143,95
NF 218.171	08/04/2023	06/05/2023	66,40		2,51	0,00	8,80	77,71
NF 218.243	09/04/2023	13/05/2023	70,20		2,65	0,00	9,13	81,98
NF 218.246	09/04/2023	13/05/2023	84,30		3,19	0,00	10,96	98,45
NF 218.291	10/04/2023	13/05/2023	113,40		4,29	0,00	14,75	132,44
NF 218.300	10/04/2023	13/05/2023	65,00		2,46	0,00	8,45	75,91
NF 218.375	11/04/2023	13/05/2023	137,00		5,18	0,00	17,82	160,00
NF 218.387	11/04/2023	13/05/2023	109,70		4,15	0,00	14,27	128,12
NF 218.455	12/04/2023	13/05/2023	111,80		4,23	0,00	14,54	130,57
NF 218.461	12/04/2023	13/05/2023	61,60		2,33	0,00	8,01	71,94
NF 218.574	13/04/2023	13/05/2023	79,20		2,99	0,00	10,30	92,50
NF 218.636	14/04/2023	13/05/2023	153,50		5,80	0,00	19,97	179,27
NF 218.661	14/04/2023	13/05/2023	93,60		3,54	0,00	12,17	109,31
NF 218.726	15/04/2023	13/05/2023	130,70		4,94	0,00	17,00	152,64
NF 218.729	15/04/2023	13/05/2023	135,60		5,13	0,00	17,64	158,36
NF 218.767	16/04/2023	20/05/2023	87,80		3,32	0,00	11,21	102,33
NF 218.771	16/04/2023	20/05/2023	81,00		3,06	0,00	10,34	94,40
NF 218.845	17/04/2023	20/05/2023	62,00		2,34	0,00	7,91	72,26
NF 218.854	17/04/2023	20/05/2023	102,60		3,88	0,00	13,10	119,57
NF 218.941	19/04/2023	20/05/2023	137,60		5,20	0,00	17,56	160,37
NF 219.024	19/04/2023	20/05/2023	118,20		4,47	0,00	15,09	137,76
NF 219.027	19/04/2023	20/05/2023	59,80		2,26	0,00	7,63	69,69
NF 219.191	21/04/2023	20/05/2023	115,40		4,36	0,00	14,73	134,49
NF 219.257	22/04/2023	20/05/2023	77,60		2,93	0,00	9,91	90,44
NF 219.262	22/04/2023	20/05/2023	95,10		3,59	0,00	12,14	110,83
NF 219.309	23/04/2023	27/05/2023	75,60		2,86	0,00	9,47	87,92
NF 219.317	23/04/2023	27/05/2023	93,20		3,52	0,00	11,67	108,39
NF 219.321	22/04/2023	27/05/2023	58,00		2,19	0,00	7,26	67,46

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Recuperanda:	Supermercado Marcalo Ltda
Credor:	Hortella Verduras Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 219.407	24/04/2023	27/05/2023	81,00		3,06	0,00	10,14	94,21
NF 219.410	24/04/2023	27/05/2023	94,40		3,57	0,00	11,82	109,79
NF 219.450	25/04/2023	27/05/2023	81,00		3,06	0,00	10,14	94,21
NF 219.466	25/04/2023	27/05/2023	115,70		4,37	0,00	14,49	134,66
NF 219.581	26/04/2023	27/05/2023	48,20		1,82	0,00	6,04	56,06
NF 219.646	28/04/2023	27/05/2023	45,80		1,73	0,00	5,74	53,27
NF 219.686	28/04/2023	27/05/2023	95,20		3,60	0,00	11,92	110,72
NF 219.740	29/04/2023	27/05/2023	120,30		4,55	0,00	15,06	139,91
NF 219.815	29/04/2023	27/05/2023	68,00		2,57	0,00	8,52	79,09
NF 219.819	29/04/2023	27/05/2023	93,50		3,53	0,00	11,71	108,74
NF 219.863	30/04/2023	03/06/2023	20,00		0,76	0,00	2,46	23,21
NF 219.870	30/04/2023	03/06/2023	68,00		2,57	0,00	8,35	78,92
NF 219.949	01/05/2023	03/06/2023	69,40		2,24	0,00	8,46	80,12
NF 219.960	01/05/2023	03/06/2023	72,00		2,33	0,00	8,80	83,12
NF 220.034	03/05/2023	03/06/2023	123,70		4,00	0,00	15,11	142,81
NF 220.038	03/05/2023	03/06/2023	127,40		4,12	0,00	15,56	147,08
NF 220.085	03/05/2023	03/06/2023	108,20		3,50	0,00	13,22	124,92
NF 220.161	04/05/2023	03/06/2023	77,60		2,51	0,00	9,48	89,59
NF 220.209	04/05/2023	03/06/2023	76,10		2,46	0,00	9,30	87,86
NF 220.283	06/05/2023	03/06/2023	113,70		3,68	0,00	13,89	131,26
NF 220.292	06/05/2023	03/06/2023	75,50		2,44	0,00	9,22	87,16
NF 220.348	06/05/2023	03/06/2023	84,20		2,72	0,00	10,29	97,21
NF 220.358	06/05/2023	03/06/2023	61,20		1,98	0,00	7,48	70,65
NF 220.405	07/05/2023	10/06/2023	60,40		1,95	0,00	7,23	69,59
NF 220.412	07/05/2023	10/06/2023	76,30		2,47	0,00	9,14	87,90
NF 218.947	19/04/2023	20/05/2023	158,00		5,97	0,00	20,17	184,14
NF 219.535	26/04/2023	27/05/2023	133,80		5,06	0,00	16,76	155,61
			13.641,30	0,00	575,05	0,00	1.855,75	16.072,10

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Hortella Verduras Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 97.536.637/0001-39, situada na Rua Aloisio de Azevedo, nº 790, Chacara do Carmo, Vargem Grande Paulista, SP – Cep: 06730-000;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 16.072,10 (dezesesseis mil, setenta e dois reais e dez centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: J I Comércio de ovos Ltda ME.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 68.751,61 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005**.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 087.962	07/06/2022	05/07/2022	2.375,00		159,38	0,00	577,83	3.112,22
NF 091.395	21/09/2022	19/10/2022	4.560,00		320,35	0,00	943,53	5.823,88
NF 091.498	23/09/2022	21/10/2022	5.247,00		368,62	0,00	1.081,93	6.697,55
NF 091.596	27/09/2022	25/10/2022	4.850,00		340,73	0,00	993,15	6.183,88
NF 091.600	27/09/2022	25/10/2022	3.169,00		222,63	0,00	648,93	4.040,56
NF 091.603	27/09/2022	25/10/2022	875,00		61,47	0,00	179,18	1.115,65
NF 091.743	01/10/2022	22/10/2022	5.300,00		390,55	0,00	1.094,48	6.785,02
NF 091.837	04/10/2022	01/11/2022	8.586,00		632,69	0,00	1.742,31	10.961,00
NF 091.874	05/10/2022	02/11/2022	5.700,00		420,02	0,00	1.154,63	7.274,66
NF 092.349	19/10/2022	16/11/2022	1.136,00		83,71	0,00	224,42	1.444,14
NF 092.350	19/10/2022	16/11/2022	875,00		64,48	0,00	172,86	1.112,34
NF 092.449	21/10/2022	18/11/2022	6.750,00		497,40	0,00	1.328,68	8.576,08
NF 092.525	25/10/2022	22/11/2022	875,00		64,48	0,00	170,98	1.110,46
NF 092.527	25/10/2022	22/11/2022	970,00		71,48	0,00	189,55	1.231,03
NF 092.560	25/10/2022	22/11/2022	4.850,00		357,39	0,00	947,74	6.155,13
NF 093.030	08/11/2022	06/12/2022	2.886,00		198,17	0,00	547,95	3.632,12
NF 093.060	09/11/2022	07/12/2022	850,00		58,37	0,00	161,08	1.069,45
NF 093.061	09/11/2022	07/12/2022	1.940,00		133,21	0,00	367,65	2.440,86
NF 093.089	09/11/2022	07/12/2022	1.940,00		133,21	0,00	367,65	2.440,86
NF 093.173	11/11/2022	09/12/2022	2.910,00		199,82	0,00	549,40	3.659,21
NF 093.299	17/11/2022	15/12/2022	3.418,00		234,70	0,00	638,00	4.290,70
NF 093.300	17/11/2022	15/12/2022	680,00		46,69	0,00	126,93	853,62
			70.742,00	0,00	5.059,54	0,00	14.208,86	90.010,40

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: J I Comércio de ovos Ltda ME., inscrito no CNPJ sob nº 02.094.937/0001-07 situada na Estrada Pirajussara a Valo Velho, nº 1178 – Jd. Mitsutani, São Paulo – SP Cep: 05791-220;



Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 90.010,40 (noventa mil, dez reais e quarenta centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: J&F Representações Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 24.880,91 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e um centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	J&F Representações Ltda.
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 001.735	29/10/2022	29/10/2022	4.578,36		337,37	0,00	933,98	5.849,72
NF 001.757	05/11/2022	05/11/2022	5.060,00		347,45	0,00	1.014,79	6.422,24
NF 001.758	05/11/2022	05/11/2022	6.491,08		445,71	0,00	1.301,79	8.238,59
NF 001.950	19/12/2022	19/12/2022	4.841,34		312,85	0,00	893,39	6.047,57
NF 001.951	19/12/2022	19/12/2022	6.549,16		423,21	0,00	1.208,53	8.180,90
			27.519,94	0,00	1.866,59	0,00	5.352,49	34.739,02

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: J&F Representações Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 11.302.818/0001-85 situada na Rua Cantídio de Paula, nº 126, Jardim Lindomar, Jandira-SP, Cep: 06602-310;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 34.739,02 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e dois centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Laticínios Prime Queijos Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 1.917,22 (mil, novecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos)** na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Laticínios Prime Queijos Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 340.864	20/12/2022	17/01/2023	958,86		61,96	0,00	167,41	1.188,24
NF 340.865	20/12/2022	17/01/2023	958,86		61,96	0,00	167,41	1.188,24
			1.917,72	0,00	123,92	0,00	334,83	2.376,47

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Laticínios Prime Queijos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 55.395.313/0001-88, situada na Rua Irineu José Bordon, nº 686, Parque Anhanguera, São Paulo, Cep: 05120-060

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 2.376,47 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Laticínios Vale Mineiro Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 524,40 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)** na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Laticínios Vale Mineiro Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 009.216	22/12/2022	05/01/2023	537,05	0,00	34,70	0,00	96,05	667,81
			537,05	0,00	34,70	0,00	96,05	667,81

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Laticínios Vale Mineiro Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 40.085.457/0001-60, situada na Rua Comen Angelo Rinaldi, nº 183, Campo Limpo, São Paulo/SP, Cep: 05785-080;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 667,81 (seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Laura Comércio de Alimentos Suínos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 7.102,61 (Sete mil, cento e dois reais e sessenta e um centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Laura Comércio de Alimentos Suínos Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 004.773	14/12/2022	04/01/2023	2.161,25		139,66	0,00	387,32	2.688,23
NF 004.881	22/12/2022	12/01/2023	1.444,00		93,31	0,00	254,68	1.791,99
NF 004.882	22/12/2022	12/01/2023	1.444,00		93,31	0,00	254,68	1.791,99
			5.049,25	0,00	326,28	0,00	896,67	6.272,21

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Laura Comércio de Alimentos Suínos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 37.530.325/0001-96, situada na Rua Girassol, nº 162, Loteamento Industria, Maua/SP, Cep: 09372-030;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 6.272,21 (Seis mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Luciano da Costa Alberto - Doces.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 19.802,98 (Dezenove mil, oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. Bem como enviou e-mail discorrendo acerca da sua concordância com o valor do crédito.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 006.191	10/10/2022	10/10/2022	3.504,65		258,25	0,00	738,78	4.501,68
NF 006.196	13/10/2022	13/10/2022	3.918,50		288,75	0,00	821,81	5.029,06
NF 006.211	25/10/2022	25/10/2022	3.954,90		291,43	0,00	812,46	5.058,79
NF 006.212	25/10/2022	25/10/2022	2.892,80		213,17	0,00	594,27	3.700,24
NF 006.227	08/11/2022	08/11/2022	4.451,75		305,68	0,00	888,05	5.645,48
NF 006.276	20/12/2022	20/12/2022	2.941,70		190,09	0,00	541,80	3.673,59
NF 006.279	21/12/2022	21/12/2022	3.011,70		194,62	0,00	553,62	3.759,94
			24.676,00	0,00	1.741,99	0,00	4.950,78	31.368,77

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Luciano da Costa Alberto - Doces, inscrito no CNPJ sob nº 03.204.287/0001-60, situada na Rua Comendador Angelo Rinaldi, nº 183, Jardim Campo Limpo, São Paulo/SP, Cep:05785-080;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 31.368,77 (Trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Ludi Mix Fabricação e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 3.186,45 (Três mil, cento e oitenta e seis e quarenta e cinco centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Ludi Mix Fabricação e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 016.783	10/10/2022	08/11/2022	3.285,00	242,07	0,00	658,38	4.185,45	
			3.285,00	0,00	242,07	0,00	658,38	4.185,45

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Ludi Mix Fabricação e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 34.406.834/0001-13, situada na Avenida Elvira, nº 251, Vila Medina, Poa/SP, Cep:08556-030;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 4.185,45 (Quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: M.A. Comércio de Congelados Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 3.916,00 (Três mil, novecentos e dezesseis reais)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	M.A. Comércio de Congelados Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 001.806	30/09/2022	04/11/2022	2.492,00		175,07	0,00	501,40	3.168,47
NF 001.923	20/10/2022	25/11/2022	2.278,40		167,89	0,00	442,78	2.889,07
NF 001.924	20/10/2022	25/11/2022	1.424,00		104,93	0,00	276,74	1.805,67
			6.194,40	0,00	447,89	0,00	1.220,92	7.863,21

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: M.A. Comércio de Congelados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 38.146.518/0001-00, situada na Rua Antonio Jose Matos Lima, nº 131, Residencial União, São José dos Campos/SP, Cep:12239-031;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 7.863,21 (Sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Macedo & Filho Comércio de Alimentos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 25.470,21 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e um centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 055.920	06/10/2022	06/10/2022	2.450,40		180,57	0,00	520,05	3.151,02
NF 055.956	10/10/2022	10/10/2022	2.729,00		201,10	0,00	575,27	3.505,37
NF 056.050	17/10/2022	17/10/2022	2.835,00		208,91	0,00	590,51	3.634,42
NF 056.136	24/10/2022	24/10/2022	3.541,00		260,93	0,00	728,70	4.530,63
NF 056.249	31/10/2022	31/10/2022	3.458,00		254,81	0,00	702,96	4.415,77
NF 056.330	07/11/2022	07/11/2022	3.551,50		243,87	0,00	709,73	4.505,09
NF 056.417	11/11/2022	11/11/2022	1.596,00		109,59	0,00	316,67	2.022,26
NF 056.515	18/11/2022	18/11/2022	871,00		59,81	0,00	170,65	1.101,45
NF 056.521	18/11/2022	18/11/2022	3.029,00		207,99	0,00	593,44	3.830,43
NF 056.608	25/11/2022	25/11/2022	1.297,00		89,06	0,00	250,88	1.636,93
NF 056.686	01/12/2022	01/12/2022	1.649,00		106,56	0,00	314,83	2.070,39
NF 056.700	05/12/2022	05/12/2022	2.691,00		173,89	0,00	509,95	3.374,84
NF 056.765	09/12/2022	09/12/2022	1.351,00		87,30	0,00	254,10	1.692,40
NF 056.791	12/12/2022	12/12/2022	2.760,00		178,35	0,00	516,17	3.454,52
NF 056.874	16/12/2022	16/12/2022	2.328,00		150,44	0,00	432,07	2.910,51
NF 056.896	19/12/2022	19/12/2022	130,00		8,40	0,00	23,99	162,39
			36.266,90	0,00	2.521,57	0,00	7.209,95	45.998,41

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Macedo & Filho Comércio de Alimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 10.248.838/0001-52, situada na Avenida Cid Nelson Jordano nº 285, Jardim Salete, Taboão da Serra, Cep: 06787-360

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 45.998,41 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Massa & Pasta Distribuidora de Alimentos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 5.661,47 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 001.338	13/12/2022	10/01/2023	1.302,43		84,16	0,00	230,63	1.617,23
NF 001.339	13/12/2022	10/01/2023	346,20		22,37	0,00	61,31	429,88
NF 001.358	19/12/2022	16/01/2023	380,13		24,56	0,00	66,50	471,20
NF 001.359	19/12/2022	16/01/2023	956,24		61,79	0,00	167,30	1.185,33
NF 001.397	27/12/2022	23/01/2023	1.225,43		79,19	0,00	211,35	1.515,96
NF 001.398	27/12/2022	23/01/2023	656,74		42,44	0,00	113,27	812,44
NF 001.468	11/01/2023	08/02/2023	552,60		31,68	0,00	96,99	681,27
NF 001.469	11/01/2023	08/02/2023	599,96		34,39	0,00	105,30	739,65
			6.019,73	0,00	380,59	0,00	1.052,64	7.452,96

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Massa & Pasta Distribuidora de Alimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 45.176.717/0001-27, situada na Rua Sergio Luis, nº 157, Serraria, Diadema/SP, Cep: 09980-440;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 7.452,96 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: MD Cozinha Industrial Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 3.343,62 (Três mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito, sendo o valor a ser pago parcelado da mesma nota.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	MD Cozinha Industrial Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 001.841	03/11/2022	17/11/2022	3.174,33		217,97	0,00	623,05	4.015,35
NF 001.841	03/11/2022	24/11/2022	3.174,32		217,97	0,00	615,13	4.007,42
			6.348,65	0,00	435,93	0,00	1.238,18	8.022,76

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: MD Cozinha Industrial Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 42.365.587/0001-82, situada na Avenida dos Latinos, nº 1381, Jardim Santa Terezin, São Paulo/SP, Cep:03572-000;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 8.022,76 (oito mil e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Norte Pel Indústria e Comércio de Materiais de Embalagens Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 17.046,40 (dezesete mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 063.796	25/11/2022	25/11/2022	3.050,18		209,44	0,00	589,99	3.849,61
NF 063.805	25/11/2022	25/11/2022	3.050,29		209,45	0,00	590,01	3.849,75
NF 064.420	14/12/2022	14/12/2022	2.740,28		177,08	0,00	510,53	3.427,89
NF 064.421	14/12/2022	14/12/2022	3.955,49		255,60	0,00	736,94	4.948,03
NF 064.517	17/12/2022	17/12/2022	4.368,82		282,31	0,00	809,29	5.460,42
			17.165,06	0,00	1.133,89	0,00	3.236,76	21.535,71

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Norte Pel Indústria e Comércio de Materiais de Embalagens Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 00.555.368/0001-16, situada na Rua Soldado Americo Rodrigues, nº 94, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, Cep:02186-020;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 21.535,71 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: O Reizão Atacado Distribuidora, Armazenamento e Logística Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 4.197,96 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	O Reizão Atacado Distribuidora, Armazenamento e Logística Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 039.061	12/12/2022	26/12/2022	3.864,33	0,00	249,71	0,00	703,50	4.817,54
			3.864,33	0,00	249,71	0,00	703,50	4.817,54

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: O Reizão Atacado Distribuidora, Armazenamento e Logística Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 35.447.867/0001-74, situada na Avenida Helio Ossamu Daikuara, nº 2631, Jardim Vista Alegre, Embu das Artes/SP, Cep:06807-000;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 4.817,54 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Pataka Comércio de Aves Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 21.059,99 (vinte e um mil, cinquenta e nove reais e nove centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, contudo apresentou dados de sua conta bancária.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Pataka Comércio de Aves Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 379.073	22/12/2022	05/01/2023	4.569,56		295,29	0,00	817,29	5.682,13
NF 379.082	22/12/2022	05/01/2023	5.528,73		357,27	0,00	988,84	6.874,83
NF 379.195	23/12/2022	06/01/2023	1.199,60		77,52	0,00	214,13	1.491,25
NF 379.733	05/01/2023	19/01/2023	4.900,06		280,89	0,00	846,22	6.027,17
NF 379.737	05/01/2023	19/01/2023	4.862,04		278,71	0,00	839,65	5.980,40
			21.059,99	0,00	1.289,68	0,00	3.706,12	26.055,79

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Pataka Comércio de Aves Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 00.013.579/0001-27, situada na Rua General Porfirio da Paz, nº 1001, Cep: 03.918-000.

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 26.055,79 (vinte e seis mil, cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: R G Garcia Alimentícios.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 6.397,27 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	R G Garcia Alimentícios
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 003.889	09/11/2022	06/12/2022	4.626,72		317,70	0,00	878,45	5.822,87
NF 003.972	06/12/2022	03/01/2023	2.107,26		136,17	0,00	378,39	2.621,82
			6.733,98	0,00	453,87	0,00	1.256,84	8.444,69

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: R G Garcia Alimentícios, inscrito no CNPJ sob nº 22.061.813/0001-24, situada na Estrada Vicinal Ivo Mario Isaac Pires, nº 3088 – Jardim dos Pereiras Caucaia do Alto, Cotia – SP, Cep: 06727-190

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 8.444,69 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Rainha Comércio de Artigos para Festas Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 1.820,83 (mil oitocentos e vinte reais e oitenta e três centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Rainha Comércio de Artigos para Festas Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em
NF 020.418	23/11/2022	02/01/2023	1.820,83	0,00	125,03	0,00	328,85	2.274,71
			1.820,83	0,00	125,03	0,00	328,85	2.274,71

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Rainha Comércio de Artigos para Festas Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 49.790.397/0001-51, situada na Rua Fortuna de Minas, nº 928, Jardim Arise, São Paulo/SP, Cep: 03573-000;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 2.274,71 (dois mil, duzentos e setenta e quatro e setenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: RDD Comércio de Alimentos Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 6.655,74 (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	RDD Comércio de Alimentos Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 194.100	26/10/2022	09/11/2022	4.134,00		304,63	0,00	827,06	5.265,69
NF 194.100	26/10/2022	16/11/2022	4.134,00		304,63	0,00	816,70	5.255,33
NF 194.220	26/10/2022	09/11/2022	4.134,00		304,63	0,00	827,06	5.265,69
NF 194.220	26/10/2022	16/11/2022	4.134,00		304,63	0,00	816,70	5.255,33
			16.536,00	0,00	1.218,51	0,00	3.287,52	21.042,03

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: RDD Comércio de Alimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 26.561.146/0001-08, situada na Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, nº 2750, Casa Grande, Diadema/SP, Cep: 09961-540;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 21.042,03 (vinte e um mil, quarenta e dois reais e três centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Realpan Distribuidora Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 524,40 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)** na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, contudo envio *e-mail* com os dados bancários para pagamento para esta Administração Judicial.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Realpan Distribuidora Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 002.467	01/11/2022	18/11/2022	524,40	36,01	0,00	0,00	102,74	663,15
			524,40	0,00	36,01	0,00	102,74	663,15

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Realpan Distribuidora Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 19.064.030/0001-90, situada na Estrada Pirajussara Valo Velho, nº 1178, Jardim Mitsutani, São Paulo/SP.

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 663,15 (seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Rodilixo Com.de Sac. Plásticos Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 3.720,60 (três mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Rodilixo Com.de Sac. Plásticos Ltda.
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 002.055	16/11/2022	16/11/2022	1.680,00		115,36	0,00	330,34	2.125,70
NF 002.063	17/11/2022	17/11/2022	1.440,00		98,88	0,00	282,64	1.821,52
NF 002.080	01/12/2022	01/12/2022	395,00		25,52	0,00	75,41	495,94
NF 002.081	01/12/2022	01/12/2022	553,00		35,73	0,00	105,58	694,31
NF 002.100	15/12/2022	15/12/2022	632,00		40,84	0,00	117,52	790,36
NF 002.101	15/12/2022	15/12/2022	711,00		45,94	0,00	132,21	889,16
NF 002.117	02/01/2022	02/01/2022	316,00		37,94	0,00	102,29	456,22
NF 002.118	02/01/2023	02/01/2023	474,00		27,17	0,00	84,70	585,87
			6.201,00	0,00	427,39	0,00	1.230,69	7.859,08

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Rodilixo Com.de Sac. Plásticos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 10.412.305/0001-64, situada na Rua Pedro Rodrigues, nº 200, Jardim Rio Cotia, Cotia/SP, Cep: 06715-770;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 7.859,08 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove e oito centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Scio Pan Indústria e Comércio de Pães Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 5.268,85 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos. No entanto, manifestou sua concordância ao valor do crédito arrolado, através de e-mail enviado para a Administradora Judicial.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 069.239	09/12/2022	09/12/2022	496,35		32,07	0,00	93,35	621,78
NF 069.296	13/12/2022	13/12/2022	712,82		46,06	0,00	133,06	891,94
NF 069.345	15/12/2022	15/12/2022	698,76		45,15	0,00	129,94	873,85
NF 069.406	20/12/2022	20/12/2022	663,22		42,86	0,00	122,15	828,23
NF 069.442	22/12/2022	22/12/2022	749,65		48,44	0,00	137,54	935,63
NF 069.471	27/12/2022	27/12/2022	436,92		28,23	0,00	79,39	544,54
NF 069.519	29/12/2022	29/12/2022	515,57		33,32	0,00	93,31	642,20
NF 069.551	03/01/2023	03/01/2023	794,71		45,56	0,00	141,72	981,99
NF 069.594	05/01/2023	05/01/2023	359,32		20,60	0,00	63,83	443,74
			5.427,32	0,00	342,30	0,00	994,28	6.763,89

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Scio Pan Indústria e Comércio de Pães Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 09.592.002/0001-91, situada na Rua Luiz Rotta, nº 330, Jardim Panorama (Zona Sul), Cep: 04.836-500;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 6.763,89 (seis mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Sueb Comercial Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 1.539,15 (mil, quinhentos e trinta e nove reais e quinze centavos)** na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Sueb Comercial Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa	Juros P.R.D	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 012.980	09/11/2022	01/12/2022	1.539,15		105,69	0,00	294,97	1.939,81
			1.539,15	0,00	105,69	0,00	294,97	1.939,81

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Sueb Comercial Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.044.028/0001-81, situada na Estrada Dona Maria José Ferrazo Prado, nº 97, Chacaras Bartira, Embu das Artes/SP, Cep 06.845-070

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 1.939,81 (mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Takahe Comercial Ltda.

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 12.104,50 (doze mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos)** na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 002.183	13/12/2022	01/01/2023	2.291,70		148,09	0,00	413,13	2.852,92
NF 002.232	22/12/2022	10/01/2023	5.625,08		363,49	0,00	996,09	6.984,66
NF 002.277	05/01/2023	24/01/2023	2.315,00		132,71	0,00	395,71	2.843,42
NF 002.278	05/01/2023	24/01/2023	1.872,72		107,35	0,00	320,11	2.300,18
			12.104,50	0,00	751,64	0,00	2.125,04	14.981,19

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die



Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Takahe Comercial Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 10.897.745/0001-59, situada na Rua Dom Pedro Henrique O.E Bragança, nº 564, Vila Jaguará, Cep: 05.117.001.

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 14.981,19 (catorze mil, novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Vassouras Embu Comércio de Vassouras Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 9.028,25 (Nove mil e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou notas fiscais que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Vassouras Embu Comércio de Vassouras Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 014.507	01/08/2022	22/08/2022	1.222,00		81,79	0,00	276,84	1.580,63
NF 014.881	03/10/2022	24/10/2022	1.462,00		107,73	0,00	300,86	1.870,60
NF 014.937	13/10/2022	11/11/2022	1.163,38		85,73	0,00	231,92	1.481,02
NF 014.941	14/10/2022	11/11/2022	1.859,30		137,01	0,00	370,64	2.366,95
NF 014.950	17/10/2022	07/11/2022	1.358,80		100,13	0,00	272,82	1.731,74
NF 014.951	17/10/2022	16/11/2022	948,08		69,86	0,00	187,30	1.205,24
NF 014.960	18/10/2022	08/11/2022	984,80		72,57	0,00	197,37	1.254,74
NF 014.961	18/10/2022	08/11/2022	480,00		35,37	0,00	96,20	611,57
NF 015.026	26/10/2022	16/11/2022	119,00		8,77	0,00	23,51	151,28
NF 015.027	26/10/2022	16/11/2022	865,20		63,76	0,00	170,93	1.099,88
NF 015.056	01/11/2022	22/11/2022	1.388,00		95,31	0,00	269,96	1.753,27
NF 015.184	21/11/2022	12/12/2022	691,80		47,50	0,00	129,87	869,17
			12.542,36	0,00	905,53	0,00	2.528,22	15.976,11

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: V.E – Comércio e Distribuidora de Produtos de Limpeza e Utilidades em Geral Ltda. (nome fantasia) **Vassouras Embu Comércio de Vassouras**, inscrito no CNPJ sob nº 13.245.716/0001-09, situada na Rua São Lucas, nº 103, Jardim Valo Verde, São Paulo/SP, Cep: 09541-130;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 15.976,11 (Quinze mil, novecentos e setenta e seis reais e onze centavos).



PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERMERCADO MARÇALO LTDA

Credor: Vilar Distribuição de Alimentos Ltda.


A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de **R\$ 278,20 (Duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**, na **Classe IV – ME e EPP** – art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou nota fiscal que compõem o crédito.

O Credor não apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Supermercado Marçalo Ltda
Credor:	Vilar Distribuição de Alimentos Ltda
Classe do credor:	Classe IV
Data pedido RJ:	28/05/2024
Índice de correção:	TR JUDICIAL
Tipo de juros:	Juros Mensais Pro Rata Die
Taxa de juros:	0%



Origem do crédito	Emissão	Vencimento	Valor crédito	Créditos não sujeitos	Correção monetária	Multa 0%	Juros P.R.D 0%	Valor atualizado em 28/05/2024
NF 008.581	20/12/2022	18/01/2023	286,80	0,00	18,53	0,00	49,97	355,31
			286,80	0,00	18,53	0,00	49,97	355,31

1. Foi aplicada atualização monetária até a data da RJ
2. Foi aplicado Juros Mensais Pro Rata Die

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Vilar Distribuição de Alimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 21.148.567/0001-80, situada na Avenida Vital Brasil Filho, nº 354, Osvaldo Cruz, São Paulo/SP, Cep: 09541-130;

Natureza do Crédito: Classe IV – ME e EPP;

Valor: R\$ 355.31 (Trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).